

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			66
Atos do Poder Executivo	1	48	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		50	66
Secretaria de Gestão Administrativa	20		70
Secretaria de Fazenda e Planejamento	21	50	71
Secretaria de Educação	23	50	72
Secretaria de Saúde		51	78
Secretaria de Ação Social	27	60	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		60	78
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			82
Secretaria de Transportes	28	61	
Secretaria de Segurança Pública	28		82
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	31	61	
Polícia Civil do Distrito Federal		62	
Polícia Militar do Distrito Federal		63	
Secretaria de Cultura		63	82
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			83
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	32	63	84
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			87
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			88
Secretaria de Esporte e Lazer		63	89
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		63	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	32	64	89
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	33	65	92
Ineditoriais			93

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 557, DE 6 DE MARÇO DE 2002  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 1.404 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos e quatro metros quadrados), medindo 36 m (trinta e seis metros) por 39 m (trinta e nove metros) e localizada na AR 19, Conjunto 01, Lote 01 do Setor Oeste da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

§ 1º A desafetação de que trata o caput será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação e social.  
§ 3º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Ebenezer, inscrita no CNPJ sob o nº 04.458.502/0001-11, com sede provisória na CNB 07, Lotes 07 a 11, em Taguatinga-DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput; nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, observado o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este o caput ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º Os cursos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade da respectiva região, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que ganham até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

§ 3º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Público indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), importância obtida com base no valor do m<sup>2</sup> estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput fica sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.789, DE 13 DE MARÇO DE 2002 (\*)

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista das prescrições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, assinado pelo Procurador-Geral, a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 50, de 14/03/2002, pág. 5 a 20

## REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### TÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPETÊNCIA

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PRG/DF, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, na forma do artigo 132 da Constituição Federal, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, privativas dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, organizada nos termos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

§ 1º. Integram o Sistema Jurídico do Distrito Federal as assessorias técnico-legislativas e os serviços jurídicos dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a facilitar a execução das atividades da Procuradoria-Geral e a fornecer os elementos necessários ao cumprimento de suas competências básicas.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- I – representar o Distrito Federal em juízo e fora dele;
- II – exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;
- III – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- IV – representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;
- V – zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI – representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

- VII – efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;
- VIII – inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- IX – promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;
- X – atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;
- XI – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
- XII – examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
- XIII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;
- XIV – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;
- XV – exarar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- XVII – prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- XVIII – encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;
- XIX – elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- XX – propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações.
- XXI – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;
- XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;
- XXIV – efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXV – avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;
- XXVI – promover a representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
- XXVII – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de seqüestro de bens.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Para o exercício das suas competências e execução das atividades específicas, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal compreende em sua estrutura organizacional:

I – Órgãos de direção superior:

- a) Procurador-Geral do Distrito Federal;
- b) Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- c) Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

II – Órgãos de assessoramento superior:

- a) Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal -PRÓ-JURÍDICO;
- b) Assessoria Especial -ASESP;
- c) Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal - GABINETE:
  - 1) Chefia de Gabinete – CHEGAB;
  - 2) Assessoria- ASESG
  - 3) Secretaria Executiva – SECRE, à qual é subordinada uma Divisão de Controle de Proces-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Diretor da Diretoria de Divulgação

sos e Documentos – DIGAB e um Serviço de Apoio Administrativo - SERAD;  
d) Coordenadoria de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – COMAT.

III – Órgãos executivos do Sistema Jurídico do Distrito Federal:

- a) Procuradoria de Pessoal - PROPES:
  - 1) Divisão de Registro e Controle de Processos - DIPES;
  - 2) Serviço de Apoio Administrativo - SEAPE;
- b) Procuradoria Fiscal- PROFIS:
  - 1) Gerência de Atendimento ao Contribuinte - GERAC;
  - 2) Gerência de Controle da Dívida Ativa - GECAT;
  - 3) Divisão de Registro e Controle de Processos - DIFIS;
  - 4) Serviço de Apoio Administrativo – SEFIS;
- c) Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário - PROMAI:
  - 1) Divisão de Registro e Controle de Processos – DIMAI;
  - 2) Serviço de Apoio Administrativo - SEMAI;
- d) Procuradoria Administrativa - PROCAD:
  - 1) Gerência de Concessões - GECON;
  - 2) Gerência de Cobrança – GECOB;
  - 3) Divisão de Registro e Controle de Processos - DICAD;
  - 4) Serviço de Apoio Administrativo – SERAP.

IV – Órgãos de suporte e apoio técnico:

- a) Centro de Apoio Técnico - CETEC:
  - 1. Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLAN;
  - 2. Gerência de Organização e Sistemas - GESIS, composta de: Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – NUSIS, Núcleo de Suporte Técnico – NUTEC, Núcleo de Suporte ao Usuário – NUSUP, Núcleo de Produção e Rede – NUPRO e Núcleo de Organização – NUORG;
  - 3) Gerência de Cálculos – GECAL ;
  - 4) Gerência de Perícias Judiciais - GEPEJ
  - 5) Serviço de Apoio Administrativo - SERAT;
- b) Centro de Estudos - CETES:
  - 1) Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa - GEPEL;
  - 2) Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP;
  - 3) Gerência de Documentação e Controle de Publicações Oficiais – GEDOC, composta de uma Biblioteca Jurídica - BIBLIOTECA;
  - 4) Serviço de Apoio Administrativo – SERES.

V – Órgãos de apoio administrativo:

- a) Departamento de Administração Geral - DEPAD:
  - 1) Serviço de Apoio Administrativo - SESAD;
  - 2) Serviço de Material – SEMAT, composto de um Almoxarifado - ALMOX;
  - 3) Serviço de Patrimônio - SEPAT;
  - 4) Serviço de Comunicação Administrativa – SECAD, composto de um Arquivo Geral – SEARQ;
- 5) Serviço de Pessoal - SEPES;
- 6) Serviço de Administração de Edifício - SERED;
- 7) Serviços Gerais - SESEG;
- 8) Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SECOF.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal será chefiada pelo Procurador-Geral;

§ 2º. O Procurador-Geral será escolhido dentre os Procuradores do Distrito Federal em atividade, observado o disposto nos arts. 60, inciso XX, e 100, inciso XIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º. O Procurador-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Procurador-Geral-Adjunto.

§ 4º. O Procurador-Geral, para o desempenho das suas funções, contará com o apoio direto de um Assessor de Comunicação Social.

§ 5º. A Assessoria Especial será formada por até 7 (sete) Procuradores do Distrito Federal, observando-se o seguinte:

I – a Assessoria Especial será coordenada por um Coordenador, Procurador do Distrito Federal livremente nomeado;

II – os Procuradores da Assessoria Especial serão designados para o exercício do cargo em comissão de Procurador-Assessor;

§ 6º. A Assessoria do Gabinete será formada por até 6 (seis) cargos em comissão de Assessores, de livre nomeação, privativos de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os quais será designado o respectivo Assessor-Chefe.

§ 7º. As Procuradorias, para o desempenho das suas funções, contarão com o apoio direto de Coordenadores, distribuídos da seguinte forma:

I – três para a Procuradoria de Pessoal;

II – três para a Procuradoria Fiscal;

III – dois para a Procuradoria do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário;

IV – dois para a Procuradoria Administrativa.

§ 8º. As atividades específicas dos Coordenadores serão nominadas e organizadas por ato do Procurador-Geral, de acordo com as especificidade e necessidades das respectivas Procuradorias.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

##### Seção I Do Procurador-Geral do Distrito Federal

Art. 6º. Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal:

- I – baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas e anteprojatos de normas de interesse da Procuradoria-Geral e do Distrito Federal;
- II – transigir, desistir, confessar e deixar de recorrer em juízo ou fora dele;
- III – receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Distrito Federal ou delegar essa atribuição aos titulares dos órgãos subordinados;
- IV – emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse do Distrito Federal;
- V – baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral;
- VI – encaminhar aos órgãos de execução os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos;
- VII – avocar processos para emitir parecer;
- VIII – avocar a defesa de entidade de Administração Indireta quando julgar conveniente;
- IX – prestar orientação jurídica ao Governador do Distrito Federal e Secretários de Estado nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- X – orientar ou avocar a representação do Distrito Federal em juízo, nos casos que julgar conveniente fazê-lo, bem como determinar que os titulares dos órgãos de execução o façam;
- XI – coordenar todas as atividades do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XII – representar o Distrito Federal nas Assembléias Gerais e reuniões de Cotistas das entidades nas quais a unidade federada tenha participação ou interesse;
- XIII – indicar nomes para o preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior ou funções comissionadas;
- XIV – designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior ou funções em comissão na Procuradoria-Geral;
- XV – indicar ou nomear peritos;
- XVI – indicar Procurador ou Bacharel em Direito para o preenchimento de cargo de direção dos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta, e também os Advogados a serem contratados;
- XVII – baixar atos e normas para a implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XVIII – lotar, remover e designar o local de exercício de Procuradores do Distrito Federal;
- XIX – requisitar pessoal;
- XX – autorizar viagens a serviço;
- XXI – dispensar da assinatura de ponto servidores que, comprovadamente, participarem de congresso de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXII – delegar competências e atribuições;
- XXIII – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares e designar as respectivas comissões;
- XXIV – autorizar despesas e dispensar licitações nos casos previstos na legislação;
- XXV – indicar nomes para serem agraciados com medalha de mérito;
- XXVI – propor alterações estruturais e de competência das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como propor a respectiva criação, ouvida a Secretaria de Governo;
- XXVII – referendar decretos relacionados com assuntos pertinentes à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXVIII – promover a participação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na constituição das Comissões de Organização e Exame para ingresso no Quadro de Procuradores do Distrito Federal ou de Advogados e de funções congêneres da Tabela de Empregos da Administração Indireta ou dos órgãos do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XXIX – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Gabinete do Procurador-Geral e do Departamento de Administração Geral;
- XXX – aprovar a seleção de candidatos a estágios na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXXI – aplicar penalidades disciplinares a Procuradores do Distrito Federal e servidores da Procuradoria-Geral, ressalvados os casos de competência do Governador do Distrito Federal;
- XXXII – elogiar Procuradores do Distrito Federal e servidores;
- XXXIII – representar o Distrito Federal judicialmente e nos casos em que houver delegação expressa, extrajudicialmente;
- XXXIV – celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;
- XXXV – exercer os atos próprios de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXXVI – propor ao Governador do Distrito Federal a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e velar pelo respectivo cumprimento pela Administração Pública do Distrito Federal;
- XXXVII – propor ao Governador do Distrito Federal a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Pública;
- XXXVIII – propor ao Governador do Distrito Federal a arguição ou a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Constituição Federal;
- XXXIX – presidir o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XL – encaminhar ao Governador do Distrito Federal lista tríplice para fins de promoção por merecimento de Procuradores do Distrito Federal;  
 XLI – dirimir conflito positivo ou negativo de atribuições entre órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;  
 XLII – requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos Procuradores;  
 XLIII – indicar Procurador do Distrito Federal ou representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para integrar órgãos de deliberação coletiva e realizar trabalhos especializados fora da repartição;  
 XLIV – sustar o gozo de férias ou de licença especial, salvo os casos de afastamento por motivo de saúde, de Procurador do Distrito Federal, por excepcional necessidade e interesse do serviço, postergando para data oportuna;  
 XLV – exercer os atos em geral de atribuição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvadas as competências de outros órgãos.

## Seção II Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior compõe-se do Procurador-Geral, que o preside, do Procurador-Geral-Adjunto, dos titulares das Procuradorias a ele subordinadas, como membros natos, e de membros eleitos, escolhidos dentre os Procuradores do Distrito Federal, mediante escrutínio secreto.

§ 1º. O número de Conselheiros eleitos será equivalente à quantidade de membros natos, excluído do cômputo o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

§ 3º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal, mediante convocação, com quinze dias de antecedência, de todos os Procuradores do Distrito Federal, por meio de aviso afixado na sede e ofício circular distribuído às unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e uma publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º. Os membros do Conselho Superior receberão o título de Conselheiros.

§ 5º. Serão eleitos suplentes para cada um dos Conselheiros Titulares escolhidos dentre os Procuradores do Distrito Federal.

§ 6º. Não poderão ser eleitos os Procuradores do Distrito Federal que se tornem membros natos, o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral e o Procurador-Corregedor.

§ 7º. Os demais procedimentos para a eleição dos Conselheiros e os casos omissos serão regulados em Resolução do Conselho Superior.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar listas tríplices de Procuradores do Distrito Federal para fins de promoção por merecimento, a ser submetidas ao Governador do Distrito Federal pelo Procurador-Geral;

II – propor ao Procurador-Geral ou ao Procurador-Corregedor as medidas relativas à conduta funcional dos Procuradores do Distrito Federal;

III – autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Distrito Federal;

IV – julgar os processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Distrito Federal e propor as medidas cabíveis, ressalvados os casos de competência do Governador do Distrito Federal;

V – deliberar sobre a exoneração de Procurador do Distrito Federal julgado inapto no estágio probatório, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral para efetivação junto ao Governador do Distrito Federal;

VI – julgar os processos de avaliação periódica de desempenho de integrante estável da carreira de Procurador do Distrito Federal e deliberar sobre a respectiva exoneração;

VII – autorizar a representação contra Procurador do Distrito Federal por prática de ilícito penal ou de improbidade administrativa;

VIII – determinar a instauração de apuração sumária e sindicância contra Procurador do Distrito Federal, independentemente da iniciativa de outra autoridade;

IX – encaminhar ao Procurador-Geral do Distrito Federal deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Distrito Federal para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;

X – exercer poder normativo para elaborar e aprovar:

- a) seu regimento interno;
- b) as normas e instruções para o concurso para ingresso na carreira;
- c) os critérios para distribuição de apurações sumárias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outros feitos de sua atribuição regimental, respeitadas as competências do Procurador-Geral e Procurador-Geral-Adjunto, Procurador-Corregedor e dos titulares dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- d) as normas sobre procedimentos em matéria de sua competência;

XI – deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral;

XII – determinar a instauração de sindicâncias, apurações sumárias e correições e apreciar os relatórios correspondentes;

XIII – julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido decisão;

XIV – opinar nos processos de revisão de processo administrativo disciplinar originariamente julgados pelo Governador do Distrito Federal;

XV – encaminhar ao Governador do Distrito Federal recurso administrativo contra julgamentos proferi-

dos em processos administrativos disciplinares e pedidos de revisão e nos feitos em que cabível;  
 XVI – determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo dos vencimentos, de Procurador do Distrito Federal acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;  
 XVII – indicar os membros da comissão de processo administrativo disciplinar em que acusado Procurador do Distrito Federal;

XVIII – elaborar lista de antiguidade dos Procuradores do Distrito Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

XIX – indicar Procurador do Distrito Federal ao Governador do Distrito Federal para promoção por antiguidade;

XX – opinar sobre os pedidos de reversão de Procurador do Distrito Federal;

XXI – propor ao Procurador-Geral a elaboração ou reexame de súmulas para uniformização de jurisprudência administrativa do Distrito Federal;

XXII – convocar Procurador do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre fato determinado ou assuntos de interesse da instituição;

XXIII – determinar a realização de diligências e atos de coleta de prova necessários ao julgamento de processo administrativo disciplinar;

XXIV – julgar as questões a ele submetidas por matéria de sua competência regulada nesta Lei ou em atos normativos a ele pertinentes;

XXV – opinar, previamente ao julgamento pelo Governador do Distrito Federal, nos processos administrativos disciplinares em que proposta a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função em comissão de Procurador do Distrito Federal;

XXVI – baixar normas para a regulamentação das promoções por merecimento dos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal;

XXVII – deliberar sobre as correições realizadas nos órgãos do sistema jurídico do Distrito Federal.

§ 1º. Compete ao Governador do Distrito Federal a decisão final sobre os processos administrativos disciplinares em que a comissão proponha a aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função em comissão.

§ 2º. Compete ao Conselho Superior, ressalvadas as competências de outras autoridades ou órgãos, dispor sobre os casos omissos e estabelecer procedimentos em matéria de sua competência, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 9º. Os assuntos de natureza disciplinar, de competência do Conselho Superior, serão tratados em reuniões específicas, especialmente convocadas para esse fim e registradas em ata própria.

Parágrafo único. O Procurador-Corregedor participará das reuniões de que trata o caput deste artigo, sem direito a voto.

## Seção III Da Corregedoria

Art. 10. À Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, criada na forma do art. 7º da LC nº 395/2001, nos termos do parágrafo único do artigo 132 da Constituição Federal, compete:

I – exercer as atividades próprias de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

II – receber representações e denúncias contra integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

III – ofertar relatório circunstanciado em processo de avaliação de desempenho de integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

IV – instaurar procedimento de apuração sumária de irregularidades atribuídas a integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

V – propor ao Procurador-Geral do Distrito Federal a instauração de sindicância para apurar irregularidades atribuídas a integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

VI – acompanhar o estágio probatório e oferecer relatório circunstanciado ao Conselho Superior para efetivação no cargo de Procurador do Distrito Federal;

VII – oficiar ao Conselho Superior pela instauração de processo administrativo disciplinar contra integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

VIII – encaminhar à deliberação do Conselho Superior os assuntos decorrentes das atividades de correições realizadas internamente e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

IX – exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral;

§ 1º. Para os fins deste artigo, os dirigentes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e demais órgãos do Sistema Jurídico do Distrito Federal deverão comunicar à Corregedoria a ocorrência de infração às leis, regulamentos internos, irregularidades verificadas na execução dos serviços e infrações disciplinares e penais, logo do conhecimento do fato;

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as comunicações endereçadas à Corregedoria deverão ser instruídas com as peças que comprovem o fato ou o procedimento administrativo no qual se verificou a infração disciplinar ou a irregularidade do serviço;

§ 3º. Recebida a comunicação, a Corregedoria instaurará procedimento de apuração sumária ou então proporá ao Procurador-Geral do Distrito Federal a instauração de sindicância;

§ 4º. As denúncias contra Procuradores do Distrito Federal só serão recebidas se contiverem a identificação e o endereço do denunciante e forem formuladas por escrito, confirmada a autenticidade;

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, havendo dúvida sobre a autenticidade da denúncia, o denunciante será intimado pelo Procurador-Corregedor para comparecer pessoalmente e confirmar o teor da denúncia.

§ 6º. As denúncias verbais serão reduzidas a termo perante o Procurador-Corregedor, obedecendo os requisitos do § 4º deste artigo.

Art. 11. A Corregedoria será chefiada pelo Procurador-Corregedor, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º. O Procurador-Corregedor será escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal em atividade e com pelo menos cinco anos de exercício;

§ 2º. O Procurador-Corregedor terá mandato de dois anos, permitida a recondução por um único período.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

### Seção I

#### Do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-Pró-Jurídico

Art. 12. A gestão do PRÓ-JURÍDICO será exercida por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I – Procurador-Geral do Distrito Federal;

II – Procurador-Geral Adjunto;

III – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;

IV – Diretor do Centro de Estudos Jurídicos;

V – um representante indicado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI – um representante indicado pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal;

VII – um representante indicado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I – definir as normas operacionais do fundo;

II – cumprir as finalidades institucionais do Fundo e estabelecer os mecanismos de gestão, aplicação, avaliação e controle dos recursos a ele destinados.

III – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

IV - aprovar a proposta anual de orçamento do PRÓ-JURÍDICO;

V - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-JURÍDICO, sem prejuízo do controle interno e externo dos órgãos competentes;

VII - dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VIII - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

IX - manter arquivo, com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

X - elaborar o regimento interno do Fundo.

Parágrafo único. Fica vedada a remuneração a qualquer título pela participação no Conselho de Administração do PRÓ-JURÍDICO, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 14. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II - convocar ordinariamente as reuniões mensais do Conselho de Administração, e, a qualquer tempo, sempre que necessário;

III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços que julgar necessários, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados e a disponibilidade financeira;

IV - assinar contratos, convênios, ajustes, bem como tomar outras medidas que julgar necessárias para o perfeito funcionamento do Fundo;

V - controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo;

VI - movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II - especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração;

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

I - a solvabilidade do Fundo;

II - a regularidade de suas contas;

III - o cumprimento dos fins estatutários;

IV - o desempenho dos programas;

V - a aplicação dos recursos e outros.

Art. 16. Os documentos de gestão e demonstrativos financeiros e contábeis do Fundo serão assinados por Contador indicado ou contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. A organização interna e as normas gerais de funcionamento do PRÓ-JURÍDICO serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 18. O Conselho de Administração, para o desempenho das suas funções, contará com o apoio direto de uma Secretaria Executiva, composta de pelo menos três servidores da Procuradoria-Geral para, sob a coordenação de um deles, exercer as seguintes atribuições:

I - zelar pelo rigoroso cumprimento do artigo 4º, do Decreto nº 21.264, de 20 de outubro de 2000, que trata dos créditos ao Fundo pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - articular-se com as unidades internas da Procuradoria, visando à consolidação dos dados, documentos e informações comprobatórias das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;

III - elaborar os planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

IV - exercer o efetivo controle dos documentos comprobatórios da receita e aplicação dos recursos do Fundo;

V - articular-se com as unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento, visando ao controle dos repasses e comprovação das arrecadações vinculadas às receitas institucionais do Fundo;

VI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as normas de organização e funcionamento do Fundo;

VII - elaborar os demonstrativos e relatórios de gestão do Fundo para apreciação do Conselho de Administração e fiscalização dos órgãos competentes;

VIII - prestar o apoio técnico e administrativo ao Presidente e membros do Conselho de Administração no exercício das suas funções;

IX - zelar pela aplicação do art. 37 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, articulando-se com os órgãos competentes, sempre que necessária a alteração, atualização, agilização ou otimização das normas e procedimentos vigentes;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19. O Patrimônio do PRÓ-JURÍDICO será constituído:

I - dos bens e direitos que vier a adquirir;

II - das doações que receber;

III - das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas.

§ 1º. Os bens e direitos do Fundo serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos;

§ 2º. Em caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 20. O Fundo funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

### Seção II

#### Da Assessoria Especial

Art. 21. À Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral, dirigida por Coordenador, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

I – prestar assistência direta ao Procurador-Geral em estudos e pesquisas técnico-jurídicas, sempre que necessário subsidiar decisões e pareceres jurídicos de competência da Procuradoria-Geral;

II – elaborar despachos, pareceres em processos, estudos ou consultas encaminhadas pelo Procurador-Geral;

III – preparar documentos e instruir processos encaminhados à análise e parecer do Procurador-Geral;

IV – manifestar-se em processos e documentos distribuídos à análise do Procurador-Geral, sempre que necessária a realização de estudos específicos ou diligências especiais;

V – analisar e manifestar-se sobre pareceres aprovados pelas Procuradorias especializadas, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral;

VI - subsidiar tecnicamente as decisões do Procurador-Geral;

VII – articular-se com o Centro de Estudos, visando à constante atualização da base de dados dos pareceres aprovados pelo Procurador-Geral;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral;

IX – adotar as providências cabíveis em processos judiciais ou administrativos a seu cargo.

### Seção III

#### Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 22. Ao Gabinete do Procurador-Geral, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

I – exercer a representação política e social do Procurador-Geral, bem como prestar-lhe o apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das suas atribuições específicas.

II – dirigir, coordenar e controlar as atividades exercidas pela Assessoria e Secretaria Executiva;

III – orientar e encaminhar a recepção de pessoas e autoridades no Gabinete do Procurador-Geral;

IV – marcar audiências internas e externas em que seja necessária a participação do Procurador-Geral ou de seus representantes eventuais;

V – organizar e controlar a agenda do Procurador-Geral;

VI – agendar, organizar e prestar o apoio necessário às visitas e eventos oficiais de que o Procurador-Geral deva participar;

VII – sugerir a indicação de representantes nos eventos e solenidades nas ausências e impedimentos eventuais do Procurador-Geral;

VIII – preparar a agenda interna do Procurador-Geral, de forma a garantir o bom andamento das atividades internas e externas;

IX – subsidiar as entrevistas com os órgãos de divulgação, em articulação com o Assessor de Comunicação Social, sempre que solicitado e necessário o fornecimento de dados, informações e documentos produzidos pela Procuradoria-Geral;

X – preparar e apreciar previamente o despacho relativo aos assuntos administrativos de competência do Procurador-Geral;

XI – autorizar as publicações dos atos praticados pelos dirigentes internos em nome da Procuradoria-Geral nos veículos de comunicação oficial;

XII – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do Gabinete;

XIII – apoiar o Procurador-Geral no desempenho de suas funções;

XIV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

#### Subseção I

##### Da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral

Art. 23. À Chefia de Gabinete compete dirigir, coordenar e desempenhar as atribuições do Gabinete, com subordinação direta ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

#### Subseção II

##### Da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 24. À Assessoria, unidade diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, compete o exercício das atividades de assessoramento técnico e operacional necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral e especificamente:

I – receber mandados e citações, fazendo o competente encaminhamento às unidades destinatárias, de forma a garantir o fiel cumprimento dos prazos e normas legais estabelecidas para cada caso;

II – analisar documentos e correspondências endereçadas à Procuradoria-Geral, procedendo a distribuição e encaminhando para os registros necessários ao controle do trâmite interno;

III – preparar comunicados, ofícios, memorandos, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Gabinete do Procurador-Geral;

IV – dar suporte às atividades do Conselho Superior, responsabilizando-se pela organização das reuniões, lavraturas de atas e organização dos arquivos correspondentes;

V – preparar os atos normativos a serem baixados pelo Conselho Superior, Procurador-Geral e Chefe de Gabinete;

VI – realizar a triagem prévia dos processos administrativos encaminhados à apreciação da Procuradoria-Geral, providenciando a distribuição interna, após o despacho com o Chefe de Gabinete;

VII – garantir o registro da devolução dos processos administrativos aos órgãos de origem, fazendo encaminhar previamente ao Centro de Estudos os pareceres aprovados pelo Procurador-Geral, quando for o caso.

VIII – assessorar o Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete e em atividades junto aos Tribunais, sempre que a natureza da tarefa requerer a atuação de Advogado ou tratamento urgente ou especial;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral.

#### Subseção III

##### Da Secretaria Executiva

Art. 25. À Secretaria Executiva, unidade diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, compete:

I – prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral, Assessorias e Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – gerenciar os sistemas informatizados implantados no Gabinete, sugerindo área de informática alterações, correções, inclusão de novas funcionalidades e desenvolvimento de novos aplicativos;

III – supervisionar o desempenho das Secretárias Executivas do Gabinete do Procurador-Geral, responsáveis por assistir o Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto e Chefe de Gabinete nas atividades e funções de secretariado e especificamente;

a) receber e processar as correspondências endereçadas ao Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto e Chefe de Gabinete;

b) realizar e receber ligações telefônicas fax, fazendo o respectivo registro de mensagens, recados e contatos;

c) manter atualizadas as agendas de endereços e telefones de interesse do Gabinete do Procurador-Geral;

d) receber e transmitir mensagens eletrônicas solicitadas pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto e Chefe de Gabinete;

e) executar a agenda diária definida pelo Chefe de Gabinete, registrando as pendências e postergações;

f) registrar e repassar para o Chefe de Gabinete os pedidos de audiências e compromissos agendados diretamente pelo Procurador-Geral;

g) recepcionar pessoas e autoridades agendadas;

h) recepcionar e orientar o fluxo de pessoas no Gabinete do Procurador-Geral;

i) encaminhar ao Assessor de Comunicação Social a relação dos compromissos políticos e sociais agendados para o Procurador-Geral;

j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

IV – exercer a supervisão do Serviço de Apoio Administrativo, responsável pela execução das seguintes atividades:

a) executar as atividades relativas ao controle do pessoal lotado no Gabinete em relação à

frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades setoriais do sistema de gestão de pessoal administrado pelo Departamento de Administração Geral;

b) executar as atividades relativas ao controle de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento das unidades do Gabinete, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração Geral;

c) exercer o controle dos bens patrimoniais distribuídos nas diversas unidades do Gabinete, emitindo os respectivos termos de responsabilidade, de acordo com as determinações do Departamento de Administração Geral e de forma a garantir a adequada utilização e manutenção dos bens sob responsabilidade de cada unidade;

d) administrar no Gabinete os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia;

e) mapear o uso dos serviços de reprografia e telefonia procedendo os controles determinados pelas normas internas e legislação vigentes;

f) executar os serviços de arquivo dos documentos e correspondências do Gabinete do Procurador-Geral;

g) executar os serviços de digitação, produção, formatação e expedição de documentos e correspondências do Gabinete do Procurador-Geral;

h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo do Gabinete;

V – exercer a supervisão do Serviço de Controle de Processos e Documentos do Gabinete do Procurador-Geral, responsável pela execução das seguintes atividades:

a) receber e registrar os documentos, processos e correspondências dirigidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou às autoridades do Gabinete do Procurador-Geral;

b) distribuir para a Assessoria todos os processos administrativos, recebidos de órgãos externos;

c) distribuir para a Assessoria Especial todos os processos administrativos recebidos das unidades da Procuradoria-Geral, para análise ou aprovação de parecer;

d) distribuir para a Assessoria todos os mandados e citações eventualmente recebidas externamente, bem como toda a correspondência institucional;

e) distribuir para as Secretárias Executivas toda a correspondência endereçada ao Procurador-Geral;

f) distribuir para o Procurador-Geral-Adjunto todos os processos judiciais;

g) registrar e controlar o trâmite de processos e documentos no Gabinete do Procurador-Geral;

h) operar os sistemas automatizados para controle de processos e documentos, sugerindo alterações, correções e evoluções;

i) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo do Gabinete.

#### Seção IV

##### Da Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Art. 26. À Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Órgão de Assessoramento Superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral compete:

I – receber, distribuir e encaminhar as solicitações de informações originárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – receber e distribuir os projetos de lei, de decretos e de outros atos normativos oriundos do Poder Executivo;

III – velar pelo ajuizamento e controle do trâmite processual das ações diretas de inconstitucionalidade enviadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – elaborar memoriais e peças de defesa em ações diretas de inconstitucionalidade propostas contra ato normativo ou lei distrital;

V – acompanhar as atividades das unidades setoriais do Sistema Jurídico do Distrito Federal, de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, zelando preventivamente pela legalidade dos atos praticados;

VI – atuar como unidade facilitadora da agilidade e qualidade dos serviços de competência da Procuradoria-Geral e a ela encaminhados pelos órgãos e entidades do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

VII – requerer a participação das Procuradorias especializadas, sempre que o assunto envolva matéria da competência delas;

VIII – exercer a função de coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal será prestado pelo Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

##### DO SISTEMA JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL

#### Seção I

##### Da Procuradoria de Pessoal

Art. 27. À Procuradoria de Pessoal, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – planejar, coordenar, orientar e controlar sob os aspectos jurídicos as matérias de pessoal;

II – representar ou promover a representação judicial nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

III – prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria aos Administradores Distritais

nos assuntos relativos a pessoal estatutário civil e militar, da Administração Direta e Indireta, celetistas e demais contratados pelo Poder Público;

IV – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

V – zelar pela legalidade dos atos praticados pelos Administradores sempre que provocada ou solicitada a análise ou a consulta prévia;

VI – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade;

VII – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VIII – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

IX – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com matéria de pessoal estatutário civil e militar, da Administração Direta e Indireta, celetistas e demais contratados pelo Poder Público;

X – subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;

XI – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. São da competência da Procuradoria de Pessoal as questões previdenciárias referentes a servidores públicos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

#### Subseção I

##### Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 28. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria de Pessoal e ao Procurador-Chefe, compete:

I – controlar o registro dos pareceres proferidos pela respectiva Procuradoria, em processos administrativos e decisões correspondentes, encaminhando cópia ao Centro de Estudos para catalogação, guarda, consultas e divulgação internas;

II – manter arquivo das decisões proferidas nas ações e feitos a cargo da respectiva Procuradoria;

III – manter atualizados os registros de ações e feitos da respectiva Procuradoria;

IV – controlar a tramitação e a localização de processos administrativos e judiciais com carga para a respectiva Procuradoria e seus Procuradores;

V – coordenar os procedimentos de formação e registro dos processos administrativos e autos suplementares originários da respectiva Procuradoria;

VI – efetuar a distribuição e controlar a carga e prazos de processos recebidos e distribuídos internamente para as unidades e Procuradores;

VII – organizar a distribuição das publicações oficiais de interesse da unidade e Procuradores, relativas aos processos judiciais em curso;

VIII – registrar a movimentação de processos para as demais unidades da Procuradoria;

IX – acompanhar as publicações oficiais de interesse da unidade, procedendo a organização e distribuição internas aos servidores, Procuradores e demais áreas de interesse;

X – receber e registrar os documentos, processos e correspondências dirigidas à Procuradoria ou às autoridades nela lotadas;

XI – proceder à distribuição interna dos processos e documentos, de acordo com a orientação do respectivo Procurador-Chefe, priorizando os mandados, citações ou outros documentos com prazos legais e normativos determinados;

XII – distribuir, no máximo até o expediente seguinte, todos os processos e documentos recebidos no expediente anterior, exceto mandados e citações que merecerão tratamento imediato;

XIII – registrar, arquivar e controlar os processos e documentos em tramitação na respectiva Procuradoria;

XIV – dar suporte administrativo aos Procuradores no tratamento dos processos e documentos a eles distribuídos;

XV – manter arquivo atualizado de endereços para contatos com Procuradores e servidores responsáveis por processos e documentos;

XVI – encaminhar para o arquivo geral todos processos com despachos ou comandos de arquivamento;

XVII – observar as normas de gestão de documentos da Secretaria de Gestão Administrativa;

XVIII – operar os sistemas automatizados para controle de processos e documentos, sugerindo alterações, correções e evoluções;

XIX – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo respectivo Procurador-Chefe.

#### Subseção II

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 29. Ao Serviço de Apoio Administrativo, unidade executiva diretamente subordinadas ao Procurador-Chefe, compete:

I – executar os serviços de digitação, produção, formatação e expedição de documentos e correspondências;

II – executar os serviços de arquivo dos documentos e correspondências;

III – executar as atividades relativas ao controle do pessoal lotado na respectiva Procuradoria no que diz respeito à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades setoriais do sistema de gestão de pessoal administrado pelo Departamento de Administração Geral;

IV – executar as atividades relativas ao controle de material de consumo e permanente necessários ao funcionamento das unidades da respectiva Procuradoria, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração Geral;

V – exercer o controle dos bens patrimoniais distribuídos nas diversas unidades da respectiva

Procuradoria, emitindo os competentes termos de responsabilidade, de acordo com as determinações do Departamento de Administração Geral e de forma a garantir a adequada utilização e manutenção dos bens sob responsabilidade de cada unidade;

VI – administrar internamente os serviços de limpeza e conservação das instalações, serviços de copa e de reprografia, de acordo com as normas definitas pelo Departamento de Administração Geral;

VII – mapear o uso dos serviços de reprografia e telefonia procedendo os controles determinados pelas normas internas e legislação vigentes;

VIII – executar os serviços de produção e arquivo dos documentos e correspondências administrativas;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo respectivo Procurador Chefe.

#### Seção II

##### Da Procuradoria Fiscal

Art. 30. À Procuradoria Fiscal, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – planejar, coordenar e orientar sob os aspectos jurídicos as matérias tributária e financeira;

II – efetuar a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, mediante o devido processo executivo fiscal;

III – representar a Fazenda Pública junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF;

IV – atuar e acompanhar os processos judiciais relativos a inventários e arrolamentos quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens dos espólios e às suas rendas;

V – exercer a representação judicial nas ações de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;

VI – prestar assistência jurídica aos Administradores Distritais nos assuntos de sua competência;

VII – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

VIII – orientar as autoridades, na sua área de competência, sobre as implicações de ordem legal, decorrentes da legislação federal e distrital, assim como no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

IX – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

X – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que assim o reclamar o interesse público e a correta aplicação da legislação vigente;

XI – orientar, mediante a propositura de normas, as atividades jurídicas relacionadas com matéria tributária e financeira da Administração Direta e Indireta;

XII – coordenar a equipe de Procuradores destacados ou alocados para tratamento das matérias relativas a assuntos de sua competência, bem como sugerir o seu redimensionamento;

XIII – avaliar e sugerir a propositura de ações e feitos judiciais, bem como os atos vinculados à sua tramitação;

XIV – verificar e acompanhar o andamento dos processos e ações a cargo da respectiva unidade, sugerindo o arquivamento quando encerrada a prestação jurisdicional;

XV – verificar a impossibilidade ou inconveniência da propositura de ação judicial, submetendo o assunto ao Procurador-Geral;

XVI – controlar, fiscalizar e supervisionar os assuntos de sua competência, fazendo cumprir as normas de regência;

XVII – subsidiar o Centro de Documentação na atualização e manutenção do acervo da legislação e normas relativas às atividades da Procuradoria na quantidade e qualidade necessárias;

XVIII – promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;

XIX – representar a Fazenda Pública nos feitos relativos à arrecadação de bens decorrentes de herança jacente;

XX – representar a Fazenda Pública nos feitos relativos a falências, concordatas e liquidações extrajudiciais, levantando e habilitando seus créditos nos respectivos feitos;

XXI – proceder ao levantamento de débitos inscritos em dívida ativa em nome do inventariado ou de seu espólio, visando o seu recolhimento aos cofres da Fazenda Pública;

XXII – fiscalizar e promover a cobrança dos impostos de transmissão causa mortis, inclusive instituição e substituição de fideicomisso e demais processamentos jurídicos correlatos;

XXIII – fiscalizar e promover a cobrança dos impostos de transmissão inter vivos, nos processos judiciais relativos a transferência de bens imóveis e direitos e eles relativos;

XXIV – apoiar a execução dos atos de representação perante o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

XXV – acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais relativos a assuntos de sucessões e recursos fiscais;

XXVI – propor normas para os assuntos de sucessões e recursos fiscais;

XXVII – inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, em data e na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

XXVIII – coordenar e controlar ações e feitos relativos à execução fiscal;

XXIX – analisar os processos relativos a compensação de precatórios para fins de extinção de crédito tributário do Distrito Federal;

XXX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

## Subseção I

## Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 31. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria Fiscal e ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 30 deste Decreto.

## Subseção II

## Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 32. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Procuradoria Fiscal, unidade executiva diretamente subordinada aos Procuradores-Chefes, aplicam-se as competências previstas no art. 31 deste Decreto.

## Subseção III

## Da Gerência de Atendimento ao Contribuinte

Art. 33. À Gerência de Atendimento ao Contribuinte, unidade diretamente subordinada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, compete:

- I – promover o atendimento ao contribuinte;
- II – processar os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, instruindo-os adequadamente e encaminhando-os para aprovação superior;
- III – controlar e efetuar a cobrança dos créditos nos processos de parcelamento, bem como sua liquidação;
- IV – emitir documentos de arrecadação;
- V – elaborar os dados e informações gerenciais e estatísticos dos débitos inscritos em dívida ativa, pagos, parcelados e não liquidados;
- VI – notificar contribuintes;
- VII – elaborar ofícios, memorandos, instruir processos e emitir informações a respeito dos débitos inscritos em dívida ativa;
- VIII – prestar informações aos Procuradores do Distrito Federal a respeito da situação cadastral do contribuinte, bem como de seus débitos e a eles encaminhar os procedimentos administrativos necessários ao impulsionamento do feito judicial;
- IX – articular-se com a Gerência de Controle da Dívida Ativa para compatibilizar as informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa pagos, parcelados e não liquidados;
- X – coordenar, controlar e supervisionar as atividades realizadas na gerência;
- XI – praticar atos necessários ao eficiente funcionamento da gerência;
- XII – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

## Da Gerência de Controle da Dívida Ativa

Art. 34. À Gerência de Controle da Dívida Ativa, unidade diretamente subordinada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, compete:

- I – inscrever os débitos tributários e não tributários na dívida ativa, em data e forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- II – elaborar os dados e informações gerenciais e estatísticas dos débitos inscritos em dívida ativa, para fins de ajuizamento;
- III – elaborar e propor a programação anual de ajuizamento da execução fiscal;
- IV – emitir certidão da dívida ativa para o ajuizamento da ação de execução fiscal;
- V – elaborar demonstrativo do montante de débitos inscritos pagos, parcelados e não liquidados;
- VI – manter o controle da cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa ajuizados;
- VII – promover a baixa de débitos inscritos em dívida ativa, quando for autorizado por ato do Poder Executivo;
- VIII – prestar informações sobre a dívida ativa aos Procuradores do Distrito Federal quando solicitado, e a eles encaminhar os procedimentos administrativos necessários ao impulsionamento do feito judicial;
- IX – elaborar e emitir notificações, ofícios e editais, providenciando sua expedição ou publicação;
- X – fornecer à Secretaria Executiva do Pró-Jurídico as informações disponíveis sobre receitas geradas em decorrência de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados;
- XI – articular-se com a Gerência de Atendimento ao Contribuinte para compatibilizar as informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa pagos, parcelados e não liquidados;
- XII – coordenar, controlar e supervisionar as atividades realizadas na gerência;
- XIII – praticar atos necessários ao eficiente funcionamento da gerência;
- XIV – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

## Seção III

## Da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário

Art. 35. À Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

- I – planejar, coordenar e orientar sob o aspecto jurídico as matérias relativas à tutela ambiental, defesa do patrimônio urbanístico, histórico e imobiliário e interesses difusos;
- II – exercer a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência;
- III – prestar a assistência jurídica aos Administradores Distritais nos assuntos de sua competência;
- IV – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;
- V – orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal, decorrentes da legislação Federal

e do Distrito Federal, assim como no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

- VI – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- VII – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;
- VIII – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com matérias relativas à tutela ambiental, defesa do patrimônio urbanístico, histórico e imobiliário e interesses difusos;
- IX – levar ao conhecimento do Ministério Público e dos órgãos da Polícia Judiciária, notícias da prática de fatos relacionados com matéria de sua competência;
- X – colaborar com os órgãos referidos no inciso IX e assisti-los;
- XI – promover desapropriações amigáveis ou judiciais e ações anulatórias, rescisórias, demarcatórias, divisórias, demolitórias, de indenização e retificações e quaisquer outras medidas judiciais de interesse do Distrito Federal;
- XII – promover a representação do Distrito Federal nos atos de tabelionato;
- XIII – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade.

## Subseção I

## Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 36. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 30 deste Decreto.

## Subseção II

## Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 37. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 31 deste Decreto.

## Seção IV

## Da Procuradoria Administrativa

Art. 38. À Procuradoria Administrativa, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – planejar, coordenar e orientar sob o aspecto jurídico as matérias administrativas, inclusive no que se refere a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil, matéria residual e previdenciária;
- II – exercer a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência como autor, réu, assistente ou oponente;
- III – promover a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;
- IV – prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria aos Administradores Distritais nos assuntos relativos de sua competência;
- V – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;
- VI – zelar pela legalidade dos atos praticados pelos Administradores sempre que provocada ou solicitada a análise ou a consulta prévia;
- VII – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade;
- VIII – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- IX – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;
- X – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com as matérias administrativas, inclusive no que se refere a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil, matéria residual e previdenciária;
- XI – subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;
- XII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.
- XIII – elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos em que for parte o Distrito Federal;
- XIV – manter atualizado o cadastro dos instrumentos jurídicos lavrados, registrados ou transcritos;
- XV – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade.
- XVI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

## Subseção I

## Da Divisão de Registro e Controle de Processos

Art. 39. À Divisão de Registro e Controle de Processos, unidade executiva de apoio diretamente subordinada às atividades da Procuradoria Administrativa e ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 30 deste Decreto.

Subseção II  
Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 40. Ao Serviço de Apoio Administrativo da Procuradoria Administrativa, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe, aplicam-se as competências previstas no art. 31 deste Decreto.

Subseção III  
Da Gerência de Concessões

Art. 41. À Gerência de Concessões, unidade executiva diretamente subordinada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, compete:

- I – examinar os processos relacionados a ocupação de área pública, visando à celebração de contrato de concessão de uso e de direito real de uso;
- II – elaboração de termo de justificação e ratificação de inexigibilidade de licitação para os contratos de concessão de uso e de direito real de uso, e promover as publicações legais;
- III – elaborar os contratos de concessão de uso e de direito real de uso, para assinatura do Procurador-Geral;
- IV – orientar os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal quanto às normas de ocupação de área pública, visando à correta expedição dos alvarás de construção e cartas de habite-se;
- V – providenciar a publicação e os registros legais e normativos dos contratos firmados;
- VI – conferir planilhas e cálculos e emitir documento para recolhimento dos valores dos preços públicos de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 395/2001;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador-Chefe;

Subseção IV  
Da Gerência de Cobrança

Art. 42. À Gerência de Cobrança, unidade executiva diretamente subordinada a Procuradoria Administrativa, compete:

- I – elaborar os contratos correspondentes aos termos de parcelamento de débitos pela ocupação de áreas públicas;
- II – controlar os valores parcelados efetuando a cobrança do débito pendente;
- III – efetuar a cobrança dos valores decorrentes de danos causados ao patrimônio público por servidores ou terceiros;
- IV – efetuar a cobrança de cheques emitidos para pagamento de débitos sem o correspondente suprimento de fundos;
- V – efetuar a cobrança de títulos emitidos como pagamento ou garantia de dívidas e não liquidados em tempo hábil;
- VI – efetuar a cobrança de valores pagos a maior dos servidores do Distrito Federal;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Chefe;

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DE SUPORTE E APOIO TÉCNICO

Seção I  
Do Centro de Apoio Técnico

Art. 43. Ao Centro de Apoio Técnico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – assistir tecnicamente as unidades da Procuradoria-Geral na área de cálculos e perícias judiciais;
- II – elaborar laudos técnicos, decorrentes de perícias, com vistas a auxiliar na análise das decisões judiciais;
- III – realizar cálculos, visando a validação ou retificação de valores constantes de processos sob responsabilidade das Procuradorias, emitindo os laudos e pareceres técnicos competentes;
- IV – prover os recursos tecnológicos necessários ao desempenho das suas funções, especialmente no que se refere à organização administrativa, racionalização e informatização dos métodos e processos de trabalho;
- V – responsabilizar-se pela definição da política e diretrizes tecnológicas da Procuradoria;
- VI – administrar os recursos de hardware e software instalados na Procuradoria-Geral;
- VII – administrar a infra-estrutura tecnológica instalada;
- VIII – desenvolver as atividades relativas ao Planejamento e Orçamento da Procuradoria, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais de Orçamento, Planejamento, Coordenação e Controle do Distrito Federal.
- IX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção I  
Da Gerência de Planejamento e Orçamento

Art. 44. À Gerência de Planejamento e Orçamento, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

- I – atuar como unidade setorial do sistema de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II – construir o planejamento anual e plurianual da Procuradoria-Geral, de acordo com os planos e projetos definidos para as diversas áreas e unidades;

- III – elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral, com os detalhamentos necessários ao acompanhamento dos planos e projetos definidos;
- IV – acompanhar a execução dos planos, projetos e atividades procedendo aos ajustes e à justificação dos suplementos e remanejamento dos recursos orçados;
- V – elaborar o relatório anual de atividades da Procuradoria, contemplando dados institucionais, operacionais, orçamentários e financeiros;
- VI – articular-se com a área de execução orçamentária e financeira, visando ao acompanhamento sistemático do planejamento e do orçamento;
- VII – orientar as unidades da Procuradoria-Geral na construção e definição anual do planejamento e orçamento, especialmente quanto às necessidades de novos investimentos e recursos adicionais para fazer face aos novos projetos e atividades;
- VIII – consolidar os projetos e atividades, de forma a garantir a continuidade das ações, especialmente aquelas voltadas para a atualização e evolução da infra-estrutura técnica e tecnológica de suporte às atividades finalísticas da Procuradoria;
- IX – associar sempre os projetos e atividades à necessária capacitação dos recursos humanos da Casa, visando à otimização dos investimentos e recursos aplicados;
- X – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

Subseção II  
Da Gerência de Organização e Sistemas

Art. 45. À Gerência de Organização e Sistemas, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

- I – coordenar e supervisionar as atividades de gestão dos processos organizacionais, promovendo as atualizações da estrutura, das normas institucionais e do sistema de informações gerenciais e operacionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II – coordenar o processo de informatização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em todos os níveis, buscando a permanente atualização tecnológica;
- III – administrar a infra-estrutura de apoio à informática, especialmente no que se refere as redes elétrica, lógica e de comunicação de dados, imagens e voz;
- IV – administrar os recursos de hardware e softwares instalados, promovendo a manutenção e atualização adequados;
- V – definir e gerenciar a política de desenvolvimento, internalização e customização de softwares;
- VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico.

Art. 46. Ao Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, unidade diretamente subordinada à Gerência de Organização e Sistemas, compete:

- I – definir a metodologia de desenvolvimento e internalização de aplicativos, departamentais ou corporativos, aplicável inclusive às soluções contratadas de terceiros;
- II – realizar estudos e prospecções, visando à busca de soluções no mercado na área de desenvolvimento de aplicativos, modelagem e extração de dados, que possam ser internalizadas com o menor custo e resultados compensatórios;
- III – desenvolver, em articulação com os respectivos usuários, os aplicativos Departamentais e Corporativos necessários à informatização das atividades, garantindo a integridade e compatibilidade entre as ferramentas e bases de dados instalados;
- IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos adquiridos ou realizados por terceiros, de forma a garantir a qualidade e eficácia dos serviços contratados;
- V – coordenar as atividades de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação e administração de dados, com recursos próprios ou de terceiros;
- VI – gerenciar as bases de dados, adotando os procedimentos de segurança e contingência necessários;
- VII – analisar e homologar sistemas adquiridos ou desenvolvidos por terceiros;
- VIII – articular-se com o Núcleo de Organização visando à racionalização prévia dos métodos e processos de trabalho a serem informatizados;
- IX – desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 47. Ao Núcleo de Suporte Técnico, unidade executiva diretamente subordinada a Gerência de Organização e Sistemas, compete:

- I – realizar estudos e prospecções no sentido de testar, homologar, adquirir e internalizar novos recursos de hardware e software básicos para os ambientes computacionais instalados;
- II – analisar e opinar sobre a locação, aquisição e internalização de hardware e software básicos e aplicativos, de forma a garantir perfeita compatibilidade e/ou evolução do ambiente computacional instalado;
- III – administrar os recursos computacionais instalados, garantindo a boa utilização e evitando a sobrecarga, subutilização ou defazagem tecnológica que possa comprometer o desempenho do ambiente;
- IV – planejar e propor atualização tecnológica do ambiente instalado;
- V – manter atualizado o inventário de hardware e software da instalação;
- VI – instalar, configurar, distribuir, remanejar, atualizar e controlar os recursos de hardware e softwares, especialmente licenças;
- VII – gerenciar a performance do ambiente e dos equipamentos;
- VIII – gerenciar os contratos de manutenção de hardware e de software básicos, garantido o funcionamento diuturno dos recursos instalados;
- IX – estabelecer, em articulação com as demais unidades da Gerência, os mecanismos necessários ao bloqueio e controle de instalações de hardware e software não homologados pela Procuradoria-Geral;
- X – estabelecer, em articulação com as demais unidades da Gerência, os meios e mecanismos de segurança e contingência dos recursos de hardware, softwares e dados;

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 48. Ao Núcleo de Suporte ao Usuário, unidade diretamente subordinada a Gerência de Organização e Sistemas, compete:

- I – assistir o usuário na operação dos equipamentos e softwares instalados;
- II – controlar e gerenciar os chamados dos usuários, propondo o estabelecimento de rotinas ou a realização de treinamentos específicos, de forma a minimizar as chamadas e familiarizar os servidores com as operações básicas dos equipamentos e sistemas instalados;
- III – participar da implantação de novos aplicativos, atuando ativamente no ambiente do usuário;
- IV – encaminhar ao Núcleo de Suporte Técnico as demandas de equipamentos e sugestões de remanejamento, substituições, manutenção, aquisição, baixa, atualização de versões;
- V – encaminhar ao Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas as demandas e necessidades relativas aos aplicativos instalados, em termos de correção, alteração, evolução ou agregação de novas funcionalidades, identificadas ou solicitadas pelos usuários;
- VI – avaliar e propor a solução de help-desk adequada;
- VII – mapear as demandas e atendimentos, propondo a adoção das medidas preventivas e corretivas julgadas necessárias, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção dos recursos de hardware e software instalados no ambiente do usuário;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 49. Ao Núcleo de Produção e Rede, unidade diretamente subordinada a Gerência de Organização e Sistemas, compete:

- I – administrar o ambiente de produção e de rede corporativa de comunicação de dados;
- II – definir e administrar a estrutura lógica de acesso de usuários, inclusive quanto aos aspectos de segurança e níveis de habilitação;
- III – definir e gerenciar a topologia da rede física e lógica, instalar, documentar e configurar o sistema operacional, em estreita articulação com o Núcleo de Suporte Técnico;
- IV – opinar sobre a instalação de novos aplicativos e equipamentos no ambiente de rede;
- V – articular-se com as áreas de suporte técnico e de desenvolvimento de aplicativos, visando à compatibilidade entre rede, hardware e softwares instalados;
- VI – administrar e manter a estabilidade do ambiente de produção em condições de funcionamento;
- VII – homologar a implantação de aplicativos no ambiente de produção;
- VIII – controlar a distribuição e manutenção dos pontos de rede;
- IX – implantar e administrar correio eletrônico;
- X – administrar as rotinas de back-up;
- XI – administrar segurança e permissões para Internet/Intranet;
- XII – manter dados da Internet/Intranet;
- XIII – instalar e administrar banco de dados, validar e elaborar modelo de dados;
- XIV – conduzir o processo de automação de escritórios;
- XV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

Art. 50. Ao Núcleo de Organização, unidade executiva diretamente subordinada a Gerência de Organização e Sistemas, compete:

- I – atualizar, racionalizar, informatizar e documentar e divulgar as normas e procedimentos de apoio às atividades institucionais, técnicas, administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral;
- II – promover a racionalização dos métodos e processos de trabalho, participando ativamente das atividades e dos projetos de organização e informatização;
- III – participar de estudos com os demais órgãos da Procuradoria-Geral voltados à disseminação e/ou otimização de informações e em especial na concepção e desenvolvimento de Sistema de Informações Gerenciais;
- IV – elaborar as metodologias, a estrutura básica dos normativos, orientando a organização quanto à forma de elaboração, atualização e disseminação interna;
- V – elaborar e propor as normas e padrões de desenvolvimento, catalogação e controle dos formulários de uso da Procuradoria-Geral;
- VI – participar ativamente do processo de implantação de rotinas automatizadas, atuando na preparação do ambiente do usuário e nos processos de documentação e treinamento;
- VII – participar do processo de avaliação e homologação de soluções de aplicativos contratados no mercado;
- VIII – promover a elaboração e execução de projetos de lay-out e sinalização;
- IX – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização e Sistemas.

#### Subseção III Da Gerência de Cálculos

Art. 51. À Gerência de Cálculos, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

- I – apoiar as unidades da Procuradoria-Geral na elaboração de cálculos, objetos de execução de sentenças judiciais e em processos administrativos em geral;
- II – anexar sempre aos cálculos realizados planilhas detalhadas e memórias circunstanciadas;
- III – apoiar as unidades da Procuradoria-Geral nos processos que envolvam cálculos ou conferência de valores a liberar, cobrar, parcelar, quitar, inscrever na dívida ativa, honorários advocatícios e depósitos judiciais;
- IV – conferência em depósitos judiciais e em recolhimentos dos débitos tributários aos cofres da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V – analisar e emitir parecer em relação a laudos técnicos apresentados pela parte contrária ao

Distrito Federal nos processos judiciais;

- VI – elaboração de laudos técnicos, quando da necessidade de produção de provas nos autos;
- VII – realizar estudos técnicos, com elaboração de laudos, plantas, quadros, diagramas e gráficos ilustrativos;
- VIII – analisar os processos administrativos cujo objeto seja a compensação de Precatórios e outros, com a atualização dos valores e a verificação de saldo remanescente;
- IX – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico.

#### Subseção IV Da Gerência de Perícias Judiciais

Art. 52. À Gerência de Perícias Judiciais, unidade diretamente subordinada ao Centro de Apoio Técnico, compete:

- I – realizar perícias e estudos técnicos com vistas a auxiliar nas decisões judiciais ou extrajudiciais em processos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II – participar nas lides como assistente pericial, elaborando quesitos e acompanhando os trabalhos periciais, corroborando o laudo pericial oficial ou elaborando laudo alternativo;
- III – assistir nos processos judiciais em que for necessária a realização de peritagem;
- IV – apresentar estudos sobre recursos hídricos e seu aproveitamento, topografia, aerofotogrametria, construções rurais, defesa fitossanitária, padronização de produtos agropecuários, florestamento, reflorestamento, EIA/RIMA, PRAD, genética animal e vegetal, manipulação, controle e manejo de insumos agropecuários, georreferenciamento, sensoriamento remoto, vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e seus respectivos laudos;
- V – manter o registro e a documentação acerca do patrimônio imobiliário, com vistas a subsidiar os processos de avaliação, inventários, indenizações e desapropriações.
- VI – analisar e emitir parecer em relação a laudos técnicos apresentados pela parte contrária ao Distrito Federal, sempre que solicitado pelas unidades da Procuradoria-Geral;
- VII – produzir laudos técnicos e anexar aos estudos realizados planilhas detalhadas e memórias circunstanciadas;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Diretor do Centro de Apoio Técnico.

#### Subseção V Do Serviço de Apoio Administrativo

Art.53. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Centro de Apoio Técnico aplicam-se as competências previstas no art. 31 deste Decreto.

#### Seção II Do Centro de Estudos

Art. 54. Ao Centro de Estudos, órgão de apoio técnico do Sistema Jurídico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

- I – prestar assistência às unidades da Procuradoria no que se refere ao acompanhamento das publicações oficiais;
- II – organizar e manter o acervo documental, legislação e jurisprudência;
- III – promover a realização de estudos e pesquisas especiais acerca de publicações, legislação e jurisprudência de interesse dos Procuradores ou unidades executivas do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- IV – formular e viabilizar os programas de capacitação técnico-profissional dos servidores;
- V – planejar e coordenar a realização de eventos internos voltados à reciclagem e capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral;
- VI – planejar, coordenar e avaliar a participação de servidores da Procuradoria-Geral em eventos externos;
- VII – elaborar o plano de treinamento e capacitação profissional da Procuradoria-Geral;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

#### Subseção I Da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa

Art. 55. À Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa, unidade diretamente subordinada ao Centro de Estudos, compete:

- I – manter atualizado o acervo da Biblioteca Jurídica;
- II – acompanhar as publicações de interesse da Procuradoria-Geral, especialmente aquelas relativas a legislação, normas e jurisprudências afetas à área de atuação da Casa;
- III – acompanhar a atualização das publicações do acervo da Biblioteca Jurídica, promovendo a aquisição ou renovação dos exemplares arquivados;
- IV – acompanhar os lançamentos de publicações de interesse da Procuradoria-Geral;
- V – realizar estudos e pesquisas especiais de legislação, jurisprudências e publicações solicitadas pelos Procuradores e áreas da Procuradoria-Geral;
- VI – atentar para a realização de eventos e atividades de análise e estudos sobre legislação e jurisprudência de interesse da Procuradoria-Geral, propondo a participação de servidores;
- VIII – gerenciar o conteúdo do acervo da Biblioteca Jurídica, propondo a atualização, expurgo e incremento;
- IX – propor a informatização e a modernização do conteúdo do acervo da legislação jurisprudên-

cia, por meio de assinaturas de bibliotecas eletrônicas, atualizações automatizadas e consultas informatizadas;

X – catalogar, ditar e divulgar a legislação do Distrito Federal e federal;

XI – analisar e opinar sobre a aquisição de livros, revistas e periódicos;

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

#### Subseção II

##### Da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional

Art. 56. À Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, unidade diretamente subordinada ao Centro de Estudos, compete:

I – elaborar o plano anual de treinamento e capacitação profissional dos servidores da Procuradoria-Geral;

II – organizar e patrocinar eventos e treinamentos internos;

III – articular-se com as unidades da Procuradoria visando a formulação de programas especiais de capacitação profissional de servidores;

IV – articular-se com a Secretaria Executiva do PRÓ-JURÍDICO, visando à aplicação planejada dos recursos voltados às atividades de treinamento;

V – analisar e avaliar as solicitações de treinamento encaminhadas ao Centro de Estudos;

VI – promover a participação de servidores em eventos externos;

VII – normatizar as atividades de treinamento e capacitação profissional da Procuradoria-Geral, estabelecendo previamente os critérios de seleção e de avaliação;

VIII – manter cadastro dos eventos realizados e programados, visando à formação da base de dados de conteúdo e calendários;

VI – incentivar a formação de instrutores, visando à programação interna de atividades de treinamento;

VII – coordenar as atividades relativas ao planejamento e execução dos programas de estágio nas unidades da Procuradoria-Geral;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

#### Subseção III

##### Da Gerência de Documentação e Controle de Publicações Oficiais

Art. 57. À Gerência de Documentação e Controle de Publicações Oficiais, unidade diretamente subordinada ao Centro de Estudos, compete:

I – catalogar e gerenciar, através da manutenção de Biblioteca própria, o acervo jurídico e documental de interesse da Procuradoria-Geral, especialmente quanto aos pareceres, estudos publicados, legislação e jurisprudência;

II – extrair das publicações oficiais os textos de interesse da Procuradoria-Geral, dos órgãos executivos do Sistema Jurídico e Procuradores;

III – produzir o boletim diário, contendo as publicações oficiais de interesse da Procuradoria-Geral, estruturado de acordo com as necessidades das áreas de interesse dos usuários finais;

IV – definir métodos e ferramentas necessárias a garantir a agilidade e qualidade na extração das informações e produção dos boletins de publicações oficiais;

V – fornecer cópias dos documentos e publicações sob sua guarda sempre que solicitado pelas unidades e servidores da casa,

VI – manter atualizado o acervo documental e bibliográfico de apoio as atividades institucionais, técnicas e administrativas da Procuradoria;

VII – produzir boletins informativos internos acerca da atualização do acervo;

VIII – controlar e gerenciar os contratos de assinaturas de jornais, revistas e periódicos, propondo o cancelamento, novas assinaturas ou alteração nas quantidades contratadas;

IX – coordenar as atividades da Biblioteca;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Estudos.

Art. 58. À Biblioteca, unidade diretamente subordinada à Gerência de Documentação e Controle das Publicações Oficiais, compete:

I – catalogar e administrar o acervo da biblioteca da Procuradoria-Geral, cujos títulos deverão estar voltados preferencialmente para o suporte às atividades, técnicas e institucionais;

II – registrar e controlar os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral;

III – estabelecer as normas internas para consulta e empréstimos dos títulos catalogados;

IV – fornecer cópia dos documentos e publicações constantes do acervo da Biblioteca;

V – sugerir a substituição de títulos e publicações com edições desatualizadas;

VI – realizar pesquisas de dados e informações constantes do acervo, sempre que solicitado;

VII – anotar demandas não atendidas e sugerir a contratação de assinaturas ou aquisição de novas publicações;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Gerência de Documentação e Publicações Oficiais.

#### Subseção IV

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 59. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Centros de Estudos aplicam-se as competências previstas no art. 31 deste Decreto.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### Seção Única

#### Do Departamento de Administração Geral

Art. 60. Ao Departamento de Administração Geral, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

I – prestar o suporte administrativo à Procuradoria-Geral, atuando efetivamente como órgão setorial dos sistemas de Comunicação Administrativa, Arquivos, Orçamento, Finanças, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transporte e de Administração de Pessoal;

II – articular com a Secretaria de Gestão Administrativa, visando à internalização dos procedimentos vinculados aos sistemas administrativos sob responsabilidade do Departamento, especialmente quanto à gestão de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, comunicação administrativa, transporte, portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de edifícios e arquivos;

III – articular-se com a Secretaria de Fazenda e Planejamento, visando ao pleno cumprimento das normas relativas aos sistemas de execução orçamentária, financeira e procedimentos licitatórios para aquisição de material ou contratação de obras e serviços;

IV – exercer a supervisão técnica e normativa sobre as unidades de apoio administrativo internamente estruturadas;

V – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

#### Subseção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 61. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Departamento de Administração Geral aplicam-se as competências previstas no art. 31 deste Decreto.

#### Subseção II

##### Do Serviço de Material

Art. 62. Ao Serviço de Material, unidade administrativa diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – elaborar a previsão da necessidade de material, equipamento, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro;

II – emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Procuradoria-Geral;

III – promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

IV – emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;

V – promover pesquisa de preços e qualidade de material e equipamento junto aos fornecedores;

VI – manter cadastro dos fornecedores de materiais e prestação de serviços;

VII – instruir os processos de licitação em andamento;

VIII – elaborar projetos básicos e orientar comissões internas sobre normas e legislação relativa a aquisição de material, obras e serviços;

IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Art. 63. Ao Almoxarifado, órgão executivo, diretamente subordinado ao Serviço de Material, compete:

I – inventariar o material estocado;

II – fiscalizar e controlar o consumo de material;

III – registrar a movimentação do material estocado;

IV – controlar o acesso à área de armazenamento;

V – receber, atestar recebimento, codificar e armazenar os materiais adquiridos;

VI – manter atualizados os controles de estoque e movimentação de materiais;

VII – controlar os estoques mínimos e deflagrar o processo de reposição;

VIII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Do Serviço de Patrimônio

Art. 64. Ao Serviço de Patrimônio, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

I – promover tombamento e controlar localização e a movimentação dos bens móveis da Procuradoria-Geral;

II – promover a contratação e acompanhar a execução dos serviços de manutenção e recuperação dos bens móveis e imóveis da Procuradoria-Geral;

III – inventariar bens patrimoniais, móveis e imóveis;

IV – identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada;

V – registrar a transferência de bens móveis e imóveis;

VI – registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;

VII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção IV  
Do Serviço de Comunicação Administrativa

Art. 65. Ao Serviço de Comunicação Administrativa, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

- I – receber, conferir, protocolar e distribuir processos e documentos no âmbito da Procuradoria-Geral;
- II – emitir certidões de despachos e expedir a correspondência oficial de toda a Procuradoria-Geral;
- III – informar o andamento de processos sob seu controle;
- IV – registrar e encaminhar para publicação os atos oficiais da Procuradoria-Geral sujeitos a divulgação, autorizados pelo Gabinete do Procurador-Geral;
- V – cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
- VI – coordenar os serviços de arquivo da Procuradoria-Geral, estabelecendo as normas para guarda, movimentação e eliminação de documentos;
- VII – elaborar e gerenciar a tabela de temporalidade de documentos da Procuradoria-Geral;
- VIII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Art. 66. Ao Arquivo Geral, diretamente subordinado ao Serviço de Comunicação Administrativa, compete:

- I – manter acervo documental com despachos de arquivamento;
- II – organizar e manter o arquivo temporário e permanente de processos e documentos;
- III – guardar e preservar cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse específico da Procuradoria-Geral;
- IV – orientar as unidades da Procuradoria-Geral sobre a guarda, eliminação ou o arquivamento definitivo de documentos e processos, de acordo com as normas legais e administrativas estabelecidas;
- V – identificar e propor o expurgo anual de documentos passíveis de eliminação;
- VI – arquivar e desarquivar processos e documentos sempre que solicitado, efetuando os competentes controles de movimentação;
- VII – exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.

Subseção V  
Do Serviço de Pessoal

Art. 67. Ao Serviço de Pessoal, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

- I – registrar e manter atualizada a ficha funcional e financeira dos servidores da Procuradoria-Geral;
- II – analisar e emitir parecer administrativo e técnico sobre assuntos de pessoal;
- III – promover levantamentos e análises das informações sobre pessoal de interesse da Procuradoria-Geral;
- IV – registrar e controlar a movimentação interna e a lotação setorial dos servidores da Procuradoria-Geral;
- V – apurar e registrar a frequência dos servidores da Procuradoria-Geral;
- VI – elaborar a folha de pagamento e averbar descontos de pessoal ativo e inativo;
- VII – instruir processos de aposentadoria, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;
- VIII – emitir identificação e declarações funcionais;
- IX – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- X – cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal;
- XI – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção VI  
Do Serviço de Administração de Edifício

Art. 68. Ao Serviço de Administração de Edifício, subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

- I – executar as atividades relacionadas com obras e manutenção das instalações e equipamentos elétricos, telefônicos e hidráulico-sanitários e demais serviços de conservação dos prédios e instalações da Procuradoria;
- II – orientar e acompanhar a execução de projetos e alteração de lay-outs;
- III – fiscalizar os serviços contratados para execução de projetos de telecomunicações, construções e reformas;
- IV – fiscalizar e atestar a execução de serviços de engenharia e construção civil, obedecidas as competências das comissões de obras, quando for o caso;
- V – manter arquivo de plantas de edificações, elétricas, telefônicas, hidráulicas, redes lógica, telefônica e de telecomunicações;
- VI – gerenciar os contratos de manutenção e conservação das instalações da Procuradoria-Geral;
- V – manter atualizados os arquivos de lay-sinalização;
- VII – produzir, atualizar e disseminar o catálogo telefônico interno;
- VIII – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção VII  
Dos Serviços Gerais

Art. 69. Aos Serviços Gerais, órgão executivo, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

- I – promover e fiscalizar os serviços de segurança nas instalações da Procuradoria-Geral;
- II – controlar e autorizar o acesso de servidores, prestadores de serviços e visitantes nas instalações da Procuradoria-Geral;
- III – identificar a necessidade e propor a instalação de dispositivos de segurança e acesso às instalações da Procuradoria-Geral;
- IV – controlar o recebimento e distribuição interna de jornais e revistas, de acordo com orientação do Centro de Estudos;
- V – administrar os contratos firmados e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, copa e portarias executados por terceiros;
- VI – fiscalizar a manutenção e uso dos equipamentos de prevenção de acidentes e incêndio;
- VII – organizar comissões internas de prevenção de acidentes brigadas de incêndio;
- VIII – gerenciar as atividades de transporte, exercendo especificamente, as seguintes atividades:
  - a) controlar a entrada e saída de veículos das garagens;
  - b) os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharias, manutenção e conservação dos veículos;
  - c) elaborar e controlar a escala de motoristas;
  - d) cumprir e fazer cumprir a normas estabelecidas para uso e manutenção de veículos oficiais e de serviço;
- IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Subseção VIII  
Do Serviço de Execução Orçamentária

Art. 70. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, compete:

- I – executar todas as atividades e procedimentos relativos a execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II – executar o orçamento da Procuradoria-Geral, solicitando a suplementação e/ou o remanejamento de recursos;
- III – emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- IV – registrar as notas de empenho anuladas ou retificadas;
- V – controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;
- VI – efetuar os procedimentos necessários ao processo de liquidação das despesas empenhadas;
- VII – fornecer dados necessários à elaboração de balancetes, balanços ou outros demonstrativos contábeis e financeiros;
- VIII – subsidiar a Gerência de Planejamento e Orçamento visando a adequação dos projetos e atividades aos recursos orçamentários e a conseqüente reformulação dos planos aprovados;
- IX – exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS ATRIBUÍDAS  
A TODAS AS UNIDADES

Art. 71. A todas as unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal compete, genericamente:

- I – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos órgãos que lhe são subordinados, quando houver;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas instituídas pelos órgãos centrais competentes em sua área de ação, bem como as determinações superiores;
- III – elaborar a programação anual do órgão para fins de planejamento global da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV – apoiar os órgãos competentes na preparação de conferências, seminários, campanhas e exposições;
- V – atuar de forma integrada com as demais unidades orgânicas da Procuradoria-Geral na elaboração e execução de projetos;
- VI – promover o levantamento e análise das informações de interesse da Procuradoria-Geral em sua área de atuação;
- VII – manter coletânea atualizada de legislação pertinente a sua área de atuação;
- VIII – analisar e emitir pareceres técnicos e administrativos das matérias relacionadas com suas atividades e competências;
- IX – manter controle permanente e atualizado de todas as atividades executadas no órgão;
- X – manter informações e registro sobre os documentos expedidos pelo órgão, bem como pareceres e despachos em processos;
- XI – manter registro interno de controle de processos e documentos;
- XII – elaborar relatórios mensais das atividades exercidas pelo órgão, com vistas ao órgão de planejamento;
- XIII – atender e informar ao público sobre o andamento dos processos, orientando-o no tocante às competências e procedimentos em sua área de atuação;
- XIV – subsidiar a elaboração dos programas de desenvolvimento e capacitação de pessoal patro-

cinados pelo Centro de Estudos;

XV – propor a elaboração, alteração, regulamentação e informatização dos métodos e processos de trabalho;

XVI – zelar pela segurança, conservação e uso adequado dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVII – participar ativamente da concepção, desenvolvimento e implantação de aplicativos informatizados e responsabilizar-se pela adequada utilização em sua área de atuação;

XVIII – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

#### TÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

#### CAPÍTULO I

### DOS TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

#### Seção I

#### Do Procurador-Geral-Adjunto

Art. 72. Compete ao Procurador-Geral-Adjunto:

I – substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos eventuais e também complementarmente;

II – distribuir internamente os assuntos relacionados a processos e ações judiciais sob responsabilidade da Procuradoria-Geral e encaminhados ao Gabinete;

III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

IV – exercer outros atos que lhe sejam delegados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

#### Seção II

#### Do Procurador-Corregedor

Art. 73. Compete ao Procurador-Corregedor:

I – realizar, de ofício, ou por determinação do Conselho Superior ou do Procurador-Geral, apuração sumária, apresentando o respectivo relatório;

II – propor ao Conselho Superior a instauração de processo administrativo disciplinar contra integrante da carreira de Procurador do Distrito Federal;

III – acompanhar o estágio probatório e oferecer relatório circunstanciado ao Conselho Superior para efetivação no cargo de Procurador do Distrito Federal;

IV – officiar ao Conselho Superior pela exoneração de Procurador do Distrito Federal julgado inapto no estágio probatório;

V – representar ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral para as medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições, à racionalização e eficiência dos serviços e aquelas reclamadas pelo interesse público;

VI – officiar ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral para representação ao Ministério Público contra Procurador do Distrito Federal, por prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa;

VII – propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos visando ao aprimoramento dos serviços da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VIII – apontar ao Procurador-Geral as necessidades de pessoal ou material nos serviços afetos;

IX – exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;

X – participar das reuniões especiais do Conselho Superior, realizadas para tratar de assuntos disciplinares, sem direito a voto;

XI – prestar auxílio ao Procurador-Geral e aos dirigentes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços;

XII – instaurar e realizar correções nos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Jurídico Distrital;

XIII – submeter ao Conselho Superior relatório sobre avaliação periódica de desempenho dos Procuradores do Distrito Federal, procedida nas unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XIV – submeter ao Conselho Superior parecer em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XV – requisitar de qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública do Distrito Federal certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao desempenho de suas funções, observados os prazos legais e regimentais aplicáveis.

§ 1º O Procurador-Corregedor promoverá correções nos órgãos de execução e demais órgãos jurídicos referidos no inciso XII deste artigo, com a participação dos respectivos dirigentes, mediante comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os demais referidos no inciso XII deste artigo deverão prestar auxílio ao Procurador-Corregedor, informando sobre o funcionamento e regularidade dos serviços desenvolvidos.

§ 3º O Procurador-Corregedor poderá, a qualquer tempo, requisitar dos dirigentes dos órgãos mencionados no inciso XII deste artigo autos de procedimentos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O Procurador-Corregedor manterá o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra e da imagem dos investigados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos abusos e excessos que cometer.

#### Seção III

### Dos Procuradores-Chefes, do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, do Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Coordenador da Assessoria Especial

Art. 74. Compete genericamente aos Procuradores-Chefes das Procuradorias, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, ao Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Coordenador da Assessoria Especial:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos e sua competência, planejar e coordenar as atividades das unidades e/ou servidores subordinados;

II – apreciar a propositura de ações e feitos judiciais, bem como os atos vinculados à sua tramitação;

III – receber citações e notificações judiciais, na ausência do Procurador-Geral e de seu substituto eventual;

IV – assumir substituições, quando indicado, nas ausências e impedimentos do respectivo titular;

V – representar o Procurador-Geral, quando designado;

VI – distribuir as ações ou processos que lhes forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

VII – cientificar ao Procurador-Geral do andamento dos processos e ações a cargo da respectiva unidade, propondo o arquivamento quando verificar a impossibilidade ou inconveniência da propositura de ação judicial;

VIII – propor ao Procurador-Geral a transigência, desistência e a não interposição de recursos nas ações e feitos judiciais quando se verificar a inviabilidade de êxito no desfecho da causa;

IX – propor normas para implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

X – controlar, fiscalizar e supervisionar, na área de sua competência, o cumprimento das normas do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

XI – distribuir ou avocar processos administrativos para a elaboração de parecer;

XII – submeter ao Procurador-Geral os pareceres emitidos pelos Procuradores lotados na respectiva unidade, subscrevendo-os ou auditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

XIII – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

XIV – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XV – despachar com o Procurador-Geral;

XVI – indicar ao Procurador-Geral os seus substitutos eventuais;

XVII – indicar ao Procurador-Geral nomes para o preenchimento de cargos de Coordenador, Assessoria, e demais funções em comissão de sua unidade, seus substitutos e suas dispensas;

XVIII – distribuir e movimentar o pessoal, inclusive fazendo designação para serviços especiais;

XIX – propor a contratação de serviços de terceiros e a celebração de contratos e convênios;

XX – propor a instauração de processos administrativos;

XXI – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

XXII – autorizar a expedição e visar certidões, ressalvada a competência de outras autoridades;

XXIII – representar sobre qualquer assunto de interesse público ou irregularidade ocorrida na Administração do Distrito Federal, bem como encaminhar ao Procurador-Geral as representações feitas pelos Procuradores;

XXIV – distribuir e controlar os serviços dos órgãos por eles dirigidos;

XXV – propor alterações na organização interna da unidade sempre que necessário à racionalização e bom desempenho dos serviços;

XXVI – gerenciar os recursos humanos alocados na unidade, distribuindo-lhes tarefas, responsabilidades e avaliando o respectivo desempenho;

XXVII – acompanhar o desempenho de servidores em estágio probatório;

XXVIII – elaborar o relatório mensal e anual de atividades das respectivas unidades;

XXIX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

#### Seção IV

#### Dos Diretores dos Centros

Art. 75. Compete aos Diretores do Centro de Estudos e do Centro de Suporte e Apoio Técnico, além do exercício das suas competências específicas:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos e sua competência, planejar e coordenar as atividades das unidades e/ou servidores subordinados;

II – assumir substituições, quando indicado, nas ausências e impedimentos do respectivo titular;

III – representar o Procurador-Geral quando designado;

IV – distribuir processos, documentos e assuntos que lhe forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

V – cientificar ao Procurador-Geral do andamento dos processos, projetos e atividades a cargo da respectiva unidade, propondo o redirecionamento quando julgar conveniente;

VI – controlar, fiscalizar e supervisionar, na área de sua competência, o cumprimento das normas do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

VII – submeter ao Procurador-Geral os pareceres e laudos emitidos pela unidade, subscrevendo-os ou auditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

VIII – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

IX – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

X – despachar com o Procurador-Geral;

XI – indicar ao Procurador-Geral os seus substitutos eventuais;

XIII – propor a instauração de processos administrativos;

XIV – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências da respectiva unidade e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

XV – propor alterações na composição da equipe de servidores, sempre que necessário à racionalização e bom desempenho dos serviços da unidade;

XVI – gerenciar os recursos humanos alocados na unidade, distribuindo-lhes tarefas, responsabilidades e avaliando o respectivo desempenho;

XVII – acompanhar o desempenho de servidores em estágio probatório;

XVIII – elaborar o relatório mensal e anual de atividades da unidade.

#### Seção V

##### Do Diretor do Departamento de Administração Geral

Art. 76. Compete ao Diretor do Departamento de Administração Geral, além do exercício das suas competências específicas:

I – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de sua competência, planejar e coordenar as atividades das unidades e/ou servidores subordinados;

II – assumir substituições, quando indicado, nas ausências e impedimentos do respectivo titular;

III – representar o Procurador-Geral quando designado;

IV – distribuir processos, documentos e assuntos que lhe forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

V – cientificar ao Procurador-Geral do andamento dos processos, projetos e atividades a cargo da respectiva unidade, propondo o redirecionamento quando julgar conveniente;

VI – controlar, fiscalizar e supervisionar, na área de sua competência, o cumprimento das normas do Sistema Jurídico no Distrito Federal;

VII – submeter ao Procurador-Geral os pareceres e laudos emitidos pela unidade, subscrevendo-os ou aditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

VIII – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

IX – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

X – despachar com o Procurador-Geral;

XI – indicar ao Procurador-Geral o seu substituto eventual;

XII – propor a instauração de processos administrativos;

XIII – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências da respectiva unidade e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral;

XIV – propor alterações na composição da equipe de servidores, sempre que necessário à racionalização e bom desempenho dos serviços da unidade;

XV – gerenciar os recursos humanos alocados na unidade, distribuindo-lhes tarefas, responsabilidades e avaliando o respectivo desempenho;

XVI – acompanhar o desempenho de servidores em estágio probatório;

XVII – elaborar o relatório mensal e anual de atividades da unidade;

XVIII – gerir internamente os sistemas de pessoal, material, patrimônio, planejamento, orçamento, finanças, serviços gerais e demais atividades de suporte administrativo controladas e normatizadas pelos órgãos Centrais de Sistema do Distrito Federal.

#### Seção VI

##### Dos Gerentes, Diretores de Divisão, Secretários Executivos, Chefes de Núcleos e Chefes de Serviço

Art. 77. Compete aos Gerentes, Diretores de Divisão, Secretários Executivos, Chefes de Núcleos e Chefes de Serviço, além do exercício das suas competências específicas:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade, zelando pela qualidade e racionalidade dos métodos e processos de trabalho;

II – assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência, subsidiando as suas decisões e garantindo os resultados planejados;

III – coordenar as atividades das unidades subordinadas e equipes de trabalho;

IV – propor à Chefia imediata a adoção de medidas que visem a otimização dos serviços e a redução de custos;

V – propor a informatização dos métodos e processos de trabalho;

VI – gerenciar os recursos de informática implantados ou instalados nas respectivas unidades, cuidando para a constante evolução e correção de possíveis erros ou distorções;

VII – zelar pelo adequado uso dos bens e serviços colocados à disposição da unidade;

IX – elaborar relatórios de atividades na periodicidade requerida pela área de planejamento ou chefia imediata;

X – distribuir tarefas e avaliar o desempenho dos servidores lotados na respectiva unidade;

XI – avaliar o desempenho e gerenciar os recursos humanos lotados na respectiva unidade, propondo à chefia imediata a movimentação, a substituição, treinamentos, de acordo com as normas vigentes;

XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

## CAPÍTULO II DOS TITULARES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

### Seção I

#### Dos Procuradores Assessores

Art. 78. Compete aos Procuradores-Assessores, sem prejuízo daquelas inerentes à função de Procurador do Distrito Federal:

I – analisar e emitir parecer nos processos, documentos e assuntos encaminhados pela chefia imediata;

II – realizar estudos e pesquisas demandados pelo Procurador-Geral visando a subsidiar suas decisões;

III – elaborar despachos e cotas de aprovação nos processos e documentos encaminhados à chancela do Procurador-Geral;

IV – participar de grupos de estudos, de trabalho e comissões quando designados;

V – participar dos despachos com o Procurador-Geral sempre que a urgência ou natureza do assunto assim o requerer;

VII – participar de reuniões internas e externas sempre que convocado para esclarecimentos, exposições ou discussões técnicas;

VIII – propor normas para os assuntos de sua competência;

IX – representar o Procurador-Geral, quando designado;

X – propor ao Procurador-Geral o ajuizamento de ações ou a transigência, desistência e a não interposição de recursos quando se verificar a inviabilidade de êxito no desfecho da causa;

XI – propor normas para implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

XII – elaborar memoriais e peças de defesa em ações;

XIII – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XIV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Assessoria Especial.

### Seção II

#### Dos Assessores

Art. 79. Compete aos assessores, obedecidas as respectivas áreas de atuação:

I – assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência;

II – encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos, pareceres e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação;

III – redigir documentos, correspondências, preparar despachos e orientar a distribuição e tramitação internas;

IV – despachar com a chefia imediata;

V – controlar os processos, ações, assuntos e documentos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e demais normas vigentes;

VI – emitir pronunciamentos técnicos sobre a matéria da competência do órgão onde estiverem lotados, quando solicitados;

VII – realizar estudos técnicos e analisar informações e dados de interesse do órgão onde estiverem lotados;

VIII – propor a adoção de normas e medidas que possibilitem a racionalização dos métodos e processos de trabalho da unidade;

IX – propor a constituição de grupos de estudos e de discussões, sempre que necessário e julgado conveniente ampliar o espectro da análise ou compartilhar resultados positivos que possam contribuir para o desempenho profissional dos Procuradores;

X – cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

XI – requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XII – exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

### Seção III

#### Dos Secretários Administrativos

Art. 80. Compete aos Secretários Administrativos:

I – assistir administrativamente a chefia imediata no exercício das suas funções, prestando-lhe todo o apoio necessário;

II – efetuar a tramitação de expedientes e processos dentro do gabinete do titular da unidade a que estiver subordinado;

III – efetuar trabalhos de digitação ou de produção de correspondências e documentos de interesse da chefia imediata;

IV – preparar a agenda da chefia imediata e avisá-los, com antecedência dos compromissos, atos ou solenidades agendadas;

V – receber e anotar telefonemas e efetuar contatos telefônicos, quando solicitados;

VI – atender o público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;

VII – manter atualizado o catálogo de telefones e endereços de interesse da unidade;

VIII – executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Seção IV  
Dos Assistentes

Art. 81. Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – auxiliar a chefia imediata nos assuntos relativos às atividades da respectiva unidade;
- II – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata;
- III – arquivar, desarquivar, registrar, controlar, expedir e conferir documentos e processos, de acordo com as normas definidas;
- IV – sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- V – executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Seção V  
Do Assessor de Comunicação Social

Art. 82. Compete ao Assessor de Comunicação Social o desempenho das seguintes atribuições:

- I – representar, quando solicitado, o Procurador-Geral em eventos e reuniões referentes a sua área de atuação;
- II – analisar e elaborar pronunciamento sobre matérias relacionadas com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a serem veiculadas na mídia;
- III – articular-se com os órgãos da imprensa para divulgação de assuntos de interesse da Procuradoria-Geral;
- IV – assessorar e assistir o Procurador-Geral nos assuntos relativos a comunicação social;
- V – definir e coordenar a operacionalização da política de comunicação social da Procuradoria-Geral;
- VI – produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa afetas às áreas de interesse da Procuradoria-Geral;
- VII – gerenciar os veículos internos de comunicação, autorizando e analisando previamente a veiculação de cartazes, comunicados, avisos, circulares, ou outros documentos não oficiais;
- VIII – assistir o Chefe de Gabinete, quando solicitado, nas atividades de representação social, programação e realização de eventos internos;
- IX – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação;
- X – acompanhar noticiários a respeito da Procuradoria-Geral, estabelecendo um sistema de análise das notícias diárias e, quando se fizer necessário, providenciar o pronto esclarecimento sobre os fatos noticiados, em consonância com a Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal;
- XI – publicar ou promover publicações técnicas e de divulgação;
- XII – redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicações em jornais, boletins e demais periódicos, e proceder à sua divulgação em emissoras de rádio e televisão em consonância com a Secretaria de Comunicação Social;
- XIII – coletar da mídia informações de interesse da Procuradoria-Geral e proceder internamente à sua divulgação;
- XIV – assessorar e assistir o Procurador-Geral nos assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- XV – articular-se com os órgãos de imprensa para divulgação de assuntos de interesse da Procuradoria-Geral em consonância com a Secretaria de Comunicação Social;
- XVI – elaborar e propor a programação anual de trabalho especialmente quanto a eventos patrocinados pela Procuradoria-Geral ou de seu interesse, datas comemorativas e similares;
- XVII – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela ASCOM e outros que se fizerem necessários;
- XVIII – zelar pela imagem institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XIX – editar as publicações internas e externas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XX – definir e gerir o sistema de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; a murais, jornais internos, comunicados, cartazes e painéis;
- XXI – editar o relatório anual de atividades da Procuradoria-Geral em articulação com o Centro de Estudos;
- XXII – auxiliar a Chefia de Gabinete no exercício da atividade de representação política e social do Procurador-Geral, sempre que necessário, especialmente quanto às funções de recepção de pessoas e autoridades no ambiente da Procuradoria-Geral.

TÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 83. Compete aos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal o desempenho das seguintes atribuições:

- I – representar o Distrito Federal em juízo, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que lhe forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias até final da execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesses do Distrito Federal;
- II – suscitar conflito de jurisdição;
- III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário nos mandados de segurança e habeas corpus em que o Governador ou dirigentes de órgãos da Administração Direta forem apontados como autoridades coatoras;
- IV – fazer sustentação oral, sempre que necessária, e falar em todas as aberturas de vistas;
- V – manter a chefia imediata informada sobre o andamento das ações e feitos a seu cargo, bem como das conseqüências da decisão proferida, apresentando relatório circunstanciado de todos os atos praticados;
- VI – interpor recurso extraordinário;
- VII – interpor e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos de

natureza civil ou administrativa em que devam funcionar;

- VIII – promover execução de sentença favorável do Distrito Federal;
- IX – officiar nas cartas precatórias e rogatórias;
- X – promover desapropriações;
- XI – propor ação regressiva;
- XII – solicitar a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, empresa pública ou sociedade de economia mista, elementos de fato relativos às alegações e ao pedido do autor da ação proposta contra o Distrito Federal;
- XIII – representar a Fazenda Pública e defender os seus interesses perante a Junta de Recursos Fiscais;
- XIV – acompanhar os interesses do Distrito Federal junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a quaisquer órgãos administrativos;
- XV – officiar nos processos de inventários, fiscalizar ou promover a cobrança dos impostos de transmissão causa mortis e nos desquites, na instituição e extinção do usufruto e fideicomisso, a arrecadação de bens de defuntos ausentes, a apuração de haveres, a dissolução e liquidação de firmas e sociedades e demais processamentos judiciais e correlatos;
- XVI – dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de apuração da liquidez e certeza da dívida ativa do Distrito Federal, tributária ou de qualquer outra natureza, bem como os de inscrição nos regimes próprios;
- XVII – mandar cancelar a inscrição da dívida ativa quando indevidamente feita e devolver o processo respectivo à Secretaria de Finanças para anotações;
- XVIII – representar o Distrito Federal nos dissídios coletivos e acordos;
- XIX – emitir parecer nos processos que lhes forem distribuídos;
- XX – examinar e fazer lavrar, nos casos de maior complexidade, contratos que interessem ao Distrito Federal ou a concessão de favores fiscais, fiscalizar a respectiva execução e representar à autoridade competente sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas;
- XXI – examinar a legalidade de contratos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamentos a serem firmados no exterior;
- XXII – examinar a legalidade de acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública;
- XXIII – examinar e aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição, à alienação, à cessão, ao aforamento, à resoluções e outros atos administrativos;
- XXIV – apreciar propostas de anteprojetos de leis, minutas de decretos, exposições de motivos, estatutos, portarias, resoluções e outros atos administrativos;
- XXV – velar pela fiel observância e aplicação da Constituição, leis, decretos, regulamentos e atos do Governo do Distrito Federal, representando à chefia imediata sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexacta aplicação na Administração direta e indireta;

Art. 84. Os Procuradores terão prazo máximo de 20 (vinte) dias para a propositura das medidas judiciais a eles distribuídas e para emitirem parecer em processos administrativos salvo se menor não lhes for fixado.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante fundamentação do Procurador, a critério do Procurador-Geral, provada a impossibilidade de sua observância.

Art. 85. Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir ou deixar de usar recursos cabíveis, salvo quando expressamente autorizados pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria, pela Câmara de Avaliação e após decisão final do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 86. Os Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao gozo de férias ou licença especial, ficarão obrigados, sob pena de responsabilidade, a entregarem aos respectivos dirigentes das unidades:

- I – os processos administrativos sob sua responsabilidade, devidamente apreciados;
  - II – relatório circunstanciado dos processos judiciais, com apresentação das petições relativas a prazos em curso e a devolução dos autos suplementares que estiverem sob sua responsabilidade.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das férias até o efetivo atendimento das exigências contidas nos incisos I e II deste artigo.

TÍTULO VI  
DO SISTEMA JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 87. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em ato próprio do Procurador-Geral, estabelecerá as normas necessárias à regulamentação do Sistema Jurídico do Distrito Federal, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001;

Art. 88. A regulamentação de que trata o artigo anterior deverá contemplar e regulamentar o relacionamento com os órgãos setoriais do sistema jurídico e estabelecer:

- I – orientação normativa, abrangendo:
  - a) elaboração de normas para o funcionamento sistêmico;
  - b) interpretação de normas e textos legais;
- II – definição dos instrumentos de coordenação, visando à harmonização da execução das competências;
- III – controle técnico, abrangendo:
  - a) fixação de métodos e processos de funcionamento;
  - b) recebimento de relatórios;
  - c) verificação e avaliação da execução de normas;
- IV – fiscalização específica, visando ao fiel cumprimento das normas relativas ao respectivo Sistema.

TÍTULO VII  
DO REGIME OPCIONAL DE TRABALHO

Art. 89. Fica regulamentado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de que trata a Lei nº 2.663, de 4 de janeiro de 2001. Parágrafo único. Aplica-se o regime de que trata o caput deste artigo aos servidores da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e outras carreiras correlatas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 90. Na concessão de regime opcional de trabalho, que se dará por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, observados o interesse e a conveniência da Administração, serão respeitados os seguintes critérios:

- I – essencialidade da prestação dos serviços à comunidade;
- II – manutenção das atividades do órgão;
- III – manutenção do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do total dos servidores lotados e em exercício;
- IV – disponibilidade orçamentária.

Art. 91. Fica vedada a concessão de 40 (quarenta) horas aos servidores que:

- I – possuam carga horária reduzida por força de legislação específica, com vistas ao não comprometimento do atendimento ao público;
- II – tenham sido indicados para a prestação de serviço extraordinário;
- III – estejam em afastamento, considerado como de efetivo exercício pela legislação em vigor;
- IV – ocupem cargo ou função em comissão.

Art. 92. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do regime opcional de trabalho terão início a partir de 1º de março de 2002.

Art. 93. Caberá ao Procurador-Geral do Distrito Federal expedir os atos complementares necessários à aplicação do regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. As Procuradorias são hierarquicamente iguais e funcionarão sob a direção de Procuradores-Chefes designados pelo Governador, escolhidos entre os Procuradores lotados na Procuradoria-Geral, mediante a indicação do Procurador-Geral.

Art. 95. Os órgãos da Procuradoria-Geral funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 96. A subordinação hierárquica dos órgãos da Procuradoria-Geral é definida no enunciado de sua competência.

Art. 97. Fica vedado aos Procuradores e funcionários prestarem informações sobre assuntos não decididos em definitivo.

Art. 98. O detalhamento das competências e atribuições e as normas operacionais complementares serão definidas em manuais de organização próprios, aprovados pelo Procurador-Geral.

Art. 99. As manifestações e pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nas esferas judicial e administrativa serão sempre precedidos de provocação formal do Governador do Distrito Federal, do Presidente da Câmara Legislativa, de Secretário de Estado ou do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. As consultas e expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverão vir previamente autuados nos órgãos de origem e deles deverá constar, expressamente, a questão jurídica objeto de questionamento.

Art. 100. Os votos e manifestações do Procurador-Geral do Distrito Federal, nas assembleias gerais de empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades de que o Distrito Federal participe, serão proferidos após as informações e pareceres técnicos dos órgãos competentes da Administração Pública distrital, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. É da responsabilidade dos órgãos citados no caput deste artigo o fornecimento das informações e dados técnicos necessários à atuação do Procurador-Geral do Distrito Federal, respondendo o servidor ou a autoridade civil, administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados em caso de omissão, erro, dolo ou culpa.

Art. 101. Será aberto concurso público para o cargo inicial de ingresso na carreira de Procurador do Distrito Federal sempre que vagarem 10% (dez por cento) do total de cargos de Procurador do Distrito Federal de 2ª categoria.

Art. 102. Compete ao Procurador-Geral baixar os atos necessários para a fixação das regras de instrução e atuação dos Procuradores do Distrito Federal e servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em autos de processos judiciais e administrativos, definição de prazos para pronunciamento e outras normas atinentes ao funcionamento e disciplina interna das atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, I, V, XI, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 104. Ficam mantidas, com as especificações e modelos constantes do anexo I deste Decreto, as carteiras de Procurador-Geral do Distrito Federal, de Subprocurador-Geral do Distrito Federal e de Procurador do Distrito Federal.

§ 1º. A carteira de Procurador-Geral do Distrito Federal, de acordo com o modelo constante do anexo I, será subscrita pelo Governador do Distrito Federal e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 2º. As carteiras de Subprocurador-Geral e de Procurador do Distrito Federal serão subscritas pelo Governador, pelo Procurador-Geral e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 105. As carteiras de Procurador-Geral, de Suprocurador-Geral e de Procurador do Distrito Federal expedidas antes da vigência deste Decreto manterão sua validade até a substituição segundo os modelos ora estabelecidos neste Decreto.

Art. 106. As atribuições dos Coordenadores das Procuradorias especializadas serão fixadas em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, I, XVII, XLV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ANEXO I  
CARTEIRAS DE PROCURADOR-GERAL, DE SUBPROCURADOR-GERAL E DE  
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Especificações

I – LETRAS MAIÚSCULAS

Procuradoria-Geral : Memphis magro – Corpo B – pág. 22  
 Distrito Federal : Memphis meio preto – Corpo 6 – pág. 24  
 Decreto : Fox – Corpo 4/10 – pág. 72  
 Nº : Memphis magro – Corpo 6 – pág. 22  
 ÀS AUTORIDADES : Grotasca reforma meio preta – largura normal –  
 Corpo 12 – pág. 48  
 Texto : idem – Corpo 8, pág. 48  
 Carteira de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procurador  
 : Memphis meio preto, Corpo 8, pág. 24

II – LETRAS MINÚSCULAS

linhas : Máximo – 1 ponto  
 ornamento : 04 linhas – 1 ponto estreitas  
 fundo : Gelo  
 letras pequenas : Grotasca reforma magra – corpo 5/6 – pág. 39

III – GERAIS

Papel: moeda  
 marca d'água discável  
 margens 2mm.  
 TARJA – 4mm amarelo – 4mm em verde



Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.793, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Relatório da Inspeção nº 2.0108.00 –TCDF, e em cumprimento à Decisão nº 7596/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.324, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º - Ficam designados os servidores DILEMON PIRES SILVA, Procurador Autárquico Fundacional do Distrito Federal, matrícula nº 99.607-6, EDVALDO MENDES CHAGAS, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 22.759-5, e IVANA CÁSSIA XAVIER NERY, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.090-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades no processo nº 010.000.658/2001.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.794, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$25.354.960,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I e II, alínea “a” e inciso III, da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 25.354.960,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:  
a) superávit financeiro, no valor de R\$ 182.817,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e dezessete reais), referente ao Convênio 93784/2001, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Governo do Distrito Federal;  
b) excesso de arrecadação, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), pelo Convênio 3700/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Polícia Militar do Distrito Federal;  
c) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 24.312.143 (vinte e quatro milhões, trezentos e doze mil e cento e quarenta e três reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, alínea “b”, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida do valor constante no Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	132	860.000	860.000	
				TOTAL	860.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			24.102.910
12.361.0100.8502	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.000335		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	22.047.430
			31.90.92	101	1.185.345
			31.90.92	102	473.900
			31.90.92	109	235
12.361.2100.2389	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref.000205		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	103	396.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			209.233
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Ref.000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	44.90.92	100	209.233
				TOTAL	24.312.143

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			182.817
12.361.2100.2232	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
Ref.000148		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.39	332	182.817
				TOTAL	182.817

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			860.000
06.302.0400.5549	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICLÍNICA DA PMDF			
Ref.002070		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	44.90.52	132	860.000
				TOTAL	860.000

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			24.102.910
12.361.2100.2823	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF			
Ref.000208		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF	31.90.92	100	22.047.430
			31.90.92	101	1.185.345
			31.90.92	102	473.900
			31.90.92	109	235
12.361.2100.2389	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref.000205		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	103	396.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			209.233
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Ref.001013	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO-CIR E NO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA-NCB	44.90.51	100	49.783
			44.90.92	100	35.784
06.181.2600.3419	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Ref.001168		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	100	123.666
				TOTAL	24.312.143

## DECRETO Nº 22.795, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.037.303,00 (um milhão, trinta e sete mil, trezentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, do Arquivo Público do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.037.303,00 (um milhão, trinta e sete mil, trezentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos aos Convênios nºs 244/2000 e 245/2000, celebrados entre a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – ADETUR, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				680.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000659	0129 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	680.000	680.000
230103/00001	13.102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001451	0182 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	10.000	10.000
200042	T O T A L				690.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				180.000
08.241.0400.5560	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO				
Ref. 002097	0001 CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA DO GUARÁ E NO SETOR SUL DO GAMA	44.90.51	100	180.000	180.000
200042	T O T A L				180.000

ANEXO III		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11.202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				167.303
23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000781	0148 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	421	9.757	167.303
		44.90.52	432	157.546	167.303
200033	T O T A L				167.303

ANEXO IV		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				680.000
04.122.2000.2857	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA				
Ref. 001440	0105 SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA	33.90.39	100	680.000	680.000
230103/00001	13.102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001451	0182 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	10.000	10.000
200035	T O T A L				690.000

ANEXO V		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				180.000
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.90.52	100	180.000	180.000
200035	T O T A L				180.000

## DECRETO Nº 22.796, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e à Região Administrativa I – Plano Piloto crédito suplementar, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				720.000
17.512.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002428	0005 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.22	136	720.000	720.000
190103/00001	38.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				100.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000510	0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	120	60.000	100.000
		33.90.39	120	40.000	100.000
200042	T O T A L				820.000

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101				720.000
17.512.3300.1101					
Ref. 002428	0005				
190103/00001	38.103	32.90.22	136	720.000	720.000
04.122.0100.8517					100.000
Ref. 000505	0140				
200035		33.90.92	120	100.000	100.000
				T O T A L	820.000

## DECRETO Nº 22.797, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.426.146,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.426.146,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101				21.426.146
04.122.0100.8517					
Ref. 001461	0185				
28.844.0001.9029		33.90.39	100	12.596.000	12.596.000
Ref. 000340	0001				
200042		32.90.21	100	8.830.146	8.830.146
				T O T A L	21.426.146

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103				15.331.660
06.122.0100.8502					
Ref. 001482	0094				
06.122.2000.8504		31.90.11	100	11.130.513	11.130.513
Ref. 001996	0128				
220104/00001	24.104	33.90.46	100	4.201.147	4.201.147
06.122.2000.8504					1.762.728
Ref. 002000	0129				
220105/00001	24.105	33.90.46	100	1.762.728	1.762.728
06.122.2000.8504					598.703
Ref. 000592	0030				
200035		33.90.49	100	443.703	443.703
				155.000	598.703
				T O T A L	17.693.091

ANEXO III		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				3.733.055
10.122.0100.8502					
Ref. 000053	0039				
200035		31.90.11	100	3.733.055	3.733.055
				T O T A L	3.733.055

## DECRETO Nº 22.798, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 35, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.001.150/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do contrato nº 073/1999, firmado com a Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1.00			
ANEXO AO DECRETO Nº		S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A			
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB					
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS					VALOR
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
002	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				586.000
				T O T A L	586.000

  

ANEXO II		RS 1.00			
ANEXO AO DECRETO Nº		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.512.4300.1192					
Ref. 000033	0001				
		4	2	586.000	586.000
				T O T A L	586.000

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 12 de março de 2002

PROCESSO Nº: 030-005.006/1999  
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A – DISBRAVE  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma e em conformidade com o item I da portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino

a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 19.557,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), a favor da DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A – DISBRAVE, objeto do Contrato de n.º 15/99, locação de 06 (seis) salas no ED. Ana Carolina, SEPN 504 BL. A n.º 100 – 1º andar – salas 101/106, referente a taxa de condomínio e aluguel dos meses de novembro e dezembro de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514.0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Secretaria de Gestão Administrativa, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos. (\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 36, página 08 de 22 de fevereiro de 2002, na parte relativa à DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A – DISBRAVE.

Em 13 de março de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.413/2002  
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado Diploma e em conformidade com o item I da portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.841,95 (um mil, oitocentos e quarenta e um real e noventa e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente a despesas com fornecimento de água e esgoto para a EG/DF, referente ao mês de outubro, inerente ao exercício de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Secretaria de Gestão Administrativa, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA  
Adjunto

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 139, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado Gestão Administrativa, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00  
ORÇAMENTO FISCAL

#### R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 139			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				917.527
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	917.527	917.527
200081					TOTAL	917.527

ANEXO II R\$ 1,00  
ORÇAMENTO FISCAL

#### A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº 139			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				917.527
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	917.527	917.527
200080					TOTAL	917.527

## PORTARIA Nº 141, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação, ao acervo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, das mercadorias abandonadas, conforme Ato Declaratório CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, abaixo discriminadas:

AIA 38662/01		INTERESSADO: Israel da Silva Araújo Termo de Vistoria: 481982	PROCESSO 123.000.516/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Galões	Água Mineral de 20 Litros	R\$ 14,00	R\$ 140,00
TOTAL			R\$ 14,00	R\$ 140,00

AIA 0048/01		INTERESSADO: Pactum Veri Dist. Com. Imp. e Exportadora LTDA Termo de Vistoria: 501468	PROCESSO 123.000.214/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Caixa	Tinner Reaq c/ 6x 5 litros	R\$ 10,60	R\$ 424,00
04	Caixa	Aguarrás Reaq c/ 6x 5 litros	R\$ 9,09	R\$ 36,32
04	Caixa	Aguarrás Reaq c/ 6x 5 litros	R\$ 9,09	R\$ 36,32
10	Caixa	Tinner Resolv de 900ml c/12 unidades	R\$ 1,90	R\$ 19,00
TOTAL			R\$ 1,90	R\$ 479,32

AIA 00059/98		INTERESSADO: Adevaldo Morais Silva	PROCESSO 043.001.065/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Unidade	Botijão GLP 13 Kg – vazio	R\$ 25,00	R\$ 125,00
203	Unidade	Botijão GLP 13 Kg – cheio	R\$ 33,91	R\$ 6.883,73
TOTAL			R\$ 33,91	R\$ 7.008,73

AIA 38789/00		INTERESSADO: Cerâmica São João LTDA	PROCESSO 043.003.255/00	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6000	Unidade	Tijolo furado de Anápolis 20x20x10	R\$ 0,114	R\$ 684,00
TOTAL			R\$ 0,114	R\$ 684,00

AIA 28843/95		INTERESSADO: Tapeçaria Estrela Ltda	PROCESSO 043.001.625/95	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102	M <sup>2</sup>	Carp. Tab. Trinylon 10mm bege 213	R\$ 11,70	R\$ 1.193,40
TOTAL			R\$ 11,70	R\$ 1.193,40

AIA 30877/93		INTERESSADO: Fidelino de Souza	PROCESSO 040.004.940/93	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Caixa	Guardanapos c/06 embalagens cada	R\$ 15,00	R\$ 120,00
TOTAL			R\$ 15,00	R\$ 120,00

Art. 2º A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com o disposto na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 044.001.046/2000, declara:

Isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da

Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel situado na QUADRA 33, LOTE 68, SETOR OESTE, GAMA-DF, de propriedade de SEVERINO PAULINO DA SILVA por preencher todos os requisitos para a concessão requerida.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com o disposto na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 044.000.178/2001, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel situado na QUADRA 312, CONJUNTO B, LOTE 16, SANTA MARIA-DF, de propriedade de CARMELITA MARIA DE JESUS por preencher todos os requisitos para a concessão requerida.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PARECER GAB/SEFP Nº 18 /2002

PROCESSO Nº : 044.000.178/2001  
INTERESSADO : CARMELITA MARIA DE JESUS  
A S S U N T O : Recurso Voluntário  
EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

A requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 2001, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Revisão do julgamento de primeira instância. Reconhecido o direito da requente concedendo-se o benefício de forma requerida.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 018 /2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

Brasília, 13 de março de 2002  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PARECER GAB/SEFP Nº 19/2002

PROCESSO Nº : 044.001.046/2002  
INTERESSADO : SEVERINO PAULINO DA SILVA  
A S S U N T O : Recurso Voluntário  
EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

A requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 2001, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Revisão do julgamento de primeira instância. Reconhecido o direito da requente concedendo-se o benefício de forma requerida.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 019/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

Brasília, 13 de março de 2002  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 14 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir, em valores atualizados até esta data. Também este ato anula e substitui aquele publicado em 13/12/2001, DODF nº237.

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor Original em R\$
122000278/2001	VILMA BARBOSA S. MARQUES	TX .IMOVEL	666,10
122000246/2001	NAZARE FILOMENA SALINAS	ITBI	545,17
122000255/2001	ANDREIA GONÇALVES CAVALCANTE	IPVA	78,79
124001192/2001	JORDINO DE SOUZA RIBEIRO	ITBI	175,58
048001476/2001	MARIA DAS GRAÇAS M.EIRA DOS SANTOS	IPTU/TLP	166,70
122000304/2001	ANSELMA ALVES PEREIRA	IPTU/TLP	26,38

ALFEU GERALDO BOFF

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 13 de março de 2002

Processo nº :121.167.576/2001  
Interessado : Multiplik Comercial e Representações Ltda.  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 12.582,90 (doze mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor da Multiplik Comercial e Representações Ltda., bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

Em: 14 de março de 2002

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo n.º 121.000.061/2.002, ratifico a Dispensa de Licitação em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, com o objetivo de atender despesas referente ao Contrato n.º 002/2.002 a ser firmado entre as partes, no valor de R\$ 18.553.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais). Fundamento Legal da Dispensa de Licitação: Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente. Publique-se.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõem o Artigo 3º, § 7º, inciso III da Medida Provisória nº 1979-22, de 28/08/2000, o Artigo 6º da Resolução nº 15, de 25/08/2000-CD/FNDE, e o Parágrafo Único do Artigo 10 da Resolução nº 02, de 10/01/2002-CD/FNDE, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia a ser utilizada no Teste de Aceitabilidade de Produtos -TAP que poderão vir a ser introduzidos nos cardápios do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal-PEAE/DF, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Determinar que serão submetidos ao Teste de Aceitabilidade somente os produtos que, após análise criteriosa do valor protéico-calórico e do custo financeiro, se mostrem viáveis, acessíveis e adequados ao Programa.

Art. 3º Determinar que a análise mencionada no Artigo 2º seja realizada pela equipe técnica responsável pela execução do Programa, antes do produto ser submetido ao Teste de Aceitabilidade.

Art. 4º Determinar a observância rigorosa das condições estabelecidas nesta Portaria por todos os órgãos envolvidos.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 270, de 27 de dezembro de 2000 e todas as disposições em contrário.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO I À PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

1. O Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal-PEAE/DF utilizará a metodologia ÍNDICE DE ACEITABILIDADE – IA para mensurar a aceitação de produtos que poderão vir a ser introduzidos no Programa, onde:

IA é o percentual de aceitação de um produto, obtido após a avaliação do seu consumo. A aceitabilidade e a qualidade dos produtos serão determinadas, através da Análise Sensorial feita com o auxílio dos órgãos humanos dos sentidos, visando analisar as diferentes características organolépticas do alimento.

2. O IA será calculado por meio da seguinte fórmula:

IA = peso ou volume da merenda consumida x 100 ÷ peso ou volume da merenda distribuída onde:

· MERENDA CONSUMIDA é o peso ou volume da merenda que o aluno efetivamente ingeriu correspondente à merenda distribuída subtraída do resto, ou seja, da sobra suja;

· MERENDA DISTRIBUÍDA é o peso ou volume da merenda fornecida ao aluno correspondente à merenda preparada subtraída da sobra limpa.

3. O produto somente será considerado ACEITO se obtiver um IA de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).

4. Para a aplicação do TAP serão adotados os seguintes critérios:

4.1. seleção de 08 (oito) turmas de alunos, a critério do responsável pela execução do Programa, observando a representatividade de toda a clientela beneficiada pelo Programa no que concerne à diversidade geoeconômica e a faixa etária, assim definida:

4.1.1. 02 (duas) turmas do pré-escolar, sendo 01 turma de uma escola localizada em qualquer cidade-satélite e outra no Plano Piloto.

4.1.2. 03 (três) turmas de 1ª a 4ª série, sendo: 02 turmas de escola urbana e 01 de escola rural.

4.1.3. 03 (três) turmas da 5ª a 8ª série, sendo: 02 turmas de escola urbana e 01 de escola rural.

4.2. Utilização, em cada turma a ser testada, da “Ficha TAP” – Anexo II, com vistas a apurar o IA.

4.3. Preparação das porções do produto seguindo corretamente as orientações indicadas na embalagem.

4.4. Utilização da mesma per capita nas porções servidas.

4.5. Distribuição normal da merenda sem aviso que possa estimular ou desestimular o consumo do produto a ser testado.

4.6. Aplicação do teste no turno da manhã e/ou no da tarde, a critério da equipe responsável pela execução do Programa.

4.7. Aplicação do TAP pelos técnicos da empresa interessada a qual deverá ser acompanhada pelo (s) técnico (s) da equipe responsável pela execução do Programa, pela Direção e Encarregado da escola selecionada e pelo (s) Orientador (es) de Merenda da Gerência Regional de Ensino.

4.8. A repetição não será considerada para efeito do teste.

5. Para obtenção do resultado do IA serão considerados os dados coletados após:

5.1. a apuração, à parte, dos restos dos vasilhames utilizados para servir a merenda;

5.2. a mensuração (peso para produtos sólidos; medida para produtos líquidos ou semi-líquidos e unidade para os demais) do resto coletado;

5.3. a anotação dos valores na ficha citada no subitem 4.2;

5.4. o resultado final do TAP será obtido por meio da média dos IA apresentados pelas escolas testadas e será apurado pelos Técnicos responsáveis pela execução do Programa.

6. O produto com IA igual ou superior a 85%, segundo o resultado do TAP, não terá a garantia de sua aquisição pelo Programa, mas esse produto fará parte do seu banco de dados.

ANEXO II À PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MARÇO DE 2002

FICHA PARA TESTE DE ACEITABILIDADE COM ALUNOS

## 1- DADOS DA ESCOLA:

ESCOLA: \_\_\_\_\_ GRE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

SÉRIE/TURMA: \_\_\_\_\_ Nº DE ALUNOS: \_\_\_\_\_

FAIXA ETÁRIA: \_\_\_\_\_ NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_

## 2- DADOS DO PRODUTO:

NOME DO PRODUTO: \_\_\_\_\_

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

PERCAPITA UTILIZADA: \_\_\_\_\_

PESO/VOLUME DO PRODUTO PREPARADO: \_\_\_\_\_

Nº DE ALUNOS SERVIDOS (sem repetição): \_\_\_\_\_ Nº DE REPETIÇÕES: \_\_\_\_\_

PESO/VOLUME DE SOBRA LIMPA: \_\_\_\_\_ PESO/VOLUME DE SOBRA SUJA: \_\_\_\_\_

PESO/VOLUME PREPARADO (\_\_\_\_) – SOBRA LIMPA (\_\_\_\_) = PESO/VOLUME DISTRIBUÍDO (\_\_\_\_)

PESO/VOLUME DISTRIBUÍDO (\_\_\_\_) – SOBRA SUJA (\_\_\_\_) = PESO/VOLUME CONSUMIDO (\_\_\_\_)

## 3- APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE IA:

IA = PESO/VOLUME CONSUMIDO (\_\_\_\_) x 100 ÷ PESO/VOLUME DISTRIBUÍDO (\_\_\_\_)

IA = \_\_\_\_\_ % DE ACEITABILIDADE

## 4- OBSERVAÇÕES GERAIS: \_\_\_\_\_

## 5- RESULTADO:

ACEITO (resultado maior ou igual a 85%)

NÃO ACEITO (resultado menor que 85%)

Assinaturas:

Representante do PEAE/DF \_\_\_\_\_

Direção da Escola \_\_\_\_\_

Encarregado da Escola \_\_\_\_\_

Orientador de Merenda/GRE \_\_\_\_\_

Técnico da Empresa \_\_\_\_\_

Nutricionista da Empresa \_\_\_\_\_

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Planalto

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 58/77 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 03/2002			
Antônio José Nogueira Santana	1174	192	002
Reinaldo Hermedo Poersch	Josmelinda Alves Vieira Poersch		
Diretor Reg. MEC 5533	Secretária Reg. SEC nº 44		

Centro Educacional GISNO

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Aluno	Reg.	Fols.	Liv.
Ensino Médio – Relação 03/ 02			
Elizangela Pereira da Silva Lacerda	577	193	04
Magdalena Inocencio Dutra Nicacio de Franca	578	193	04
Educação de Jovens e Adultos – Relação 04/ 02			
Ausidelia Pereira de Oliveira	579	193	04
Marcelo Lins de Moura	580	194	04
Reginaldo Aragao Soares	581	194	04

Paulo Roberto Socha Primo – Diretor

DODF nº 23 de 01/02/01 – Pág. 18

Ana Claudia Leal Schall – Sec.Escolar

Reg. nº 1.050 - DIE-SE/DF

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome dos Concluintes	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 06/2002			
Adriana Michelle Gonçalves de Oliveira	5458	017	10
Adriano Nunes da Silva Santos	5459	017	10
Anderson Araujo Alves	5460	018	10
Andrea Veiga dos Santos	5487	027	10
Andressa Silva Morais	5546	046	10
Camila Amaral de Sousa	5488	027	10
Catiucia Matos dos Santos	5449	014	10
Cleber Alexandre Soares de Oliveira	5496	030	10
Dalvilene Borges dos Reis	5527	040	10
Dameres Mota Campos	5536	043	10
Daniela Alves de Sousa	5450	014	10
Daniela Ferreira	5461	018	10
Daniela Gomes Rabello	5451	015	10
Daniele das Graças Silva	5489	027	10
Debora Bernardes de Souza	5520	038	10
Diogo Alves Martins	5521	038	10
Edlucio Moreira Barreto	5540	044	10
Eduard Leon Brenner	5462	018	10
Elisane Rodrigues Barbosa	5463	019	10
Erlí Pereira Salgado	5452	015	10
Fabiana Cristina Nascimento Rodrigues	5516	036	10
Fernanda Borges	5517	037	10
Flávio Pereira Lemos	5532	042	10
Glaciany de Almeida Pinheiro	5531	041	10
Glauciglecia Moreira dos Santos	5469	021	10
Haliata Oliveira Maia	5543	045	10
Harlem de Oliveira Acioli	5522	038	10
Helen Cristina da Silva Aguiar	5523	039	10
Ivanete Sabina Rocha Silva	5481	025	10

Jackeline Rosa da Silva	5498	030	10	Roseli Cardoso Moreno	5476	023	10
Jaina Sabrina Queiroz Pimentel	5499	031	10	Sara Ingrid Mourão dos Santos	5448	014	10
Jefferson Faria Magalhães	5530	041	10	Saulo Flores Gloria	5512	035	10
Joice de Carvalho Oliveira	5495	029	10	Sirlene Montalvão Meira	5468	020	10
Joselia Ferreira Silva	5525	039	10	Sue Ellen Karla Souza Brandão	5526	040	10
Juliana da Silva Dutra Pereira	5500	031	10	Tatiana Carneiro da Silva	5485	026	10
Katia Almeida de Lima	5494	029	10	Tatiane Araujo Costa	5456	016	10
Katia Suely da Silva Pantoja	5493	029	10	Tatiane de Souza Soares	5513	035	10
Katiane Costa Oliveira	5480	024	10	Teresa Mendes Ferreira	5511	035	10
Kessia Luana Vieira Coelho	5528	040	10	Tereza Carolina de Souza Azevedo	5455	016	10
Lafaete dos Santos Salgado	5537	043	10	Thiago Rodrigues de Souza Vargas	5464	019	10
Larissa Rodrigues Lima	5333	042	10	Valter Jose da Silva Neto	5510	034	10
Larissa Teodoro de Brito	5539	044	10	Verônica dos Santos Pereira	5486	026	10
Leandro Dias Duarte	5501	031	10	Victória Toledo Marwell de Oliveira	5465	019	10
Leandro Soares de Freitas	5529	041	10	Virna Lis de Sousa	5514	036	10
Leonardo Fernandes Coutinho	5502	032	10	Viviana Pereira de Moura	5466	020	10
Leila Alves de Miranda	5482	025	10	Wallysson José Fernandes Junior	5524	039	10
Levi Pereira do Nascimento	5492	028	10	Washington da Silva Simões	5454	016	10
Liliane Maria da Silva Pereira	5491	028	10	Wilson Rodrigues Nunes	5457	017	10
Liss Rejane de Lavor Fernandes	5490	028	10	Técnico em Administração – Relação 07/2002			
Liziane da Silva Félix	5503	032	10	Edilon Soares Nery de Oliveira	5470	021	10
Loiane de Almeida Mattos	5509	034	10	Habilitação Básica em Administração – Relação 08/2002			
Luana Ribeiro Bezerra	5471	021	10	Josefa Mendes dos Santos	5518	037	10
Marcelo Ferreira Lima	5453	015	10				
Marcilene Serafim dos Reis	5538	044	10	Aldina Neves Guimarães			João Eudes Santos
Manoel Lopes de Sousa	5447	013	10	tos Dourado			
Mara Dalila Silva Damaceno	5445	013	10	Vice-Diretora DODF nº 187 de 27/09/2001			Chefe de Secretaria Aut. nº 050 DODF N.º 131
Marcelo Marthes Gopfert	5473	022	10				
Marcos de Barros	5472	022	10	Centro Educacional Ciman			
Maria Leila Rodrigues Ramos	5504	032	10	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 41/85 – SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF			
Maria Odilene Tenório Caldas de França	5534	042	10				
Maria Suélen Araújo Soares	5477	023	10				
Mário Mendes Pereira	5541	045	10	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Mauricio Oliveira Lino	5467	020	10	Auxiliar de Contabilidade - Supletivo - Relação 01/02			
Max da Silva Bequiman	5478	024	10	Patricia de Almeida Félix	539	180	001
Michele da Silva Santana	5545	046	10				
Mirlene de Oliveira Acioli	5474	022	10	Dir. Neusa Maria Papa Miranda			Secr. Márcia Brasilina Salles de Oliveira
Miron Azevêdo Viana	5483	025	10	Registro 1951 – MEC			Registro: 1236 – DIE – SEC/DF
Nilva Lopes Rodrigues da Silva	5475	023	10				
Patricia de Borba Brito	5484	026	10	Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga			
Paulo Coitinho Arruda	5535	043	10	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 /80-SEC/DF e Credenciada por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Paulo Henrique Queiroz Viana	5479	024	10				
Paulo Roberto Martins Caitano	5544	046	10				
Pedro Henrique de Oliveira Almeida	5515	036	10	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Priscila Alves da Silva	5519	037	10				
Rafael Candido do Nascimento	5506	033	10	Técnico em Administração – Relação 04/2002			
Rejane Chaves Correia	5446	013	10	Helceara Pinheiro Soares	3050	16	06
Rejanne Cristina Lôbo Castro	5505	033	10	Maristela Fonseca Carvalho	3051	16	06
Roberto Soares Leite Júnior	5508	034	10	Rômulo Gabriel de Sá Rodrigues	3052	17	06
Rogério Moraes do Nascimento	5497	030	10	Técnico em Contabilidade – Relação 05/2002			
Rômulo Ribeiro Matos	5507	033	10	Luciana Moreira Soares	3105	34	06
Rosângela Martins Borges de Miranda	5542	045	10	Roberto Galdino Ribeiro	3119	39	06

Ensino Médio – Relação 06/2002				Larissa Emanuella Gonçalves de Oliveira	3104	34	06
Adam Victor Nazareth Brandizzi	3053	17	06	Leandra Conceição de Brito	3106	35	06
Alex Soares dos Santos	3054	17	06	Lirian Lins de Moura	3107	35	06
Andrea Geraldo de Barros	3055	18	06	Leandro Ribeiro de Sousa	3108	35	06
Ariane Ferreira Lima	3056	18	06	Leonardo Rodrigues Carmo	3109	36	06
Andressa Mendonça de Oliveira	3057	18	06	Maria Cristina Viana Vermelho	3110	36	06
Adalmir Dias Santos	3058	19	06	Marcos da Silva Santos	3111	36	06
Aline Cristina de Miranda Pimenta	3059	19	06	Michelle da Silva Santos	3112	37	06
Aiêda Viana da Silva	3060	19	06	Maria Rosa da Silva	3113	37	06
Adriana da Silva Oliveira	3061	20	06	Mylena Maria da Silva	3114	37	06
Adriano da Silva Pereira	3062	20	06	Mauricio Oliveira Silva	3115	38	06
Cristiane Maria de Almeida Rodrigues	3063	20	06	Nilva de Souza Barreto	3116	38	06
Carlos Henrique Romeiro de Jesus	3064	21	06	Patrícia Bárbara de Oliveira	3117	38	06
Camila Gomes Machado	3065	21	06	Pamella de Castro Maia	3118	39	06
Clodoaldo Ramos Dias de Sousa	3066	21	06	Reginaldo Pereira Xavier	3120	39	06
Dilson Ney Ferreira Maia	3067	22	06	Raquel Moreira Auaide	3121	40	06
Danielle Morgana Medeiros Quintino	3068	22	06	Raimundo Vanisclesio de Oliveira	3122	40	06
Dilson Ney Ferreira Maia	3069	22	06	Samara da Silva Santos	3123	40	06
Daniele Ricardo Sales	3070	23	06	Saulo de Jesus Pereira	3124	41	06
Deivid de Souza Nogueira	3071	23	06	Silvio Clayton de Souza Araújo	3125	41	06
Denise dos Santos Reis	3072	23	06	Sonia Cambraia da Silva	3126	41	06
Erica de Lima Costa	3073	24	06	Vanderlucia Mendes de Oliveira	3127	42	06
Ewerton José de Sousa	3074	24	06	Vicente Souza Ribeiro Junior	3128	42	06
Edson da Silva Vicente Figueredo	3075	24	06	Thiago Alencar Marinho	3129	42	06
Elida Pereira Nobre	3076	25	06	Thiago Araújo Chaves	3130	43	06
Ediluce Gomes de Oliveira	3077	25	06	Thiago Henrique de Sousa Lima	3131	43	06
Eliane Gleiser de Souza	3078	25	06	Tiago Nogueira Silva	3132	43	06
Eudes Ribeiro Chagas	3079	26	06	Thiago Gomes da Silva	3133	44	06
Flávio Rogério Ferreira de Souza	3080	26	06				
Flávia Mariana Ferreira de Paiva	3081	26	06	Juracy Abreu e Silva			
Francisco de Sousa Rodrigues	3082	27	06	Osvaldo Luiz dos Santos			
Flavia de Sales Gomes	3083	27	06	Diretor –Reg nº LP4325-MEC			
Francisco Denis de Sousa Lima	3084	27	06	Secretário-Aut. nº 2.502-SUPIP/SE/DF			
Fabiana Sena Paiva	3085	28	06				
Fernanda de Souza Ramos	3086	28	06	Instituto Monte Horebe			
Geani Barros Moreira	3087	28	06	Ato de credenciamento: Portaria nº 120 de 06/07/1999			
Geórgia Santiago de Carvalho	3088	29	06				
Hudson Maciel Ferreira de Araujo	3089	29	06	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ivanilda Belarmino Alves	3090	29	06	Técnico em Secretariado Escolar – Relação 01/2002			
Janaílda Rodrigues de Abreu	3091	30	06	Adriana Batista da Silva Lopes	112	38	01
Jurema de Almeida Vieira	3092	30	06	Adva da Costa Lemes	113	38	01
Jeane Carla da Cunha Nunes	3093	30	06	Ângela Maria de Souza Santos	114	38	01
Josisleny Peixoto Dantas	3094	31	06	Camila Cipriano Rodrigues	115	39	01
Juliana Correa Mendes	3095	31	06	Cláudia Patrícia Martins Monteiro Morais	116	39	01
Juliana Barbosa Pereira	3096	31	06	Daniela Batista da Silva	117	39	01
Kelly Cristina da Silva	3097	32	06	Edna Ferreira dos Santos da Conceição	118	40	01
Karina Nunes dos Santos	3098	32	06	Fernanda Batista da Silva	119	40	01
Karla Kelma Bastos Santa Rosa	3099	32	06	Francisco Costa de Brito	120	40	01
Kelson Barbosa Miranda	3100	33	06	Jeruza Maria do Espírito Santo Souza	121	41	01
Kellen Cristina Ferreira Martins	3101	33	06	João Pereira Filho	122	41	01
Keise Conceição de Oliveira Pereira	3102	33	06	Luciana Carneiro Rodrigues	123	41	01
Kelly Cristina Madalena	3103	34	06	Luzitânia Mateus dos Santos	135	45	01

Maria Cristina Alves Duarte	124	42	01
Maria de Fátima Lima Gonçalves	125	42	01
Maria do Socorro do Valle	126	42	01
Maria Ines da Silva	127	43	01
Maria Juciene dos Santos	128	43	01
Rogéria Aparecida Maia Mendes	129	43	01
Sandra Lúcia de Oliveira	167	06	02
Silvana de Sousa Soares	130	44	01
Sueli Ribeiro do Nascimento Soares	131	44	01
Sueni Gomes da Silva	132	44	01
Vânia Sueli de Oliveira Batista	133	45	01
Vânia Vieira Diniz	134	45	01
Técnico em Contabilidade – Relação 02/2002			
Ana Maria Moreira de Souza	136	46	01
Aparecida Íria Figueiredo da Silva	137	46	01
Arlindo Holanda Pires	138	46	01
Carlos Alberto Hurtado Mansilla	139	47	01
Elaine da Mota Vieira	140	47	01
Elane Cristina de Assis Steinmuller	141	47	01
Eliana Regina Medonça Muller	142	48	01
Elizangela Sousa Rocha	143	48	01
Ely Guilherme da Mota Pereira	144	48	01
Esmerino Viana Lima	145	49	01
Gislaine da Mota Vieira	146	49	01
Ismael Freitas dos Santos	147	49	01
Janaína D'arc de Araújo	148	50	01
João Carlos Salviato Torres	149	50	01
Júlio Cezar Fernandes Marques	150	50	01
Kátia Falcão de Mesquita	151	01	02
Leonardo Henrique Amorim Gonçalves	152	01	02
Lindaure Ferreira da Ponte	153	01	02
Luis Carlos de Melo	154	02	02
Lutero da Silveira Filho	155	02	02
Márcia Ferreira de Oliveira	156	02	02
Marco Aurélio Silva Costa	157	03	02
Marcos Wagner Albuquerque Soares	158	03	02
Maria das Graças Alves Cesar	159	03	02
Maria Eulaia de Macedo	160	04	02
Maria Vera Martins Costa	161	04	02
Michelle de Araújo Mota	162	04	02
Mirian Rodrigues Soares	163	05	02
Regina Maria da Mata Roque Araújo	164	05	02
Ricardo Alan Ribeira Macedo	165	05	02
Silvia dos Santos Cardoso Oliveira	167	06	02
Técnico em Propaganda e Marketing – Relação 03/2002			
Ana Maria Leite Rodrigues	169	07	02

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL  
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

ATOS DO GERENTE  
Em 14 de Março de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

**1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA**

Quadra 114 Jazigo 211 Setor A. Ocupante: Maria Freire de Oliveira. Requerente: Oneide Freire de Oliveira.

Quadra 117 Jazigo 105 Setor C. Ocupante: Carlos Ney de Carvalho. Requerente: Alair Carolina Caldas de Carvalho.

Quadra 117 Jazigo 997 Setor C. Ocupante: Manoel Pinheiro de Souza. Requerente: Nailda Teixeira Pinheiro.

Quadra 201 Jazigo 115 Setor A. Ocupante: Napoleão Nacle David. Requerente: Luzia Nacle David Lemos.

Quadra 204 Jazigo 057 Setor B. Ocupante: Antonio Modesto da Costa. Requerente: Maria do Socorro Costa.

Quadra 210 Jazigo 390 Setor C. Ocupante: Francisco Ernesto de Oliveira. Requerente: Oneide Freire de Oliveira.

Quadra 307 Jazigo 249 Setor C. Ocupante: Maria Helena Alves de Oliveira. Requerente: Maristela Oliveira Bernardes.

Quadra 307 Jazigo 329 Setor C. Ocupante: José Gonçalves Filho. Requerente: Maria Calixta de Faria Gonçalves.

Quadra 501 Jazigo 135 Setor B. Ocupante: Guilherme Gomes Tavernard Lima. Requerente: Sandra Virginia Guimarães Gomes Tavernard.

Quadra 605 Jazigo 020 Setor B. Ocupante: Sérgio Augusto de Souza Nascimento. Requerente: Terezinha de Souza Nascimento.

Quadra 610 Jazigo 088 Setor B. Ocupante: Carlos Alberto Del Menezzi. Requerente: Marise Marília Soares Del Menezzi.

Quadra 703 Jazigo 039 Setor A. Ocupante: Kleber Loly Vasques Cruzen. Requerente: Alex Lourival Soeiro Cruzen.

Quadra 708 Jazigo 292 Setor B. Ocupante: Giacomina Iozzia. Requerente: Mário Stracquadanio.

Quadra 708 Jazigo 475 Setor B. Ocupante: Luiz Gomes Fernandes. Requerente: Sônia Guimarães Gomes.

Quadra 801 Jazigo 021 Setor B. Ocupante: Henrique Valente Castanho. Requerente: Mari Mercedes Castanho Silvestre.

Quadra 820 Jazigo 036 Setor C. Ocupante: Socrates José dos Santos. Requerente: Carlos José dos Santos.

**2. CEMITÉRIO DO GAMA**

Quadra 008 Jazigo 044. Ocupante: José Ferreira de Camargo. Requerente: Edite Lúcia de Camargos.

**3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA**

Quadra 302 Jazigo 371 Setor C. Ocupante: Valdemiro Alves da Conceição. Requerente: Maria Lenir Alves Ribeiro.

**4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO**

Quadra 030 Jazigo 051 Setor A. Ocupante Ana Alves de Souza. Requerente: Geuza Alves Teixeira.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

**1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA**

Quadra 602 Jazigo 031 Setor B. Ocupante: Marta Martins da Fonseca. Requerente: Joed Martins da Fonseca.

**2. CEMITÉRIO DO GAMA**

Quadra 34A Jazigo 043. Ocupante: Ananias Barbosa de Lima. Requerente: Maria Barboza Silva.

FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES  
Substituto

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 8 DE MARÇO DE 2002

Dispõe Sobre Votação na 3ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e a minha presença EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, como Secretário – Administrativo (substituto). Considerando o resultado da 3ª (TERCEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento dos SERVIÇOS ALTERNATIVO E COLETIVO POR TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, do ano de Dois mil e Dois realizada no dia 07 de março de 2002, resolve:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.ºs: 096.007.272/97 - Ronaldo Farias 096.001.275/98 - Onofre Soares 096.001.267/98 - Ronaldo Farias

Indeferir os Recursos referentes aos processos N.ºs: 096.006.767/98 - Ronaldo Cunha

096.001.270/98 - Ronaldo Farias 096.001.271/98 - João dos Reis

096.001.268/98 - Ronaldo Farias 096.001.269/98 - Ronaldo Farias

096.001.276/98 - Onofre Soares 096.001.273/98 - Ronaldo Cunha

096.001.272/98 - João dos Reis 096.007.273/97 - Ronaldo Farias

096.002.650/98 - João dos Reis 096.001.274/98 - Ronaldo Cunha

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZ N.º 11/2001 - OCUPAÇÕES IRREGULARES DO SOLO

ESTABELECE NORMAS DE AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A PREVENIR A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS PÚBLICAS, A ERRADICAR INVASÕES E A FISCALIZAR O PARCELAMENTO DO SOLO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL.

### FINALIDADE E OBJETIVOS

Tem a finalidade de orientar o planejamento operacional, a execução de medidas de atuação dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, quanto às ações preventivas e repressivas referentes à ocupação irregular de áreas públicas, à erradicação de invasões e à fiscalização do parcelamento do solo no território do Distrito Federal.

Objetiva estabelecer parâmetros técnicos para regulamentar os procedimentos no emprego operacional do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo no Distrito Federal – SIV/Solo, visando a assegurar o funcionamento harmônico dos órgãos governamentais, de modo a que atuem em conjunto e articulados, sem prejuízo da atuação isolada de qualquer deles, na esfera de suas competências institucionais e legais.

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1. Situação Geográfica do Distrito Federal

O Distrito Federal situa-se na Região Centro-Oeste do Brasil e abrange uma área de 5.788,80 Km², tendo os seguintes limites naturais: a Oeste o Rio Descoberto; a Leste o Rio Preto; ao Norte e ao Sul é limitado por retas, segundo as seguintes coordenadas: 15°30'S de latitude no extremo Norte e 16°30'S no extremo Sul; 47°25' WGR de longitude no extremo Leste e 48°17' WGR no extremo Oeste.

Limita-se ao Norte com os municípios de Padre Bernardo, Planaltina de Goiás e Formosa (GO); ao Sul com os municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Cidade Ocidental e Cristalina (GO); a Leste com os municípios de Formosa (GO) e Unai (MG); e, a Oeste com os municípios de Padre Bernardo e Santo Antônio do Descoberto (GO).

A atuação do SIV/Solo se dá, em grande parte, em áreas rurais, ou desprovidas de pavimentação no terreno, cujo acesso é dificultado, quando não impedindo o tráfego de veículos pesados.

Na estação seca (meses de maio a setembro) deve ser considerado o risco e a ocorrência de incêndios nos locais de invasões - aglomerado de barracos - cujo incêndios, na maioria das vezes, são provocados pelos invasores.

#### 2.2. O Crescente Fenômeno das Invasões

O crescimento do número de ocupação irregular de áreas públicas no Distrito Federal é notório. Esse fato acontece, quase sempre, nos horários noturnos, nos feriados e finais de semana, sugerindo que os invasores assim agem no pressuposto da ausência do Estado. Daí decorre que a solução do problema exige a atuação solidário de todos os órgãos estatais, de forma a inibir a atuação daqueles que buscam apoderar-se ilicitamente de áreas públicas ou usá-la em desconformidade com a lei.

Os invasores, no geral, se estabelecem com ânimo definitivo, visando, alguns, a edificação de moradias, e outros, aqueles de maior poder aquisitivo, a apropriação das áreas públicas para realizarem o parcelamento indevido ou a construção de grandes empreendimentos, em afronta à lei.

Recomenda-se que o Estado, por seus agentes, seja, em todos os momentos, presente e diligente, principalmente, naqueles em que o invasor julga estar livre da atuação do poder público. Para tanto, é imprescindível que seus órgãos operem em harmonia e instrumentalizados, atuando dentro de suas atribuições e responsabilidades legais.

#### 2.3. Fundamentação Legal

O Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo do Distrito Federal - SIV/SOLO – foi criado pelo Decreto n.º 14.592, de 28 de janeiro de 1993, com o objetivo de “prevenir, controlar e erradicar invasões e exercer a fiscalização nos parcelamentos irregulares do solo, no território do Distrito Federal”. Originou-se da constatação da existência de um descompasso entre a atuação da fiscalização das Regiões Administrativas e dos outros órgãos do Estado. A realização de operações de vigilância e de erradicação de invasões, deve, no entanto, constituir-se em um conjunto de atuações dos órgãos do Governo, com responsabilidade nos assuntos referentes ao uso do solo.

A coordenação do SIV/Solo compete ao titular da Secretária de Estado de Segurança Pública.

Ao Diretor do Sistema compete a articulação deste com os demais órgãos que o integra, em especial, com os órgãos de atuação na vigilância e fiscalização do uso do solo, na prevenção e no controle de invasões, na orientação e supervisão de providências de erradicação de favelas, sempre no intuito de inibir a ocupação e o parcelamento irregulares do solo do Distrito Federal, atuando como “facilitador” da ação conjugada dos diversos organismos do Estado no trato com os assuntos do solo.

O Decreto n.º 21.283, de 26 de junho de 2000, introduziu alterações na estrutura do Sistema, autorizando a requisição de funcionários de outros órgãos, de modo a tornar o SIV/Solo mais dinâmico.

O combate à ocupação irregular de áreas públicas, seja por invasões ou parcelamento indevido, encontra amparo no art. 183, § 3º, da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 4.947, de 06 de abril de 1966; na Lei n.º 54, de 23 de novembro de 1989; na Lei Orgânica do Distrito Federal; no Decreto n.º 14.592, de 28 de janeiro de 1993; e Decreto n.º 21.283, de 26 de junho de 2000.

### 3. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

#### 3.1. Órgãos do Sistema de Segurança Pública

I - Polícia Militar - PMDF

II - Polícia Civil - PCDF

III - Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF

IV - Departamento de Trânsito - DETRAN

V - Coordenação Executiva do Sistema de Defesa Civil - CESIDEC

VI - Coordenação de Planejamento e Operações – CPO

VII - Centro de Inteligência – CI

3.2. Órgãos Auxiliares, de acordo com o art. 4º do Decreto n.º 21.283/00.

I - Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras:

- § Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP
- § Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
- § Departamento de Estradas de Rodagem – DER

II - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários:

- § Setor de Fiscalização
- § Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- § Subsecretaria de Promoção a Moradia - SUMOR

IV - Secretaria de Estado de Ação Social:

- § Centros de Desenvolvimento Social - CDS
- § Centro de Albergamento - “Conviver” - CEACON

VI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- § Subsecretaria do Meio Ambiente - SUMAM

VII - Procuradoria Geral do Distrito Federal

VIII - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR:

- § Administrações Regionais

IX - Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB

X - Companhia Energética de Brasília – CEB

3.3. Órgãos de Apoio – Integram o Sistema em razão de decisão governamental:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

- § Setor de Fiscalização;
- § Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOVA

II - Secretaria de Estado da Saúde:

- § Gerência de Zoonozes

#### 4. HIPÓTESES DE ACIONAMENTO DO SIV-SOLO

De acordo com as disposições legais, O Diretor do SIV-Solo usando de metodologia apropriada e em cumprimento às orientações do Secretário de Estado de Segurança Pública, empregará os recursos materiais e humanos, em atuação conjunta e harmônica, com os órgãos que compõem o Sistema, de modo a garantir condições para desenvolver, com segurança, presteza e qualidade, ações de prevenção, controle e erradicação de invasões no território do Distrito Federal, atento aos componentes técnicos e sociais de cada situação.

Observadas a competência legal e o dever de agir, o SIV/Solo, verificando a ocupação ou o parcelamento irregular do solo, ou quando necessária a atuação preventiva, desencadeará as seguintes operações:

I – “Operações de Vigilância e Fiscalização do Solo”.

Ações rotineiras desenvolvidas em todo Distrito Federal, de forma articulada com o Setor de Fiscalização das Administrações Regionais e demais Órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme programação definida pela Diretoria do SIV-Solo;

II – “Operações Programadas”.

Ações ordinárias em atendimento às solicitações dos órgãos do Governo, às denúncias da população e às requisições do Poder Judiciário.

III - “Operações Extraordinárias ou Emergenciais”.

Ações de pequeno, médio ou grande porte, para fazer face a constatação pelas Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada da atuação de invasores, visando a impedir o estabelecimento recente de edificações, de qualquer natureza, em violação às normas regulamentadoras do uso do solo.

#### 4.1. FORMAS DE ACIONAMENTO DO SIV-Solo

O SIV/Solo será acionado, de ordinário, pelo seu Diretor e, em caráter extraordinário ou emergencial, pelas Equipes de Vigilância e Fiscalização, obedecido o “Plano de Emprego Operacional do SIV-Solo”, a ser baixado através de ato administrativo de seu Diretor.

As comunicações, em qualquer hipótese, deverão ser feitas via rádio, através do Centro Integrado de telecomunicações – CITEL – da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nos casos de acionamento de emergência, todos os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, dentro de suas respectivas competências, deverão prestar ao SIV-Solo o necessário apoio para o atendimento que a situação exigir, independentemente da formalização e tramitação de documentos, providência esta que deverá ser cumprida imediatamente após a realização da operação.

#### 4.2. CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DO SIV/Solo

O Sistema será acionado nas condições seguintes:

I – “Situação Ordinária ou de Normalidade”.

São situações que decorrem de solicitações encaminhadas à Diretoria do SIV/Solo, exigindo, para a efetivação do planejamento das ações, prévio levantamento da situação, avaliação dos recursos a serem empregados e a formalização de documento aos órgãos participantes.

II – “Situação Extraordinária ou Emergencial:

São situações que exigem pronta atuação do SIV-Solo, em face do estabelecimento recente de invasões ou parcelamento irregular do solo, ou, ainda, a agregação de novos barracos ou edificações às invasões já existentes, determinando o imediato acionamento e atuação do SIV/Solo, através do remanejamento de equipes ou a requisição, em caráter de emergência, de apoio, independentemente de planejamento prévio, devido à necessidade de coibir a instalação ou crescimento de uma invasão.

#### 4.3. COMPARTILHAMENTO DE EQUIPES DE SOBREAVISO.

O acionamento extraordinário ou emergencial do SIV-Solo, em razão da verificação de invasões pelas equipes de vigilância e fiscalização ou pelas equipes de vistoria e levantamento de dados, nos horários noturnos, nos sábados, domingos e feriados, poderá ser feito informalmente, de modo a garantir pronta resposta dos setores operacionais que compõem o Sistema. Para o atendimento dessas situações, os órgãos intervenientes deverão compartilhar com o SIV/Solo equipes em regime de sobreaviso, ou outra forma de pronta mobilização, de modo a possibilitar atuação imediata.

#### 5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA AMPLITUDE DA INVASÃO

5.1. O critério de avaliação da amplitude da invasão decorre da necessidade de quantificar o efetivo a ser utilizado. Na avaliação da magnitude de uma invasão devem ser observadas as seguintes condições:

- CONDIÇÃO BRANCA: Invasão de pequeno porte, estimada em até 100 (cem pessoas)
- CONDIÇÃO VERDE: Invasão de médio porte, estimada em até 300 (trezentas pessoas)
- CONDIÇÃO AMARELA: Invasão de grande porte, estimada em até 1000 (mil pessoas)
- CONDIÇÃO VERMELHA: Invasão em massa, estimada acima de 1000 (acima de mil pessoas)

5.2. O critério de definição das condições expostas é de exclusiva responsabilidade do Diretor do SIV-Solo, depois de avaliá-las.

#### 5.3. QUADRO COMPARATIVO:

O Demonstrativo compara o porte e a situação da invasão e a necessidade de efetivos mínimos de policiais militares a serem utilizados na ação de erradicação de invasões:

PORTE/ SITUAÇÃO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	INVASÃO EM MASSA
QTDE APROX BARRACOS	30	100	300	ACIMA DE 300
QTDE APROX PESSOAS	100	300	1000	ACIMA DE 1000
ÂNIMOS TRANQUILOS	15 Policiais Militares	25 Policiais Militares	50 Policiais Militares	ACIMA DE 50 Policiais Militares
ÂNIMOS AGRESSIVOS	25 Policiais Militares	50 Policiais Militares	100 Policiais Militares POL. ESP.	DE ACORDO C/ NECESS.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SISTEMA

### 6.1. Compete à Direção do Siv/Solo:

- a) planejar e executar a vigilância sistemática do uso do solo do Distrito Federal, isolada ou em conjunto com os serviços de Fiscalização dos órgãos auxiliares, de modo a prevenir as ocupações irregulares de áreas públicas;
- b) Elaborar o “Plano de Emprego Operacional do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo”, no qual deverá constar o critério de avaliação do porte e da situação da invasão, dando-se conhecimento de seu teor à Coordenação de Planejamento de Operações – CPO/SSP - e aos Segmentos de Segurança Pública, com vistas à integração das forças e harmonização dos procedimentos.
- c) Fazer gestões junto aos órgãos integrantes do Sistema de Vigilância do Uso do solo, buscando o empenho e participação de todos, objetivando o pleno êxito das ações.
- d) Solicitar o suporte, isolado ou conjuntamente, dos órgãos de execução e auxiliares do SIV/ Solo, na seguinte conformação:

#### I - Órgãos do Segmento de Segurança Pública:

- Polícia Militar - PMDF;
- Polícia Civil - PCDF;
- Corpo de Bombeiros Militar – CBMDF;
- Departamento de Trânsito – DETRAN;
- Coordenação de Defesa Civil – CESIDEC;
- Coordenação de Planejamento de Operações – CPO;
- Centro de Inteligência - CI - SSP/DF.

#### II - Órgãos auxiliares:

- Departamento de Estrada e Rodagem – DER - para promover a interdição ou desvio do trânsito das rodovias, e atuar na fiscalização, quando as operações envolverem áreas da faixa de seu domínio.
- O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP - para apresentar trabalhadores braçais para auxiliar no carregamento e descarregamento de caminhões com os materiais e pertences das famílias removidas, promover o recolhimento dos resíduos materiais da demolição de barracos e para desobstruir as áreas nos locais de invasão, com pás-mecânicas, tratores de esteira e caminhões.
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP – para fornecer caminhões, máquinas pesadas e outros veículos, visando a realização das mudanças dos removidos; tratores de esteira e pás-mecânicas para limpeza das áreas desocupadas ou abertura de caminhos nos locais de difícil acesso aos caminhões para a retirada de materiais, guarnecidos com os respectivos condutores e operadores.
- A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, visando a atuação de equipes de fiscalização em sua esfera de competência.
- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para, através da Subsecretaria de Promoção a Moradia – SUMOR, proceder ao levantamento sócio-econômico das famílias a serem retiradas, com vistas a avaliar a possibilidade ou não de sua inclusão no Programa Habitacional do GDF.
- A Secretaria de Estado de Ação Social para, através de equipes de Educadores Sociais dos Centros de Desenvolvimento Social, prestarem assistência às famílias removidas, encaminhando-as a acolhimento no Centro de Albergamento “Conviver – CEACON”.
- A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando a atuação de

equipes de fiscalização em sua esfera de competência, quando as operações de retirada de invasões envolverem áreas de interesse ecológico.

- A Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações para, através das Administrações Regionais apoiar o Sistema com a apresentação de equipes de fiscalização, visando a atuação em áreas de sua competência, fornecendo transporte para o policiamento e disponibilizando servidores braçais, caminhões e máquinas pesadas para o recolhimento e transporte de materiais, providenciando o armazenamento dos bens recolhidos dos invasores.
  - A Procuradoria-Geral do Distrito Federal com vistas ao apoio jurídico necessário, oferecendo esclarecimentos quanto à viabilidade jurídica da realização de operações quando o assunto apresentar situações conflitantes.
  - A TERRACAP com vistas a esclarecer sobre a situação fundiária da área irregularmente ocupada, fornecendo mapas, cartas, plantas, meios materiais e humanos necessários, tais como: equipes para desmonte de edificações; veículos pesados; veículos leves; alimentação nos locais de operações para o efetivo empenhado e ferramentas especializadas para desmonte.
  - A CAESB para realizar o corte de ligações clandestinas de água nos locais de invasão.
  - A CEB para realizar o corte de ligações clandestinas de energia nos locais de invasão durante as operações.
- ### III – Órgãos de Apoio

- A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para apresentar equipes de fiscais com vistas a apreensão de animais de grande porte (equinos, muares e bovinos) que estejam soltos nos locais de invasão.
- A Gerência de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde apresentar equipes de apreensão de animais de pequeno porte.

### 6.2. Compete à POLÍCIA MILITAR:

- I - Atualizar o “Plano de Policiamento do Solo”, à vista das normas insertas nesta Diretriz, definindo a logística e procedimentos com vistas ao emprego do efetivo de policial militar, visando a segurança das pessoas e bens, nos casos de ocupação irregular do solo e de erradicação de invasões no Distrito Federal.
- II - Prestar apoio às Equipes de Vigilância e Fiscalização do Solo, em todas as ações, e em especial, nas emergenciais.
- III - Elaborar o “Plano de Atuação” específica para o emprego das Unidades de Operações Especializadas: Batalhão de Operações Especiais – BOPE e Grupo de Operações Aérea – GOA.
- IV - Desenvolver, em conjunto com o SIV-Solo, o planejamento de policiamento preventivo da ocupação irregular de áreas públicas do Distrito Federal, de modo a coibir o surgimento de invasões.
- V - Contemplar no “Plano de Policiamento do Solo” o quantitativo mínimo de policiais a serem empenhados nas operações de desocupação de área públicas e erradicação de invasões, de acordo com o “Quadro Comparativo”, constante do item 5.3.
- VI - Instruir o policial militar sobre suas atribuições, apoiando os demais componentes do sistema, sem, no entanto, interferir na esfera de competência dos demais órgãos.

### 6.3. Compete à POLÍCIA CIVIL:

- I - Elaborar o “Plano de Atuação” específica para o emprego das Unidades de Operações Especializadas: Divisão de Operações Especiais – DOE; Divisão de Operações Aérea – DOA; e das Delegacias Circunscricionais e Especializadas, prescrevendo procedimentos de atuação dos policiais civis, visando detenção de suspeito da prática de crime e prisão procurados em face da existência de mandado de prisão, acaso encontrados nos locais das operações, atuando nos casos de flagrante delito.
- II - Prestar apoio às Equipes de Vigilância e Fiscalização do Solo, em todas as ações, e em especial, nas emergenciais.
- III - Observar no “Plano de Atuação”, o acionamento da Delegacia da área para prestar apoio e acompanhar ações do Siv/Solo, competido à autoridade policial presente avaliar a situação e, se necessário, acionar a delegacia especializada, ou unidade de operação especializada, conforme o caso.
- IV - Estabelecer mecanismos operacionais que permitam o pronto reforço dos efetivos, quando necessário.
- V - Realizar estudos de situação, através da Divisão de Inteligência, visando estabelecer as circunstâncias e os fatores de incitação à prática de crimes, em especial da ocupação ilegal das áreas públicas no Distrito Federal, criando banco de dados específico, disponibilizando os dados ao Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança e à Direção do SIV-Solo.
- VI - Destacar equipe para policiamento velado, visando a identificação de grupos de incitação à invasões de áreas públicas no Distrito Federal
- VII - Instruir o policial civil sobre suas atribuições, apoiando os demais componentes do sistema, sem, no entanto, interferir na esfera de competência dos demais órgãos.

## 6.4. Compete ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

- I - Atualizar o “Plano Operação de Desinterdição de Áreas Públicas”, à vista das normas inseridas nesta Diretriz, definindo a logística e procedimentos com vistas ao emprego de efetivos, no quantitativo mínimo, tipo de viaturas e de equipamentos necessários à realização de ações de socorro, de combate e prevenção contra incêndios, operações de salvamento, prestação de socorros de urgência e transporte de vítimas e o controle de situação de pânico.
- II - Contemplar no “Plano de Operação de Desinterdição de Área Pública”, o parâmetro de quantitativo mínimo de bombeiros a serem empenhados nas operações de desocupação de área públicas e erradicação de invasões, de acordo com o “Quadro Comparativo”, constante do item 5.3.
- III - Prestar apoio às Equipes de Vigilância e Fiscalização do Solo, em todas as ações, e em especial, nas emergenciais.
- IV - Instruir o bombeiro militar sobre suas atribuições, apoiando os demais componentes do sistema, sem, no entanto, interferir na esfera de competência dos demais órgãos.

## 6.5. Compete ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO:

- I - Elaborar o “Plano de Atuação” específica para o emprego de efetivos de Agentes de Trânsito, prescrevendo procedimentos com vistas ao emprego de efetivos em quantitativos compatíveis para a realização, individualmente ou em conjunto com a Polícia Militar, do controle do trânsito das vias da área de operação erradicação de invasão, particularmente coibindo o transporte de materiais e de pessoas de modo irregular e tráfego de veículos automotores ou de tração animal em situação irregular, ocorrências muito comuns em locais de invasão.
- II - Observar no “Plano de Atuação”, o parâmetro de quantitativo mínimo de agentes de trânsito a serem empenhados nas operações de desocupação de área públicas e erradicação de invasões, levando em conta a grandeza da invasão estabelecida pelo Siv/Solo, conforme item 5.
- III - Prestar apoio às Equipes de Vigilância e Fiscalização do Solo, em todas as ações, e em especial, nas emergenciais.
- IV - Instruir o agente de trânsito sobre suas atribuições, apoiando os demais componentes do sistema, sem, no entanto, interferir na esfera de competência dos demais órgãos.
- V - Estabelecer mecanismos operacionais que permitam o pronto reforço dos efetivos, quando necessário.

## 6.6. Compete à COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL – CESIDEC

- I - Elaborar o “Plano de Atuação” específica para o emprego de efetivos de Agentes de Defesa Civil, prescrevendo procedimentos para o emprego de efetivos em quantitativos compatíveis para a realização de vistorias técnicas, quando se fizer necessária a avaliação de local de risco, nos casos de erradicação de invasão
- II - Observar no “Plano de Atuação”, o parâmetro de quantitativo mínimo de agentes de defesa civil a serem empenhados nas operações de desocupação de área públicas e erradicação de invasões, levando em conta a grandeza da invasão estabelecida pelo Siv/Solo, conforme item 5.
- III - Prestar apoio às Equipes de Vigilância e Fiscalização do Solo, em todas as ações, e em especial, nas emergenciais.
- IV - Instruir o agente de defesa civil sobre suas atribuições, apoiando os demais componentes do sistema, sem, no entanto, interferir na esfera de competência dos demais órgãos.
- V - Estabelecer mecanismos operacionais que permitam o pronto reforço dos efetivos, quando necessário.
- VI - Proceder à montagem de barracas para a instalação de Posto de Comando das Operações.

## 6.7. Compete ao CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA SESP:

- I - Realizar estudo do fenômeno e de situação, visando estabelecer os fatores e as circunstâncias da ocupação ilegal das áreas públicas no Distrito Federal, identificando pessoas ou grupos que promovem ou atuam sistematicamente nessas atividades, disponibilizando os dados à Diretoria do SIV-Solo e Serviços de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
- II - Acompanhar a realização das operações.

## 6.8. Compete à COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES/SESP:

- I - Apoiar o SIV/Solo no acionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Defesa do Uso do Solo.
- II - Determinar ao Centro Integrado de Telecomunicações - CITEL, a formação de rede rádio no apoio ao SIV-Solo, com prioridade, inclusive no atendimento às chamadas telefônicas.
- III - Acompanhar, através do CITEL, o andamento das operações.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Quando da elaboração do planejamento de cada órgão ou segmento vinculado à Segurança Pública devem ser observadas, no que for possível, a prescrição seguinte:

7.1 - No âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e seus segmentos vinculados, caberá à Diretoria do SIV-Solo a orientação do emprego dos efetivos policiais e de bombeiros empregados nas ações, ficando a cargo de sua Direção a definição da oportunidade e conveniência de adiar ou cancelar a execução da operação.

7.2 - Durante as operações de retirada de invasões todos os funcionários deverão pautar sua conduta pela correção de atitudes, dispensando tratamento digno e respeitosa às pessoas que estão sendo removidas.

7.3 - Os integrantes dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, deverão observar conduta compatível com a função pública, eximindo-se de fazer comentários em público que importe em críticas à atuação de órgão ou de seus integrantes. A constatação de irregularidade, de qualquer natureza, deve ser levada ao conhecimento da coordenação da operação, que adotará as providências devidas.

7.4 - Sempre que se estabelecer algum impasse durante as operações, em especial tratando de resistência por parte dos removidos, devem ser esgotados os meios de solução pacífica, adotado-se o critério da negociação até que se esgotem todas as possibilidades, sempre orientadas pela observância do aspecto de legalidade.

7.5 - As ações do SIV-Solo somente serão iniciadas quando estiver garantida a proteção dos funcionários envolvidos, através da presença de Policiamento suficiente para enfrentar a situação vigente no local.

7.6 - Nas ações de caráter ordinário ou extraordinário, os agentes do Siv/Solo deverão identificar e informar as pessoas a serem removidas do motivo e amparo legal da ação.

7.7 - A solicitação de reforço de Policiamento, caso necessário, deverá ser feita através do CITEL – SESP/DF;

7.8- Os contatos com a imprensa, quando presente no local, devem ser realizados pelo Coordenador Operacional da ação.

7.9 - Após a realização da operação cada segmento deverá elaborar relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, pessoal empenhado, meios empregados e resultados obtidos, remetendo-o à Diretoria do SIV-Solo, no prazo máximo de 48 horas, para fim de avaliação dos resultados, visando ao aperfeiçoamento das ações futuras.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2001

ATHOS COSTA DE FARIA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.015/2002 no valor de R\$ 58.986,11 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), em favor da TELEBRASILIA-BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.107/2002 no valor de R\$ 60.502,89 (sessenta mil, quinhentos e dois reais e oitenta e nove centavos), em favor da TELEBRASILIA-BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 14 de março de 2002

PROCESSO : 196.000.093/2002  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor da ANATEL

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, para pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento dos rádios transceptores desta FunPEB, referente ao exercício do ano de 2002, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO : 196.000.092/2002  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor do DER

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, para pagamento de multas de trânsito, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO : 196.000.092/2002  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor do DETRAN/DF

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, para pagamento de multas de trânsito, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 11 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 8235 – DATA 01/03/2002 – HORA 10:40 – LOCAL: SQN 403 ATRÁS DO POSTO GASOLINA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO DE ARAUJO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	BANCADA, 02 MACACO JACARÉ , 01 PRENSA
01	MORÇA , 01 CAIXA DE FERRAMENTAS FECHADA
01	LONA AZUL , 01 GIRAFÁ TIRAR MOTOR

TERMO DE APREENSÃO Nº 14885 – DATA 07/03/2002 – HORA 10:40 – LOCAL: SCS GALERIA DA CAESB – NOME OU RAZÃO SOCIAL: PEDRO GOMES MAGALHÃES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	PASTA C/ 54 FOLHAS C/ 20 CARTÕES
01	PASTA C/ 48 FOLHAS C/ 20 CARTÕES
01	PASTA C/ 42 FOLHAS C/ 20 CARTÕES
02	PAINEIS C/ 120 CARTÕES CADA
01	PASTA PEQUENA C/ 10 CARTÕES
03	PORTAS CARTÕES C/ 04 UNIDADES CADA
02	PASTAS VAZIAS
01	GUARDA SOL , 01 CARRINHO , 01 CAIXA PLÁSTICA
01	CAIXA DE SAPATOS C/ 1.466 CARTÕES
146	CARTÕES ENVOLVIDO EM UMA FITA DE PAPEL , 01 CADERNO USADO
01	BÍBLIA, 01 CALCULADORA , 01 BLOCO DE RECIBO USADO

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 12 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 030.002.589/2000, resolve:

REVOGAR a ordem de retomada das lojs n.ºs 75 e 77 e as de n.ºs 76 e 78 localizadas na Galeria dos Estados, constantes da Ordem de Serviço n.º 259 de 13-12-1999, publicada no DODF n.º 237, em 14-12-1999 (Processos n.ºs 141.004.664/98 e 141.001.224/97).

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR , por interesse público, a Licença de nº 606/97 concedida a empresa AMERICEL S/A, para execução de instalação de Estação Rádio Base (ERB) na SQN 304 – Área Especial – Escola Classe , conforme relatório da DRFOP/RA I, processo nº 141.005.199/97.

ANTÔNIO GOMES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.694/2001  
INTERESSADO: LIG-MÓBILE  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Aquisição de rádios comunicadores

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da LIG-MÓBILE, no valor de R\$5.267,40 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete Reais e quarenta centavos), referente a aquisição de rádios comunicadores no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 141.000.840/2001  
INTERESSADO: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Serviço de correio

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 1.789,04 (hum mil, setecentos e oitenta e nove Reais e quatro centavos), referente ao serviço de correios no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

ANTÔNIO GOMES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2002**

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista a necessidade de otimizar o uso de telefones deste órgão, resolve:

1 – Recolher todos os aparelhos de telefones celulares pertencentes a esta Regional, para fim de avaliação quanto à real necessidade de sua utilização pelos respectivos servidores responsáveis;

2 – Fixar o limite máximo mensal de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) para os servidores que utilizam linhas de telefones celulares pertencentes à RA-IX, proibido o uso em viagens, excluindo desse teto, a partir do dia 09.01.2002, a linha destinada ao Administrador, haja vista a natureza da função;

3 – As chamadas na modalidade DDD, que somente poderão ocorrer exclusivamente em serviço, deverão ser autorizadas pelo Administrador Regional, em sua ausência, pelo Chefe de Gabinete ou Diretor da DAG;

4 – Havendo excesso dos limites estabelecidos, o usuário deverá providenciar o recolhimento do valor correspondente junto à Tesouraria Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhando o comprovante à SOF/DAG no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do vencimento da fatura, para que haja a reversão da despesa na dotação própria, sendo vedado o desconto em folha;

5 – O servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas responderá pelos encargos dele decorrentes;

6 – Os casos omissos serão decididos pelo Administrador Regional;

7 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data sua publicação;

8 – Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE****DESPACHO DO ADMINISTRADOR**

Em 11 de março de 2002

PROCESSO Nº : 136000178/2002

INTERESSADO : EMBRATEL – EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Artigo 39, Incisos II e IV do Decreto retro mencionado, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e a liquidação da mesma no valor de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), em favor do interessado acima mencionado condicionado à existência de saldo no Elemento de Despesa: 339092 (Despesa de Exercícios Anteriores), fonte: 100 Programa de Trabalho: 04122010085170142 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais).

Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG para as providências necessárias.

FABIANA PINTO ROCHA

Substituta

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 006, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		R\$1,00		
RECURSO DO TESOURO				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000
01.032.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF				
0168 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	44.90.52	100	2.000	
TOTAL				2.000

Anexo II		R\$1,00		
RECURSO DO TESOURO				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000
01.032.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF				
0168 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	44.90.92	100	2.000	
TOTAL				2.000

**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3641**

Aos 5 dias de março de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELLI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3640 e Extraordinária Reservada nº 268, ambas de 28.02.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002002414-9, impetrado por Maria José Belo da Silva Andrade, e 2001002003065-2, impetrado por Admilde Lopes Macêdo e outros.

**JULGAMENTO****PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 270/98 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata de representação do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a realização de inspeção em razão da existência de possíveis irregularidades no processo de locação do imóvel situado na MSPW, Quadra 21, conjunto 2, casa 3, destinado ao abrigo de adolescentes do Programa de Semiliberdade. - DECISÃO Nº 0684/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar procedentes as justificativas ofertadas pelo Senhor Jackson Figueiredo Costa Júnior (fls. 253/257), aproveitando esta decisão ao segundo citado, Senhor Itiberê Ribeiro Júnior, haja vista que não houve, por parte da jurisdicionada, pagamento de valores de IPTU referente ao imóvel locado; II – determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial; III – ordenar a citação do responsável nomeado à fl. 248 para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa quanto aos fatos constantes dos autos, especialmente quanto ao pagamento de aluguéis no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por parte da Fundação do Serviço Social – FSS, referente a imóvel que não foi utilizado ou, quando muito, foi

subutilizado ou, caso queira, recolher desde logo a importância devida aos cofres públicos, devidamente corrigida de acordo com a legislação aplicável à espécie; IV – autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 268/275.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5106/93 (apenso o de nº 050.000.721/93) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 0685/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6358/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 08, conforme solicitado no item II da Decisão nº 6358/2001; III - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, quando o prazo assinado pelo Tribunal para o cumprimento de diligência não for suficiente, requeira prorrogação de prazo, conforme dispõe o art. 200, § 1º, da Resolução nº 38, de 30/10/90, que aprovou o Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 1852/95 (apenso o de nº 061.027.268/94) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS VIEIRA BOAVENTURA-SES. - DECISÃO Nº 0686/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3555/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS VIEIRA BOAVENTURA, visto às fls. 16/17, retificado à fl. 38 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir as vantagens Opção e Representação Mensal, constantes do ato de fl. 38; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3996/96 (apenso o de nº 082.009.513/95) - Aposentadoria de ARACI JOSEFA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0687/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4317/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) incluir as parcelas relativas às Gratificações de Alfabetização - Lei nº 654/94, e de Regência de Classe - Lei nº 696/94, sendo que esta última deve ser calculada no percentual de 0,8% por ano de regência de classe, vigente à época da aposentadoria; a.2) calcular a parcela TIDEM com base no Vencimento acrescido da Gratificação de Titularidade; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93 e 3722/96) - Pedido de prorrogação de prazo, por 140 (cento e quarenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0688/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 092/02-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.004.364/96; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2938/98 (apensos os de nºs 132.000.303/96 e 030.006.149/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria do Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades as irregularidades apontadas no Processo nº 132.000.341/97, referente à execução do Contrato nº 119/96 da Administração Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 0689/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 256/2001; II - considerar GETÚLIO CARDOSO DE CASTRO devedor, por não recolher o valor da multa a cujo pagamento continua obrigado, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, à vista do não recolhimento da multa, no montante de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), providencie a inscrição em Dívida Ativa do senhor mencionado no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0959/99 (apenso o de nº 082.017.045/97) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA FROSSARD QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 0690/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4323/2001; II - determinar o retorno dos

autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 104, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1918/99 (apenso o de nº 081.002.115/98) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à então Fundação Cultural do Distrito Federal, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0691/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo nº 081.002.115/98, apenso; b) da Informação nº 002/02; II - considerar cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 5664/2001; III - autorizar: a) a devolução do processo mencionado no item I.a à origem; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de cumprimento do item IV da referida decisão.

PROCESSO Nº 0369/01 - Pedido de reexame de decisão da Corte, interposto pela firma SITCOM - Sistemas Integrados de Comunicação Ltda. - DECISÃO Nº 0692/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela firma SITCOM - Sistemas Integrados de Comunicação Ltda., mantendo os termos da Decisão nº 73/2001, pelos motivos apontados pela instrução; II - não conhecer do aditamento ao Pedido de Reexame, de fls. 243/272, por intempestivo; III - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0214/92 (anexo o de nº 4907/92) - Aposentadoria de MARLUCE LOES DE ALMEIDA COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 0693/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1.907/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2021/95 (apenso o de nº 101.000.163/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 0694/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Adicional Quintos 1/5 do DF-09 utilizando a tabela de fevereiro de 1995, o que implica fazer corresponder o valor de R\$192,00; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2287/95 - Aposentadoria de DARCI BARBOSA DE MORAES MARRA-SE. - DECISÃO Nº 0695/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 3.706/01; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame; c) sem embargos do disposto na alínea anterior, recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, junte aos autos o ato de dispensa do último cargo exercido pela servidora (DF-08), observando os possíveis reflexos no mapa de quintos de fl. 56.

PROCESSO Nº 2321/97 (apensos os de nºs 3676/90 e 030.009.392/96) - Pensão civil concedida a DEIJAS JARDIM DE OLIVEIRA MELO-SGA. - DECISÃO Nº 0696/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.471/01; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3981/97 (apenso o de nº 081.000.974/97) - Aposentadoria de REINALDO ARMANDO-SGA. - DECISÃO Nº 0697/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 7.100/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4513/97 (apenso o de nº 082.012.573/96) - Aposentadoria de ANA MARONITA JOSÉ PEREIRA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0698/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.899/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5111/97 (apenso o de nº 101.001.104/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO GERALDO MENDONÇA BANDEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0699/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos demonstrativo relativo aos cargos/funções comissionadas exercidos pelo interessado, até a data de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 5240/97 (apenso o de nº 081.002.663/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO PESSANHA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 0700/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.706/01; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 1038/98 (apenso o de nº 082.006.937/96) - Aposentadoria de FÁTIMA REGINA BORELLI DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 0701/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 99-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela referente à Gratificação de Titulação, atentando para o total dos proventos; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3663/98 (apenso o de nº 082.001.460/98) - Aposentadoria de AMARA FEITOSA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 0702/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2535/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis cedidos por empréstimos ao Centro Espírito Bezerra de Menezes - CEABM, mediante convênio. - DECISÃO Nº 0703/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 762/2000/SE, considerou encerrada a TCE objeto do Processo nº 082.000.401/88 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0829/01 - Processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal, aberto pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, regulado pela Portaria n.º 500, de 22.11.2001, e pelo Edital n.º 2, de 26.11.2001. - DECISÃO Nº 0704/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Portaria n.º 500/2001 e do Edital n.º 2/2001, que dispõem sobre Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de docentes no ano letivo de 2002 (fls. 1/10); II. determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a) encaminhe cópia da resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, que autorizou a contratação temporária de docentes para o ano letivo de 2002, e cópia do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho citado nos preâmbulos da Portaria n.º 500/2001 e do Edital n.º 2/2001; II.b) informe o quantitativo de contratações temporárias de docentes autorizadas para o ano letivo de 2002, com indicação do número de vagas previstas em função de afastamentos temporários e de vagas permanentes; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

PROCESSO Nº 0830/01 - Processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação temporária de pessoal, regulado pela Portaria n.º 500, de 22.11.2001, e pelo Edital n.º 1, de 26.11.2001. - DECISÃO Nº 0705/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I ) tomar conhecimento do Edital n.º 1/2001, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores no ano letivo de 2002 (fls. 5/12); II ) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: II.a) encaminhe cópia da resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH que autorizou as contratações temporárias de professores para o ano letivo de 2002 previstas no Edital nº 1/2001, bem como o quantitativo de vagas previstas para tais contratações; II.b) encaminhe explicações para o fato de, até a presente data, não ter promovido a abertura de concurso público para os seguintes componentes curriculares: Arte – Ensino Especial (Escolas Conv.), Atividades – Condutas Típicas (Autismo), Atividades – Deficiência Auditiva, Atividades – Deficiência Física, Atividades – Deficiência Física, Atividades – Deficiência Mental, Atividades – Deficiência Múltipla, Atividades – Deficiência Visual, Atividades – Estimulação Precoce, Atividades – Superdotados, Biologia, Biologia – Deficiência Auditiva, Ciências Naturais – Altas Habilidades, Educação Física – Altas Habilidades, Educação Física – CIEF, Educação Física – Ensino Especial, Física – Deficiência Auditiva, Física – Deficiência Visual, Geografia – Altas Habilidades, Geografia – Deficiências Auditivas, História – Altas Habilidades, História – Deficiências Auditivas, Informática – Altas Habilidades, Informática – Deficiências Auditivas, LEM/Espanhol – CIL Nível Avançado, LEM/Espanhol – CIL Nível Básico, LEM/Espanhol – CIL Nível Intermediário, LEM/Francês – CIL Nível Avançado, LEM/Francês – CIL Nível Básico, LEM/Francês – CIL Nível Intermediário, LEM/Inglês – CIL Nível Avançado, LEM/Inglês – CIL Nível Básico, LEM/Inglês – CIL Nível Intermediário, Língua Portuguesa – Altas Habilidades, Língua Portuguesa – Def. Auditiva, Língua Portuguesa – Def. Mental, Matemática – Altas Habilidades, Matemática – Def. Auditiva, Matemática – Def. Mental, Matemática – Def. Visual, Química – Deficiência Auditiva e Química – Deficiência Visual; II.c) encaminhe cópia do Termo de Ajuste de Conduta firmado pela Secretaria de Educação junto ao Ministério Público do Trabalho em 06.12.2000 referenciado no preâmbulo do Edital nº 1/2001; II.d) informe o fundamento legal para que docentes

contratados temporariamente exerçam suas respectivas funções em instituições privadas, tais como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE-DF, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA, a Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal - AMA, a Sociedade Pestalozzi de Brasília e o Centro Educacional de Audição e Linguagem “LUDOVICO PAVANI”, o que aparentemente contraria o art. 1º, da Lei nº 1169/96; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2857/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 0706/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de revisão de fls. 63/65, para enquadrar o interessado, em razão do disposto no art. 24, § 1º, do Decreto n.º 13.166/91, na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias e, incluir, na fundamentação legal, o art. 3º da Lei n.º 8.911/94; b) elaborar novo abono provisório de revisão, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 66, a fim de calcular a parcela “Adicional por Tempo de Serviço” em 21%, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3092/91 - Concurso público regulado pelo Edital nº 72/91-IDR, tendo por objeto o provimento do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da Carreira Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0707/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito pela 4ª ICE; b) considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 072/91, publicado no DODF de 02.05.91: Cargo: Auxiliar de Educação, Especialidade Conservação e Limpeza, do Quadro de Pessoal da então FEDF Adalberto Rufino da Costa, Adecio David da Silva, Adelia Inacio da Silva, Adriana Gonzaga Pena, Adriana Lionel de Azevedo Nascimento, Advgn Sardinha da Silva, Agnaldo Romeiro de Melo, Albemir Gomes de Araujo, Alcides Pereira Filho, Aldaires Moreira Carvalho, Aldeides Sardinha Oliveira, Aldenir Franca Braga, Aldenor Ferreira Alves, Aldinete Campos Farias, Alessandra Bomfim Calvacante, Alessandro Ferreira Floriano, Alexandre Furtado Silva, Alice Aparecida Ferreira Brandao, Alvaro Elias Ferreira Sales, Ana Claudia Moura da Silva, Ana Cristina Denise Antunes de Oliveira, Ana Cristina Pinheiro das Neves Henrique, Ana Emilia Madeira Alves, Ana Teresa Pimentel Pinheiro, Anailton Tiburtino Leite, Andreia Justiniano Padilha, Andreino Francisco Gualberto Filho, Angela Maria Lopes de Souza, Angela Maria Maciel Isacksson, Angelita Rodrigues Matias, Antonia Sobreiro Lobo, Antonio de Jesus Pires, Aparecida da Silva Santos, Aparecida Roberto Gomes, Aparecido Mendonca de Brito, Aracelia Maria Gomes, Ari Feitoza, Arlene Batista Vieira, Armando Araujo de Andrade, Armando Ferreira da Silva, Audineir Emidio Gomes, Aurea Pereira Silva, Aurinete Felix Silva da Nobrega, Benedita Eugenia da Silva Mendes, Carlos Alberto de Carvalho, Cecilia Goncalves da Cruz, Celia Aparecida de Souza, Celia Maria Bezerra da Silva, Celia Maria Rodrigues Nonato, Celio Jose Pereira, Cesario Pereira de Carvalho, Cicera Maria de Sales Silva Batista, Cicera Rodrigues Duarte, Clary Carvalho da Silva, Claudia Lourenco da Silva Pinheiro, Claudia Sanches Milhomem, Cleide de Jesus Santana, Cleonice Alves Gomes, Cleonice Amaral de Oliveira, Cleonice Rosa da Silva, Cleude Pereira Aguiar, Clovis Esteves Oliveira, Cresciolina Lopo das Neves, Cristiana Coutinho de Meneses dos Santos, Cristiane Cavalcante da Silva, Cristina daher Borges, Cyro Jesiel Ramos da Silva, daise Aparecida dos Santos, dalva das Gracas Reis, dalva Pereira Macedo, darlan Andrade de Oliveira, debora Mary da Silva, deilton Benvindo de Souza, delzi Siqueira da Silva, deuselia da Silva Santos, deuzeli Lima de Oliveira, Dinorah de Melo Morais, Dione Albuquerque Nazare, Dirlene Luzia Ribeiro Alves de Souza, Edileuza de Araujo Silva, Edilson Pereira de Freitas, Edima Fatima de Matos Ribeiro, Edina Goncalves dos Santos, Edina Pereira da Conceicao, Edinaldo de Sousa Lima, Edinilce Matos da Silva Marques, Edite Pereira Guimaraes, Edna de Assis Santos Vianna, Edna Maria Sousa E Silva, Edson Macedo Rodrigues, Edvaldo Romel de Alencar, Elci Ferreira Cardoso delgado, Eleusa do Carmo de Moura Ponte, Eleuza Rezende, Eliana da Silva Xavier, Eliane Franco Alves Rosa, Eliane Rocha dos Santos, Elias Rodrigues da Silva, Eliene da Costa Soares, Elisa Cristina Fernandes, Elisabete de Oliveira Avilino, Elisabete Dias da Silva, Elita Pereira de Magalhaes Andrade, Eliuda Barbosa de Brito, Eliuda dantas, Elizeth Maria Carvalho, Elma do Carmo Ribeiro, Elton de Sousa Muniz, Elvas Barbosa de Barros, Elyoenes Farias de Lima, Elzira Alves da Silva, Emanuel Farias Martins, Eney de Almeida Lima, Eptacio Morais Matias, Erickson do Nascimento dantas, Erilene Dutra Fernandes, Esdra Monsueth Ganda, Ester Serra Aragao, Eulila Euclides da Silva, Eunice da Silva Leite, Eunides Rocha Meiras de Freitas, Eva Abreu de Oliveira Rocha, Eva Queiroz Barros, Evaldo Martins Pinheiro, Fatima das dores da Silva, Fatima Policena Ferreira de Brito, Felix Fernandes da Silva, Ferdinan Fernandes Rodrigues, Floraci Barbosa de Andrade, Florsina Rodrigues da Costa, Francelina Soares Barbosa Barros, Franciesio Machado Pontes, Francisca Clemente da Cruz, Francisca Ivailde do Nascimento, Francisca Lucia Pedroza, Francisca Moura Gomes de Lima, Francisca Rocha de Lima, Francisca Vieira do Nascimento Neta, Francisco Ary Liberato Bonfim, Francisco de Sales Castro, Francisco Lisvone Sarmento Fontes, Gedeon Soares de Oliveira, Gedwilson Dias Santos, Geisa Maria da Costa Andrade, Geralda Fernandes da Silva, Gerson Pereira Novaes, Gervasio Pereira dos Santos,

Geseneuda Coelho Viana, Gideon Pereira de Brito, Gildenor Rodrigues da Cunha, Gilney Antonio Caetano Martins, Giselda de Almeida Ferreira, Gladys de Almeida Ferreira dos Santos, Glaucilane Moraes Leite, Hamilton Morato, Heldair Rocha de Oliveira, Helen Lucia Nazaria de Azevedo Sousa, Helenir Guimaraes dos Santos, Helenir Imaculada Pereira Carvalho, Helio Teixeira Bilio, Hermes Fernandes da Silva, Herminio Costa Santos, Idelma Aparecida Severino, Idenise Aparecida dos Santos, Ilair Remo Gomes Vieira, Ildebrando Cordeiro Ramos, Imelda de Melo Galvao, Ines Ferreira Pinto, Ione Rodrigues damasceno, Iracema Alves Pimenta, Iranici de Oliveira Barbosa, Iris Candida da Conceicao, Isac Vitor Candido, Isaura Soares E Silva, Ivana Lima da Silva, Ivana Maria Carvalho Araujo, Ivanilda da Costa Silva, Ivone de Paula Azevedo, Ivone Ribeiro do Amaral, Ivoneide Nunes da Silva, Jailson Pereira dos Santos, Jandira Prado de Azevedo, Jane Maria Batista de Oliveira, Janete Cardoso da Silva, Janeth Batista do Nascimento Silva, Jaqueline Amaro Costa dos Santos, Jeane Flavio Soares de Melo, Joana Batista dos Santos, Joana darc Barros, Joana darc Vieira de Oliveira, Joanita da Cruz, Joao Jose dos Santos Junior, Joao Roberto Oliveira de Sousa, Joaquim Ribeiro Neto, Joaquim Teodoro Bonfin, Joel Saldanha Soares, Joel Soares de Sousa, Joelma de Oliveira, Jose Alcebiades de Moura Fe, Jose Alves Moreira Filho, Jose Antonio da Silva Filho, Jose Avelar Batista Candido, Jose Brilhante de Arantes, Jose Cadimo dos Anjos, Jose Carlos Pereira de Amorim, Jose Ferreira de Carvalho, Jose Henrique Pereira da Silva, Jose Lucio Monteiro, Jose Nilton Barros, Jose Reginaldo da Conceicao, Jose Reginaldo Lins de Albuquerque, Josemar Salviano da Silva, Josina Braga Gomes, Jucilene Farias Feitosa, Katia Matias Nunes, Laecio Ferraz dos Santos Junior, Laudelina Manso Silva, Laurinda do Nascimento Costa, Leonice Bruzzi Soares, Leonice Ferreira da Silva, Leonor Batista de Oliveira, Leuza Helena Barbosa Marques, Leuzinha Pereira Flor Nunes, Liliam Maria Vieira Freitas, Lindoia Maria de Souza Alexandre, Lindonor Maria da Paz Raul da Silva, Luciana Dias Magero, Luciene Gomes da Silva, Lucio Nonato Pereira da Rocha, Luis Carlos de Sousa, Luis Francisco das Chagas, Luiz Emiliano de Figueiredo Neto, Lusiene Lira Abreu, Magda de Sousa Candido, Manoel Jose Pereira dos Santos, Manoel Raimundo de Castro, Marcelo Pereira Ferreira, Marcia de Barros Silva, Marcia Flavia Neres de Souza, Marcia Rosangela da Cunha Alves, Marcio Luiz Cardoso de Almeida, Marco Antonio Goncalves Pereira, Marcondes Neves Leao, Margarete Soares Santos, Margareth Lacerda dos Santos, Maria Adelina Ribeiro Melo, Maria Afonsa da Silva, Maria Anunciacao de Oliveira, Maria Aparecida Cosma, Maria Bezerra Maia, Maria da Conceicao Felix Pacheco, Maria da Conceicao Silva Mendes, Maria da Consolacao Felix Almeida, Maria da Gloria Ferreira Costa dos Santos, Maria da Luz Leandro, Maria da Penha Rodrigues, Maria das dores Martinez Mitrouich E Pacheco, Maria das Gracias da Silva Sousa, Maria das Gracias de Moura da Silva, Maria das Gracias Farias de Oliveira, Maria das Gracias Paz, Maria de Fatima dos Santos Cardoso, Maria de Fatima Nobrega Pereira, Maria de Fatima Ribeiro Soares, Maria de Jesus Pantoja de Miranda, Maria de Jesus Soares Franca, Maria do Carmo Costa, Maria do Carmo da Mota Bulhoes, Maria do Rosario de Fatima, Maria do Rosario Fernandes Maia, Maria Elena Rocha Meiras Nobrega, Maria Erisan Bessa, Maria Eunice Aparecida Melo Franco Ferreira, Maria Felicia de Jesus Pereira, Maria Gizelda Benevides da Silva Bezerra, Maria Glesse dos Santos, Maria Gloria Irair Souza, Maria Gorete Vieira Mendonca, Maria Goreth Mourao Riker, Maria Goreti Almeida Vale, Maria Goretti Lopes Neres de Santana, Maria Jose Faustina da Silva, Maria Jose Lima Rosa, Maria Jose Ribeiro da Silva, Maria Josete Brasil, Maria Lucia Cano de Lima, Maria Lucia de Jesus Martins, Maria Lucia Ferreira da Silva, Maria Luciene da Silva Gomes, Maria Luiza Antunes Lopes, Maria Luiza da Anunciacao, Maria Madalena da Silva, Maria Madalena Monteiro Cabral, Maria Miguelina Batista, Maria Mirtes de Souza, Maria Mistete Gomes Correa, Maria Rita Silveira, Maria Rodrigues de Souza, Maria Rosimar Gouveira de Oliveira, Maria Terezinha Ferreira, Maria Vicentina Inacia Rambo, Mariluce Aparecida Gomes Martins, Marinalva Calais Tavora, Marineusa Pereira do Nascimento, Mario Pereira de Carvalho Junior, Marlene Euclides da Silva, Marly dos Reis da Silva Cortes, Marta Maria Araujo da Silva Santos, Mary Lucia de Almeida Cavalcante, Matilde de Oliveira Barbosa, Mauro Edinilson de Sousa, Meire Jane Rodrigues da Silva, Miria Aparecida Beraldo, Miriam Lopes Azevedo da Silva, Nadir Alves Pimenta, Nara Barbosa de Moraes, Nelcy Moreira Almeida, Nelice Maria Bolina, Nelimar Silva Correa, Nelson Eugenio de Lima, Nelson Jairo Trindade Rodrigues, Nelson Saldanha Soares, Neurai Alves dos Santos, Neuzineia Hertel, Nilda Maria Goncalves, Nilene Aparecida do Nascimento, Nilton de Sena Santos, Nilza de Amorim Mendes, Noemy Rodrigues Santiago, Odivaldo Gadelha Moraes, Orlandina dos Santos Pereira, Orlando Barros de Carvalho, Orlando Lourenco Sebastiao, Paulo Roberto da Silva Santos, Paulo Rogerio Torquato Beserra, Pedrina de Souza Rocha Cardoso, Pedro Reis da Silva, Raimundo Elison Montezuma de Souza, Raimundo Nonato Martins de Sousa, Raimundo Vieira de Sa Filho, Raquel Maria Cariolano, Regina Lucia Nunes Paixao, Reis Nildo Rocha Moreira, Ricardo Andrade Vasconcelos, Ricardo Blanco Silva, Robson Welles Fagundes, Rogers Campos Vieira, Rosalva Teixeira de Araujo, Rosangela Crisostomo de Oliveira, Rosangela Sousa do Nascimento Ribeiro, Rose Mary Lopes de Moura, Roselia Fernandes Vieira, Rosemeire de Araujo Costa, Rosemere dos Santos Arvellos, Rosilene Gomes de Sousa, Rosineia Fernandes Barros, Rosineide Pereira da Silva E Silva, Rosinete Antonia Ribeiro, Rosivania Viera Fernandes, Rute Batista da Silva, Sandra Farias Aragao, Sandra Luciele Dutra da Silva, Sandra Regina Amaral Ferreira, Sandra Regina de Souza Couto, Sebastiao da Cunha Pereira Sobrinho, Sebastiao Vaz Ribeiro, Selma Rosalina de Souza Duarte, Sergio dos Santos Pereira, Sergio Ricardo Alves de Jesus, Severina Maria Gomes de Araujo, Sidele de Jesus Silveira, Silas Aguiar de Castro, Silvana Rocha Ferreira, Silvana Salette Spich Silva, Silvany Vieira Gomes, Silveira de Jesus Braga, Silvia darlly Dias Magero, Silvia Lourenco Bertoldo, Simonia Carlos de Oliveira Galvan, Solane Gonzaga Pena Passos, Sonia da Conceicao Silva, Sonia Flauzina de Oliveira, Sonia Maria Batista do Amaral, Sonia Maria Pinheiro, Soraya Marques da Silva, Tania Maria da Silva, Tania Maria Vieira de Oliveira, Teresinha Benevides da Silva, Terezinha de Jesus

Caetano Martins, Uwebertt Rodrigues da Costa, Vagner Cesar de Jesus, Valcira Alves Filgueiras, Valdane Rodrigues de Holanda, Valderi Peres Ribeiro, Valdivino Moreira de Almeida, Valeria de Melo Meireles, Valeria Dircilene Vieira da Cunha, Valmir Pereira de Souza, Vania Lucia dos Santos, Vanilde Bispo Beltrano, Vera Lucia da Silva, Vera Lucia Ferreira dos Santos, Waldemar Rodrigues da Costa Junior, Waldira Mendes da Silva Pereira, Walter Monteiro da Silva, Wellington Andrade Silva, Wellington de Mesquita Vieira, William Torres de Oliveira, Willianvaldo Vasconcelos Veras, Zedenilson Ribeiro de Abreu, Zelinda Chavier de Sousa Costa, Zelma Maria Valadares de Oliveira, Zenilson Sales Sampaio, Zilda Porfíria Xavier, Zilmar Carlos Costa, Zilmar damasceno Dias, Zuleide Maria Benevides da Silva; c) determinar diligência no sentido de que, em relação às admissões relacionadas abaixo, seja oferecida, a cada um, a oportunidade de apresentar o certificado equivalente à escolaridade exigida, fixando, se for o caso, o prazo de dois anos para a referida apresentação, alertando que o não atendimento redundará na ilegalidade de suas nomeações: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, categoria Telefonista, do Quadro de Pessoal da FHDF - Ana Lúcia Alves Reis, Maria Gloria Alexandre de Oliveira, Maria Margarete Miranda de Barros, Paula Cristina dos Santos, Terezinha de Jesus Gomes Campos; Cargo: Técnico de Administração Pública- Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do DETRAN - Hélio Santarem Machado; Cargo: Técnico de Atividades Rodoviárias- Área Administração Geral, Especialidade Telefonista, do Quadro de Pessoal do DER - Luciene Macedo Guimaraes; Cargo: Técnico de Administração Pública- Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do DF - Anátalia Pereira da Costa Freitas, Claudice Alves Santos, Edia Maria de Meneses Pereira Nunes, Edina Silva do Carmo, Edinamar Cerqueira Andrade, Expedita de Fátima Amaral Gomes, Geni Gonçalves Martins, Gilcely de Oliveira Vitor, Istaél Teresinha dos Santos, Ivaneide Pires Magalhães, Kátia Alves Cesar Araujo, Manoel Marinho de Sena, Mara Rúbia Maciel de Souza, Marcela Morgan, Maria do Nascimento Pereira da Silva, Maria do Socorro Lima, Maria Elsa Monteiro Neri, Maria Sonara de Oliveira Moraes, Marilene Jacqueline Batista de Araújo Silva, Marissol Alves Pereira, Marluvia Luzia de Andrade, Rosa de Loiola Guimarães, Solange Dias Pereira, Zilmar Vieira Evangelista; Cargo: Técnico de Administração Pública- Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do IDR - Irma Alves Rabelo; d) autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para anotação e providências.

PROCESSO Nº 6308/91 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para Cargos de Professor Níveis 2 e 3, da Carreira Magistério Público do DF, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 184/91-IDR, com vistas ao registro individual das referidas admissões. - DECISÃO Nº 0708/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 4ª ICE, bem como dos documentos de fls. 52 /188; II – considerar legais, para fim de registro, as admissões derivadas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 184/91 – IDR, para ingresso nos Cargos de Professor Níveis 2 e 3, da Carreira Magistério Público do DF, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, com base no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abraao Cavalcante Lima, Ademir Rodrigues Alves, Ademir Soares Ribeiro, Adimario Rocha Barreto, Adriana Balbuena Panerai, Adriana Marcela Brasil, Adriana Marchese, Adriana Soares Cordeiro, Afonso Jose Caixeta, Afonso Jose Caixeta, Afonso Romao Batista, Agnaldo Soares Rodrigues, Airon Rocha Silva, Alberto Silva Junior, Alessandra Moraes de Araujo, Alexandre Correia, Alexandre Fernandes da Cunha, Alice Silva Cassimiro, Almir Bezerra Melo Filho, Ana Diacuí Cordeiro Andrade, Ana Lourenca Lopes Gomes, Ana Lucia Pereira Souto, Ana Luzia Florenco, Ana Maria Osmala, Andre Rabelo de Sousa, Andrea Luiza Ferreira, Andrea Ruas Quadros, Aneir Adriano Rodrigues de Lima, Antonia de Maria Soares Lopes, Antonieta Goncalves de Souza, Antonio Rafael dos Santos, Aparecida Cristina dos Reis, Arabela Miranda da Silva, Ariadne Chagas Cruz, Automagno da Silva Junior, Avelar Alves de Neiva, Beatriz Alves da Natividade, Benes Claudio da Silva, Carla Valeria Xavier, Carlos Alberto de Sousa Correia, Carlos Cesar da Mata, Carlos Eduardo Dutra, Cassia Milene Coelho, Celia Cardoso de Araujo, Celma Bernardes Borges, Cenilda Silva de Melo, Cesar Murilo Nunes da Rocha, Cesar Santos Ferreira, Cicera Aguiar dos Santos, Cilene Guedes, Cirleid Bastos Barbosa, Clarice Pereira Cavalcanti, Clarimar Justiniano Gomes, Claudelis Duarte de Sousa, Claudia Caixeta da Silva, Claudia Pereira Brandao, Claudia Porfírio de Souza, Clemilda Maria da Silva de Albergaria, Conceicao de Maria Vieira, darilene Pereira de Oliveira Romero, davi Silva Fagundes, debora Siqueira Moll, denise Bontempo da Rocha, deuracy Maria do Nascimento, Djalma Farias Martins, domingos Savio de Ladeira Oliveira, Eda Cristina Alves Rodrigues, Eder Alves Goncalves, Edimilson Antonio de Oliveira, Edson Ribeiro Amaral, Elaine Rodrigues de Amorim, Eleuteria Guerra Rosal Pacheco, Eliana Araujo Santos, Eliana Maria de Paiva, Eliane de Souza Silva, Eliane Freitas de Alencar, Elias Lopes da Silva, Elinez Rodrigues da Costa, Elizabeth Lustosa de Oliveira, Elizete Martins de Aquino, Ellen Thamar Mendes, Eloiza Gurgel Pires, Elves Leal Barbosa, Elvira da Fonseca, Elverson Nunes Ramos, Elzi Maria Santos, Emione Alves, Eny de Aguiar Pereira, Erivanda Aguiar Araujo Siqueira, Erlete Sathler da Silva, Erli Helena Goncalves, Estelio Linhares Faustino, Esthel Duarte de Freitas, Ezequiel Dias Cruz, Fabienne Mello Dias, Fabio Carvalho de Assis, Fabio Faria Gachet, Felipe Pessoa Cantarino, Fernando Correa de Moraes, Fernando de Aragao Ramalho, Flavio Moraes Leite, Francisca Andrade Ferreira, Francisco Carlos de Lima, Francisco Eraldo de Sousa, Francisco Ivan Camilo, Francisco Jose Lyra Silva, Frederico Ribeiro Barnabe, Gabriel

Rodrigues da Silva, Geni Terezinha Spies, Genildo Alves Marinho, Geraldino Chaves da Rocha, Gilvani Rodrigues Azevedo Lopes, Giovani Cristina Vargas da Silva, Gislandia Maria Vieira Barros, Gislene Caixeta, Glauca Jacome Macedo, Hamilton Carlos Pereira, Heide Silva de Freitas, Heitor Luiz Baptista de Mello, Helio Justino de Andrade, Helton Neves da Silva, Humberto Ferreira, Iara Maria da Silveira E Be, Ida Claudia Pessoa Brasil, Iluina Vicente Sol Barbosa, Inacia Moreira Teodoro, Iracema Moraes Prazeres, Ireny Vieira, Isa Maria Matos da Cruz, Ivan Dutra Faria, Ivani Marisa Cayser, Jacyara Cavalcante de Paula, Jales de Aquino Silva, Jamil Magari, Jany Neves Brito, Jesilene Alves Soriano, Joaci Crispim da Silva, Joana Regina Chaves Lodi, Joao Rios Mendes, Joaquim Mororo Medeiros, John Carlos Silva Costa, Jorge Leal Carneiro, Jorge Portugal Ribeiro, Jorge Roberto Sampaio, Jose da Silva Brasil, Jose Eustaquio Abadia, Jose Ferreira Neto, Jose Guilherme Brenner, Jose Nildo de Souza, Jose Pereira, Jose Rita Silva Couto, Joselias Ferreira Novais, Joselio Lopes da Silva, Josimary Ribeiro de Souza, Julio Cesar Souza Marques, Jussara Jesus de Freitas, Juvair Fernandes de Freitas, Katia Macedo Rego, Kelly Cristina de Almeida, Kenia de Amorim Madoz, Kleber Cristovao Lopes, Lanzilina Netto Duque, Leni Monteiro da Silva, Leomagon Rodrigues da Silva, Leto Reis de Sousa Miranda, Ligia Terezinha Goncalves, Lillyan Coury, Lucia Maria dos Santos, Luciene Auxiliadora Salerno, Luciene de Oliveira Guerra, Lucilene de Sousa Silva, Lucio Araujo Santos, Luiz Carlos Cunha de Laya, Luiz Carlos da Costa, Luiz Fernando Godois Brito, Luiz Pedroso Dias, Luzia Amelia da Silva Borges, Madelon Anselmo Guimaraes, Magda de Lima Lucio, Magda Ecely Carneiro Fernandes, Manoel Ferreira de Almeida, Marcelino Antonio Borges, Marcelo Alexandre de Oliveira, Marcia Maria Couto, Marcio Marques Rezende, Marcio Nunes Goncalves, Marcio Nunes Goncalves, Marcos Antonio Santos, Marcos de Lara Maia, Margareth Soares Ferreira, Maria Amelia Goncalves, Maria Aparecida Assuncao Rosa, Maria Aparecida Porfirio, Maria Braz Ribeiral, Maria Cristina Maciel, Maria da Anunciacao Carneiro Ferreira, Maria das dores Rocha, Maria do Socorro da Silva Rodrigues de Oliveira, Maria Goncalves Lima, Maria Helena Custodio, Maria Imaculada Fonseca Lima, Maria Joana Lara, Maria Jose de Sousa, Maria Lucia Lustosa Machado, Maria Luisa Pinto, Maria Regina Nunes da Silva, Maria Rita Leao Maia, Maria Rosalia da Silva, Mariana Goncalves de Magalhaes, Marieta Ervina Low, Marilia Guimaraes, Marilia Ribeiro de Melo, Mario Jeffery Ferreira, Mario Sergio Ayupp, Marisa Bispo dos Santos, Marli Helena Martins de Carvalho, Marta Maria Mariani de Souza, Mauro Marcio Santana Costa, Mauro Rodrigues Pena, Miriam Honorato da Cruz Ferreira, Moema Campos Uchoa, Natercia Rita Rocha, Neiva Pereira das Mercês, Nelia Maria da Silva, Noemia Soares dos Santos, Nubia Rufino de Oliveira, Olavo Coutinho da Silva, Odir Santos Filho, Odir Santos Filho, Olita Alves do Nascimento, Patricia Araujo Paffer, Patricia Sena Silva, Paulo Roberto Vieira, Paulo Severino Soares, Pedro de Oliveira Silva, Pedro Henrique Dutra Vilela, Raimunda Aparecida Ferreira, Raquel Ferreira Vidal, Regiane Amaro Leandro, Regina Celia Mendes de Araujo, Regina Maria Rego de Figueiredo Melo Angott, Regina Mayumi Kawahara, Renato Antonio de Oliveira, Renato Batista Negrao, Renato Soares de Moraes, Ricardo Pereira Nunes, Ricardo Ribeiro de Araujo, Ricardo Teixeira, Roberta Machado dos Santos, Roberto Mauricio Camargos, Robson Rezende da Silva, Rocio Silva Oliveira, Rosanny Martins Cardoso, Rosicler Aparecida Moroni, Rosilda Moreira Alves, Salma Nasser, Salvador dourado Filho, Sandra Cabral Meireles, Sandra Garrido Pereira, Sandra Gomes Guarino, Sebastiana Lacerda Borges, Seila Maria Pereira Salgado, Selma Kukulka Maia, Sergio Antonio Rocha, Sheila Beatriz de Oliveira, Sheila Galler, Shirley Xavier, Silvano de Oliveira, Simone Alves dos Santos, Simone Cerutti Trindade, Simone Cordeiro Bieda, Simone Dias Soares, Sivaldo Moreira Pires, Sonia Pereira Romano, Sonivalda Matutino, Soraya Campos de Almeida, Soraya Rodrigues da Silva, Suneyre Maria de Lima, Susana Moreira de Lima, Suzana Marcelino Lara, Sylvia Barbosa Campos, Synara dornas Mourthe, Tacia Maria Jose Lopes Roriz, Tania Cristina Barbosa, Tania Mitsuko Yosimora, Telma Bueno de Lima, Telma de Jesus Sousa Ferreira, Valeria Duarte Portella, Valmira Alves dos Santos, Vanessa Maria de Castro, Vicente Gomes da Silva, Viviane Socorro de Sousa, Wagner Gomes da Silva, Waldimara Borges Moraes, Waler Lopes de Melo Trindade, Walter Alves Manguera, Wania Lucia de Faria, Washington Dias Leite, Zelia Maria Ferreira Lucas; III – determinar o sobrestamento do exame das admissões dos servidores Eusângela Antonia Costa, Alaúde Soares Júnior, Gleuton Rocha Tavares, Valde-te Gomes da Silva, Wilson Barbosa e Miguel de Oliveira Leão até o decisão a ser adotada no Processo nº 2128/97, que trata de matéria conexa.

PROCESSO Nº 0647/93 - Aposentadoria e revisões dos proventos de MARIA SYLVIA BERNARDES BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 0709/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - anexar declaração da servidora afirmando, sob as penas da lei, preencher os requisitos dos artigos 2º e 5º da Lei nº 356/92, isto é: ter estado por pelo menos 5 anos sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, prestando 40 horas semanais de trabalho, em 2 turnos diários completos, e sem exercer outra atividade remunerada, pública ou privada; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 125, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de atribuir o valor de 1.616.432,45 à parcela da TIDEM (haja vista que a mesma deve ser calculada sobre o valor integral do padrão em que a servidora estava posicionada no momento da aposentação, correspondente à carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 356/92, e, conseqüentemente, o valor de 6.024.884,61 ao Total.

PROCESSO Nº 3172/93 - Pensão civil concedida a VIRGÍNIA GONÇALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0710/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão da pensão vitalícia concedida a Virgínia Gonçalves de Almeida Siqueira, até 14.04.96, data do falecimento da única beneficiária.

PROCESSO Nº 1020/95 - Inspeção levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF com o propósito de analisar o procedimento pertinente à Tomada de Preços n.º 005/94, cujo objeto trata da contratação de software para gestão de pessoal. - DECISÃO Nº 0711/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da correspondência de fl. 427 e autorizar, com fulcro nos arts. 179 e 186 do Regimento do Tribunal, c/c art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, o parcelamento da multa aplicada à pessoa indicada no § 3º, em cinco parcelas, a serem atualizadas pela variação da taxa SELIC, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o responsável encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento a este Tribunal; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, à vista do não recolhimento da multa aplicada ao Sr. José Vigilato da Cunha Neto, no valor de R\$ 532,05, correspondente a 500 UFIRs, nos termos da Decisão nº 7703, de 19/10/99, providencie a sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6106/95 (apensos os de nºs 3645/93 e 101.000.983/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROBERTO PEREIRA e pensão civil concedida a CLARA FERNANDES PEREIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 0712/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Ação Social-SEAS, em diligência (pensão e revisão) e em nova diligência (aposentadoria), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) indicar a data de publicação no DODF do ato de fl. 11- apenso pensão; b) anexar aos autos de pensão a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) retificar o ato de fl. 11- apenso pensão para considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 3ª Classe, Padrão III, haja vista a revisão de proventos que excluiu as vantagens do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90 e incluiu as vantagens dos quintos incorporados; d) demonstrar a forma de cálculo da parcela “Vantagem Pessoal”, constante dos abonos provisórios e do título de pensão, devida ao ex-servidor, com base no artigo 2º da Lei nº 85/89, vez que o § 6º do referido diploma legal previa que, em ocorrendo a hipótese de redução salarial na transposição, a diferença resultante deveria ser paga como vantagem pessoal; e) anexar cópia do ato de exoneração da função gratificada de representação de gabinete, cuja nomeação se deu em 08.10.75 (fl. 99-Proc. nº 5912/95 -anexo revisão); bem como documentos em que conste os valores dos quintos incorporados da esfera federal em 06.01.95 ( data da revisão) e em 14.07.95 ( data da pensão); f) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 15- apenso pensão, para calcular a pensão com base nos proventos do cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 3ª Classe, Padrão III, bem como para excluir a referência à MP 831/95, observando o disposto nas alíneas “d” e “e”; g) autenticar o documento de fl. 06- apenso aposentadoria; h) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 80- apenso aposentadoria, a fim de corrigir o tempo averbado para 11.183 dias, conforme demonstram os documentos de fls.14/18- apenso aposentadoria; i) - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.110-Proc. nº 5912/95 -anexo revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir do adicional de quintos a referência à MP 831/95, observar o disposto nas alíneas “d” e “e”, calcular os proventos com base no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 3ª Classe, Padrão III e com efeitos a contar de 06/01/95; j) retificar o ato de revisão de fl. 108-Proc. nº 5912/95- anexo revisão para considerar os seus efeitos a contar de 06.01.95; l) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a beneficiária do ex-servidor de que poderá requerer a averbação do tempo de serviço prestado ao extinto Ministério da Indústria e Comércio (entre 01.11.83 e 18.04.84, fl.18- apenso aposentadoria), para adicionais, se providenciada a certidão própria.

PROCESSO Nº 1261/98 (apenso o de nº 081.003.022/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES-SC. - DECISÃO Nº 0713/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Cultura, para que, no prazo de 60 dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 81 ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de incluir a parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Horas Extras, vez que a servidora vem recebendo-a.

PROCESSO Nº 4316/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0714/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 068/02-GAB/SEFP, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 5805/2001, de que trata o Processo nº 030 014.317/92.

PROCESSO Nº 1323/99 (apenso o de nº 030.009.535/98) - Aposentadoria de ZELMA APARECIDA DOMINGUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 0715/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à BELACAP, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 28 ap., para excluir o art. 1º da Lei nº 1004/96, tendo em vista a incorporação pela servidora de quintos, transformados em décimos; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos (10/10 DF-1) com base na retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido + representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1866/99 (apenso o de nº 1329/98) - Recurso contra decisão da Corte, interposto pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 0716/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar, no mérito, improcedente o recurso interposto pelo Banco de Brasília S.A., fls. 75/78, dando-lhe conhecimento desta decisão; II) ratificar os termos da Decisão n.º 9427/200, Sessão Ordinária n.º 3550, de 12/12/00; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0489/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Energética de Brasília, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0717/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da Carta nº 009/2002-PRESI, concedeu a prorrogação do prazo, por sessenta dias, a vencer em 16.03.02, para o cumprimento da Decisão nº 7.795/01.

PROCESSO Nº 0870/00 (apensos os de nºs 040.002.082/00 e 040.002.083/00) - Resultados de auditorias realizadas na Polícia Militar e no Fundo de Saúde/PMDF. - DECISÃO Nº 0718/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios 4431/2001-CTCE, fl. 125, Ofício 0002/2002-Sec/GCG, fl. 126, Ofício 024/2002-Sec/GCG, fl. 127/128, Ofício 026/2002-CTCE, fl. 131, bem como dos documentos que os acompanham; II. considerar parcialmente cumprido pela Corporação o item III da Decisão 7799/01; III. determinar à PM que, no prazo improrrogável de quinze dias, remeta ao Tribunal o resultado das apurações relativas ao item 2.3.1 - Compra de pneus, do relatório de auditoria do Controle Interno nº 6/2000/SUAUD/SEFP que conduziram à conclusão da comissão de TCE pela inexistência de prejuízo; IV. recomendar à PM celeridade nas apurações de fatos que possam representar prejuízos ao erário; V. reiterar à PM a determinação do item VI da Decisão 7799/01 no sentido de que "nos casos de recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica não retidos na fonte, nos exercícios de 1999 e anteriores, compreendidos no item 2.2.1, se ainda não o fez, atualize os valores do principal devido, de acordo com a legislação de regência, considerando as observações constantes das fls. 108/109; VI. autorizar: a. a remessa de cópia do voto do Relator, bem como das fls. 20/21, 52, 92, 93, 102, 105 e 108/109 à PMDF para melhor compreensão e cumprimento da Decisão a ser prolatada; b. o retorno dos autos para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0955/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0719/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Governo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta Decisão, para o cumprimento do item II da Decisão nº 6984/01.

PROCESSO Nº 0153/02 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0720/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 30 (trinta) dias, envie a T.C.A/1995, objeto do Processo nº 040.009.962/96, devendo o responsável pelo órgão apresentar razões de justificativa pelo reiterado descumprimento de determinações do Tribunal, tendo em vista a aplicação da multa a que se refere o art. 57, IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, V, e VIII, e § 2º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5503/92 (apenso o de nº 054.000.468/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente de trânsito envolvendo viatura pertencente ao patrimônio da PMDF. - DECISÃO Nº 0721/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 40/58; b) determinar à PMDF que, em razão da cobrança e recebimento de valores que lhe são devidos, na ordem de R\$ 2.422,26 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), adote as necessárias providências que possibilitem sua restituição ao ex-servidor WELINTON MIRANDA FONSECA; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6960/93 (apenso o de nº 050.000.087/91) - Pensão especial, cumulada com revisão, concedida a LAODICÉIA SOUZA DO NASCIMENTO e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 0722/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos junto à Polícia Civil do Distrito Federal recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I) com relação à pensão especial deferida com fundamento na Lei n.º 6.782/80: a) pensar ao feito em exame o Processo n.º 1322/84, relativo à aposentadoria do instituidor da pensão; b) apresentar declaração firmada pelas beneficiárias comprovando o estado civil de solteiras e de que não exerciam emprego público permanente em 25/12/90; c) tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 16/09/93 (fl. 30 - apenso) e convalidar expressamente a Ordem de Serviço de 04/02/91 (fl. 19 - apenso); d) confeccionar título de pensão, adaptado ao item anterior; e) autenticar os documentos de fls. 02/05, 07/08, 12/13 e 15/16 - apenso; f) justificar o motivo da não inclusão da viúva, senhora Catarina de Souza Nascimento, entre as beneficiárias da pensão, vez que, na certidão de óbito (fl. 02 - apenso), consta estar o instituidor casado com a mesma, procedendo as pertinentes alterações na Ordem de Serviço de 04/02/91 (fl. 30 - apenso), se for o caso; g) anexar documentação que comprove a maioria dos demais filhos do instituidor, relacionados na certidão de óbito e não incluídos na concessão da pensão, providenciando, de igual modo, as consequentes alterações na referida Ordem de Serviço, se for o caso; II - com relação à integralização de pensão (Lei n.º 8.112/90): a) apresentar declaração firmada pelas beneficiárias comprovando o estado civil de solteiras e de que não exerciam emprego público permanente em 01/01/91, providenciando a exclusão, por apostilamento, daquelas que não comprovem tais condições; b) observando o disposto nas alíneas I.f, I.g e II.a retro, editar ato de revisão, para fazer constar de sua fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei Federal n.º 8.112/90 e o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988; c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, computando, se for o caso, as licenças médicas para tratamento da própria saúde do servidor, concedidas na vigência da Lei Federal n.º 1.711/52, para fins de adicional por tempo de serviço; d) confeccionar título de pensão, adaptado aos itens anteriores; e) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; f) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelas beneficiárias, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei n.º 8.112/90; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3421/97 (apenso o de nº 073.000.809/97) - Aposentadoria de NORBERTO JOSÉ MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0723/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, recomendando que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - complementar o ato de fl. 7 - apenso, acrescentando na fundamentação dos quintos incorporados o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os 6/10 do DFG-04, incorporados pelo servidor, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1696/98 (apenso o de nº 082.010.585/97) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0724/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) em face do teor dos documentos de fls. 61/68 dos autos do Processo nº 082.010585/97, ter por atendida a diligência expressa na Decisão nº 3892/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0278/99 (apenso o de nº 052.000.709/98) - Pensão civil concedida a TIAGO RODRIGUES MOURA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0725/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) em face do teor do documento de fls. 52/56 dos autos do Processo nº 052.000709/98, ter por atendida a diligência expressa na Decisão nº 4250/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1098/99 (apensos 4 volumes) - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, objetivando verificar procedimentos concernentes a licitações, contratos e convênios. - DECISÃO Nº 0726/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da petição de fl. 418 e deferir o pleito nela contido na forma apresentada; b) informar aos requerentes que o recolhimento dos respectivos débitos dar-se-á em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), vencíveis no mesmo dia do mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida ao erário distrital até o quinto dia útil após a notificação desta decisão e o comprovante desta e das demais parcelas apresentado a este Tribunal de Contas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da obrigação; c) alertar os requerentes de que, a teor do artigo 180, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal, o não recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor da dívida; d) à vista do

que dispõe a norma regimental citada na alínea anterior, devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1332/01 (apenso o de nº 082.010.539/97) - Aposentadoria de LUZIA LOPES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0727/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0093/02 - Contendo o Ofício nº 1092/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para envio de processos de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 0728/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.092/2001-GAB/SEFP e anexo; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento ao TCDF dos processos constantes no anexo do Ofício nº 1.092/2001-GAB/SEFP; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5698/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do contrato de comodato firmado entre o GDF e a PETROBRAS S.A. - DECISÃO Nº 0729/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados, bem como do efetivo cumprimento das diligências ordenadas; b) acatar os esclarecimentos apresentados, relevando a falta cometida; c) considerar as contas em apreço encerradas, com fundamento no inc. III do art. 13 da Res. nº 102/98; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6107/95 (apenso o de nº 030.008.287/91) - Tomada de contas especial instaurada pela então PROFLORES S.A. - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidade decorrente de possível irregularidade em títulos contábeis denominados "Bancos" e "Recebimento de Valores". - DECISÃO Nº 0730/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, em face da inexistência de prejuízo apurado, com esteio no inciso III, do art. 13, da Resolução nº 102/98, determinar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6701/96 (apensos os de nºs 7286/91 e 082.009.068/96) - Pensão civil concedida a LOIDE GOMES BRITO e outros-SE. - DECISÃO Nº 0731/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular corretamente a parcela "Opção 20% inativo - Lei nº 1711/52 Art. 184"; II) anexar aos autos declaração da Secretaria de Estado de Educação de que o ex-servidor esteve no regime de TIDEM de acordo com a Lei nº 356/92 e alterações; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0555/97 (apenso o de nº 082.010.773/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE SOUSA SÁ SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0732/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2248/98 (apenso o de nº 030.004.651/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apuração da regularidade da aplicação dos recursos alocados à conta do Convênio nº 14/94, firmado entre a NOVACAP e a extinta Secretaria de Turismo do DF - SETUR. - DECISÃO Nº 0733/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em exame; II. informar à NOVACAP que o instrumento adequado para formalizar e regulamentar a prestação de serviços de engenharia dos quais resulte contraprestação pecuniária em seu favor, ainda que a outra parte seja órgão ou entidade da Administração Pública, é o contrato, tendo sido inapropriada a formalização do ajuste com a SETUR mediante o Convênio nº 14/94; III. nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98 - ausência de prejuízo -, considerar encerrada a TCE; IV. determinar à NOVACAP que proceda à baixa da inscrição contábil de responsabilidade constante da fl. 440 do apenso; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3969/98 (apensos os de nºs 2904/97, 040.005.652/98 e 040.005.951/98) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA-XIII, referente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 0734/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos,

fls.: 52-69; b) considerar atendida pela RA-XIII a diligência objeto do item III da Decisão nº 2931/2000; c) sobrestar no julgamento de mérito das contas até o deslinde das matérias tratadas no Processo nº 6272/96.

PROCESSO Nº 4055/98 (apensos os de nºs 040.004.025/98 e 040.005.346/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do extinto Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0735/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997; II - relevar: a) a ausência do pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas; b) a não-apresentação do relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; III - determinar o sobrestamento do julgamento das contas até o resultado da auditoria a ser realizada por força da Decisão 7.091/2000 - Processo nº 5.654/96.

PROCESSO Nº 0328/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de juros e multas incidentes sobre a diferença recolhida a menos da contribuição social sobre o lucro, correspondente ao mês de janeiro de 1997. - DECISÃO Nº 0736/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação referente à TCE levada a efeito no Processo nº 111.000.272/97, juntada às fls. 48/95; II. considerar encerradas as contas em exame, em caráter excepcional, tendo em vista a conjuntura experimentada à época pela Companhia, decorrente da necessidade de se renovar seu parque computacional, bem como a ação imediata dos órgãos envolvidos para evitar a continuidade do problema; III. determinar à TERRACAP que: a) envide esforços no sentido de recuperar o valor da multa paga indevidamente, quando do recolhimento da contribuição social sobre o lucro líquido, constante no Processo nº 111.000.272/97, com base no art. 138, tendo em vista o disposto nos arts. 165 e 168, todos do Código Tributário Nacional; b) inclua a TCE referente ao Processo nº 111.000.272/97 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, destacando as providências adotadas para o atendimento do subitem anterior; IV. alertar o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília de que a falta de adoção das providências para cumprimento do item III pode ensejar sua responsabilidade solidária, com fulcro no art. 9º da LC nº 1/94; V. autorizar o arquivamento dos autos e o seu retorno à Inspeção competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0681/99 - Ofício nº 166/02, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0737/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 105 e concedeu prorrogação, por mais trinta (30) dias, a contar de 4-3-02, do prazo para o cumprimento da Decisão nº 8.450/2001.

PROCESSO Nº 2099/00 - Ofício nº 098/02, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0738/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 30 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2321/00 (apensos os de nºs 040.002.216/00 e 040.002.809/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0739/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a reinstrução dos autos, tendo em vista que o Processo nº 7.618/93 já teve o seu desfecho.

PROCESSO Nº 0960/01 (apenso 1 volume) - Representação formulada pelo Deputado WASNY NAKLE DE ROURE sobre irregularidades ocorridas no Banco de Brasília S.A., noticiadas na imprensa local. - DECISÃO Nº 0740/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício-Pre-2001/271, fls. 53/54, dos documentos de fls. 55/266, dos autos constantes do Anexo I; II) autorizar, com fulcro no art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, a realização de inspeção nos Contratos DIRAD/DESEG-2002/003 e 004, firmados com a empresa Manchester Serviços Ltda., DIRAD/DESEG nº 078/96, com a empresa Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, e DIRAD/DESEG-99/037 e 2002/008, celebrados com a Jimenez Associados Propaganda Ltda., com vistas a proceder à apuração das irregularidades noticiadas pela instrução; III) determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a documentação probante da adoção das providências que redundarão na assunção pelas agências dos serviços das centrais de caixas livres e que, por conseguinte, tornarão dispensável a celebração de contratos como o de nº 093/99.

PROCESSO Nº 0972/01 (apenso o de nº 190.001.541/01) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH,

referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0741/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 775/2001-GAB/SEFP (fls. 10) e do Processo Apenso nº 190.001.541/2001; b) determinar à Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que adote providências para remessa a esta Corte dos Processos nºs 040.002.060/2001 e 040.001.727/2001, referentes à tomada de contas anual do ordenador de despesa do exercício de 2000, no prazo de 30 (trinta) dias; c) retornar os autos à 3ª ICE.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3642

Aos 7 dias de março de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3641 e Extraordinária Reservada nº 269, ambas de 5.3.2002.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 019/2002-Gab/RR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita alteração de suas férias regulamentares, aprovadas na Sessão Ordinária realizada a 28 de fevereiro último, para os períodos de 7 a 16 de maio/2002; de 8 a 30 de julho/2002 e de 1º a 10 de outubro/2002.- O Tribunal aprovou a solicitação.

A seguir, deu conhecimento de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 200200200432-0, impetrado por Carlos Roberto Dias de Andrade e outros; 2001002004625-5, impetrado pelo SINDIRETA; e 2000002005406-3, impetrado por Renato Monteiro de Rezende.

#### JULGAMENTO

##### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1266/01 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata de consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal versando sobre a viabilidade jurídica de servidores daquele órgão, aprovados em concurso público, incorporarem à sua remuneração a vantagem pessoal denominada “quintos”, computando-se para tal fim e para efeito do adicional por tempo de serviço o período em que estiveram na condição de ocupantes de cargos comissionados da estrutura provisória da CLDF. - DECISÃO Nº 0743/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com qual concorda o Revisor, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. deixar de tomar conhecimento da consulta formulada, por tratar-se de caso concreto, contrariando o disposto no § 3º do art. 194 do RI-TCDF; II. dar ciência desta Decisão à CLDF; III. autorizar a realização de inspeção na entidade para esclarecimento da matéria, haja vista sua relevância. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, os votos do Relator e do Revisor.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6139/92 - Pensão civil instituída por MARIZE ALBUQUERQUE FLORÊNCIO-SE. - DECISÃO Nº 0744/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhe-

cimento dos documentos de fls. 73/74, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3647/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 74, para excluir a Gratificação de Atividade, fazendo constar apenas a parcela Vencimentos, visto que aquela foi instituída após o falecimento da instituidora, não cabendo seu registro à época da concessão, tendo em vista que as melhorias posteriores devem ser feitas por apostilamento nos assentamentos funcionais da servidora, com a correspondente atualização no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3554/93 - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ LEITE COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 0745/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a MARIA FEITOZA DA COSTA, viúva, e, temporária, a ROSINEIDE FEITOZA DA COSTA OLIVEIRA, filha do servidor JOSÉ LEITE COSTA, visto à fl. 14, retificado às fls. 40/42; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a exclusão de ROSINEIDE FEITOZA DA COSTA OLIVEIRA da condição de pensionista, a partir da data em que atingiu a maioridade, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5460/93 (apenso o de nº 030.005.591/92) - Pensão especial instituída por JOSÉ ANDRADE BRASIL-SGA. - DECISÃO Nº 0746/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 139/141 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3743/2001.

PROCESSO Nº 6154/93 (apensos os de nºs 6885/93, 7180/93, 000.000.001/93, 000.001.123/95 e 4 volumes e anexo o de nº 6062/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 0747/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Oton Pereira Neves e José Tarcízio Pimenta pelo expediente de 25/02/02, contra a Decisão nº 3784/2001, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar seja dada ciência aos interessados do efeito suspensivo do recurso, conforme estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0494/94 - Concurso Público para o Cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 019/94-IDR. - DECISÃO Nº 0748/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Memorial que compõe o Anexo I dos autos; II - determinar: a) a reinstrução dos autos, autorizando desde já a 4ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção junto aos órgãos envolvidos no Concurso nº 019/94-IDR, levando em consideração os pontos abordados no Relatório/Voto do Relator; b) nova audiência do Ministério Público junto a esta Corte, uma vez concluída a reinstrução; III - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0443/95 (apenso o de nº 030.010.573/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a IGNEZ BAPTISTA GRANT e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0749/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 669/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer, em relação a declaração fornecida pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, fl. 04, se o servidor incorporou a parcela correspondente a 55% do Emprego em Comissão EC-03 ainda em atividade, providenciando, em caso negativo, a exclusão da referida vantagem; b) elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em decorrência da alínea “a” precedente, tornando sem efeito o documento que for substituído.

PROCESSO Nº 2322/97 (apensos os de nºs 3906/82 e 030.000.139/97) - Pensão civil instituída por JOSÉ BARBOSA SANDOVAL-SGA. - DECISÃO Nº 0750/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5509/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA TAVARES DOS SANTOS, companheira do servidor aposentado JOSÉ BARBOSA SANDOVAL, visto às fls. 49/50, retificado às fls. 102/104 do Processo nº 030.000.139/97, apenso.

PROCESSO Nº 0728/98 - Contrato nº 015/97-SO firmado, em 07/11/97, entre a então Secretaria de Obras, atual Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para a implantação de vias e execução de obras de urbanização, compreendendo estudos e projetos; drenagem pluvial; terraplenagem e encascalhamento; pavimentação; passeios; meios-fios; implantação de áreas verdes e outras obras complementares. - DECISÃO Nº 0751/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 629 e 674/2001-PRES e anexos; b) da Informação nº 016/2002; II - considerar cumprida as diligências determinadas nos itens III e IV da Decisão nº 5661/01; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1093/98 (apenso o de nº 053.000.772/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.170/98. - DECISÃO Nº 0752/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 080/02-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.170/98; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4412/98 (apenso o de nº 082.027.999/95) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FRÓES BANDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0753/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4714/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO FRÓES BANDEIRA, visto à fl. 37, retificado às fls. 105/107 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 108, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor das parcelas Gratificação de Atividade e Gratificação de Titulação; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1730/99 (apenso 1 volume) - Ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE, com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à então Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0754/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 166/2002-GAB/SEDF; II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8470/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2533/99 (apensos os de nºs 1817/98, 075.000.077/98, 075.000.033/99 e 5 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília, em processo de liquidação, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0755/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual; b) do OF. Nº 010/058/99-DIRAF; c) do Processo nº 1817/98, apenso, referente aos balancetes trimestrais da jurisdição; d) da Informação nº 241/2001; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência de João Luiz Homem de Carvalho, Presidente Interino no período de 01/03 a 31/12/98; Sylvio Pétrus Júnior, Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01/01 a 31/12/98, e Presidente no período de 31/03 a 31/12/98 e Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima, Diretor Comercial no período de 01/01 a 31/12/98, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem justificativas pelas seguintes impropriedades e irregularidades, em face da possibilidade de aposição de ressalva às contas: a) registro simultâneo de entrada e saída no almoxarifado de combustível, e registro contábil do produto em despesa, contrariando os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93-CFC e art. 177 da Lei nº 6.404/76; b) diversos itens de produtos à disposição do Departamento de Administração sem controle físico nem contábil, contrariando o inciso II dos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93-CFC, e tornando vulnerável o controle de estoque; c) existência de Notas Promissórias com preenchimento incompleto, em desacordo com o art. 1º do Anexo I da Lei Uniforme e Decreto nº 57.663, de 24/01/66; d) ausência de controle contábil na conta 1.142 - Adiantamentos Concedidos, contrariando art. 6º da Resolução 750/93-CFC e art. 177 da Lei nº 6.404/76; e) existência de registro na conta 1.1452 - ICMS a Recuperar no valor de R\$ 37.574,17, referente a ICMS pago a mais durante os exercícios de 1997 e 1998, decorrente de falhas operacionais e crédito de ICMS de R\$ 7.243,66, junto ao Distrito Federal, em virtude da alienação de diversos supermercados no exercício de 97; f) registro contábil em 31/12/98, em valor menor que o necessário, na conta 2.1300.000-7 - Contribuição Social a Recolher, contrariando os arts. 6º a 9º da Resolução nº 750/93 e o art. 177 da Lei nº 6.404/76; g) registro na conta 2.1400.000-0 - Impostos e Contribuição a Recolher, no valor de R\$ 342,31, referente a ISS retido no primeiro semestre de 1998, não recolhido aos cofres do Distrito Federal; h) retenção na

conta 2.1410 - Imposto de Renda Retido na Fonte, da importância de R\$ 7.225,08, não recolhida aos cofres da União; i) ausência de atualização de valores de cauções em espécie de concessionários de imóveis, demonstrando, em 31/12/98, o valor de R\$ 15.487,34, contrariando os arts. 6º e 8º da Resolução nº 750/93-CFC; j) inexistência de constituição de provisão para Licença Administrativa Remunerada, contrariando a Portaria nº 434, de 30/09/87, do Ministério da Fazenda; os arts. 6º e 9º da Resolução 750/93-CFC e o art. 177 da Lei nº 6.404/76; l) não-constituição de Provisão para Ações Judiciais impetradas por terceiros contra a entidade, contrariando o art. 6º da Resolução nº 750/93-CFC; m) inexigência, nas licitações realizadas, da apresentação pelos licitantes dos comprovantes de quitação do FGTS e da Seguridade Social, desobedecendo o disposto na Decisão TCDF nº 7.243/97, no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, além de desatender à Lei nº 9.012, de 30/03/95; n) inobservância das Decisões TCDF nºs 8661/96 e 9613/95, que recomendam a exigência de, pelo menos, três orçamentos nas licitações por dispensa de licitação; o) adjudicação e homologação de resultado de licitação em prazo inferior ao estabelecido na alínea "b" do inciso I e § 6º do art. 109 da Lei nº 8.666/93; p) inexigência de Certidão Negativa de Débito junto ao Distrito Federal, quando do pagamento a fornecedores, em desacordo com o inciso VI do art. 56 do Decreto nº 16.098, de 29/12/94; q) desconto a menos, em folha de pagamento, do valor de participação mensal devido pelo funcionário de matrícula nº 042021, relativo a vale-alimentação, no período de junho/98 a junho/99; r) ausência de registros contábeis das multas de trânsito não pagas no exercício de 1998, contrariando a Portaria nº 04-SAT, de 05/02.92; s) indicação do responsável pelo controle dos bens móveis e imóveis para, sozinho, realizar o inventário geral de bens patrimoniais em todas as unidades da empresa, contrariando o princípio da segregação de função e a recomendação da então Secretaria de Fazenda no sentido de que fosse formada comissão inventariante, por servidores lotados em setores diferentes daqueles a serem inventariados; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2131/00 (apenso o de nº 284/00 e 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada para verificar os pagamentos efetuados aos militares da ativa, inativos, reformados e aos pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0756/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das instruções de fls. 222/228 e 246/256; II - considerar prejudicada a apreciação de mérito do Pedido de Reexame interposto pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal contra a Decisão nº 4535/2001, em face da edição da Medida Provisória nº 2218, de 5/09/2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares dessas Corporações; III - relativamente à Decisão nº 4535/2001: a) ratificar as manifestações formuladas nos itens II a V, limitando sua eficácia, porém, às situações ocorridas até 30/09/2001, véspera da vigência dos efeitos da MP nº 2.218/2001, para fins de constatação de eventuais direitos; b) reiterar as determinações consubstanciadas nos itens VI, alínea "a", VII, alínea "b", IX, X, XIII e XIV; c) desconsiderar a determinação contida no item VII, alínea "a", a partir de 1º/10/2001; IV - determinar à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em adição às medidas a que se reporta o item precedente, que: a) para efeito de concessão da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, de que trata o art. 61 da MP nº 2.218/2001, decorrente de eventual redução salarial derivada da adoção da nova remuneração por essa estabelecida: a.1) desconsiderem a parcela Adequação art. 2º Lei 7.961/89 e, quanto ao Adicional de Inatividade, a base de cálculo viciada, distinta do soldo/quotas de soldo, tendo em vista o entendimento manifestado nas alíneas "b" e "c" do item VI da Decisão nº 4535/2001, na sua essência, e a exegese que se extrai do art. 58 da referida medida provisória; a.2) deverão, além das parcelas legalmente percebidas pelos militares e seus pensionistas, antes do advento da citada medida provisória, também ser consideradas as decorrentes de sentenças judiciais (a exemplo daquelas objeto de abordagem nos itens IX e X da Decisão nº 4535/2001), observando, entretanto, no caso de desconstituição dessas sentenças, a necessidade de refazimento dos cálculos e da devolução da diferença à Fazenda Pública; b) atentem para o fato de que, a partir de 1º/10/2001, a prática de se conceder ao militar parcelas compensatórias ou remuneração mais elevada, relativamente ao posto/graduação que efetivamente detinha em razão do desempenho de funções que, pela estrutura organizacional do órgão, seria atribuída a outro de hierarquia superior, não mais encontra guarida nas regras atuais, tendo em vista a expressa revogação, pela Medida Provisória nº 2.218/2001, das normas que lhe davam supedâneo (Leis nºs 5.619/70 e 5.906/73), devendo ser adotadas, caso necessário, as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório-Voto do Relator aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de subsidiar a efetiva implementação das medidas saneadoras pertinentes; b) a imediata retomada da análise dos processos relativos à remuneração dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à inspetoria competente, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0387/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0757/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/02-GAB/SEFP; II - conceder

à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.336/01; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3806/94 - Contrato nº 3064, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PRIL - Pesquisas em Relações Industriais Ltda. - DECISÃO Nº 0758/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 407/409; II. considerar o Senhor HUMBERTO SÉLIO BRITO LÉDA quite com o erário; III. determinar: a) à CAESB o desconto do débito no valor de 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir de 08/06/01 no salário do Senhor VALTRUDES PEREIRA FRANCO, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, observados os limites previstos na legislação pertinente, encaminhando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a devida comprovação; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento a inscrição da multa imputada ao Senhor WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO na Dívida Ativa do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a devida comprovação; IV. autorizar a constituição de autos próprios visando a verificação da pertinência da cobrança executiva do débito imputado ao Senhor WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, e seu encaminhamento ao Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, em vista das disposições contidas no artigo 99, III, do mesmo Regimento Interno; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Inspeção para as providências decorrentes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 6981/96 - Edital de Concorrência nº 03/96, realizada pela Região Administrativa III -Taguatinga, objetivando a ocupação e a exploração de imóveis destinados a atividades comerciais, mediante termo de permissão de uso. - DECISÃO Nº 0759/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: do Ofício n.º 1600/2001-GAB-RA III, da instrução de fl. 156, do Ofício n.º 1713/2001-GAB-RA III, bem como dos documentos de fls. 160/179, enviados em atendimento à Decisão n.º 4530/2001, para considerar cumprido o seu item III.b; II. determinar à Região administrativa de Taguatinga - RA III que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal os desdobramentos decorrentes do Auto de Notificação nº 0069, de 02/06/2000, especialmente quanto à existência de débitos ou não, relativos ao Contrato de Permissão de Uso nº 025/96, bem como as providências que têm adotado para ver-se ressarcida.

PROCESSO Nº 7667/96 (apenso o de nº 082.024.964/95) - Aposentadoria de MARIA DE FREITAS ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0760/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.78/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 7886/96 (apenso o de nº 082.000.898/96) - Aposentadoria de NILTON DE SOUZA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0761/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 2.814/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0455/97 (apenso o de nº 082.016.280/96) - Aposentadoria de GUILHERME DA COSTA SILVA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0762/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9.649/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0462/97 (apenso o de nº 082.011.679/96) - Aposentadoria de EDSON SOUZA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 0763/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retirar a parcela "Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (6/10 DF-07)", haja vista que os documentos de fls. 34/49 - apenso comprovam não ter o servidor direito a essa vantagem e que o ato de fl. 52 - apenso faz cessar o direito ao seu recebimento; b.2) - apure as quantias percebidas a título de Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 e de correção de valor da referida parcela, conforme documento de fls. 61/62 - apenso, recebidas indevidamente, providenciando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 2359/97 (apenso o de nº 082.012.282/96) - Aposentadoria de ASTROGILDA MARIA DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 0764/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de

fls. 67/72 - apenso, que noticiam a adequação dos proventos da aposentada ao novo percentual resultante da aplicação da Lei nº 2.707, de 4 de maio de 2001, publicada no DODF nº 89 de 10.05.2001, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2001; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: II-a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 86-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de associar o percentual de 4% à parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94, para que o mesmo reflita a situação da servidora à data da aposentação; II-b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0881/98 (apenso o de nº 101.000.053/98) - Aposentadoria de IEDA REBELO NASSER-SGA. - DECISÃO Nº 0765/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 9846/00; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; III. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 109 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item I; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3011/98 (apenso o de nº 082.018.235/96) - Aposentadoria de JOSEFA DE CARVALHO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0766/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 9.859/2000; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; III) tomar conhecimento do apostilamento efetuado nos autos; IV) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que reveja o apostilamento, para inclusão da melhoria posterior decorrente de atualização de Quintos incorporados, transformados em Décimos (considerando a correlação de cargos da Instrução Normativa nº 2, de 2 de setembro de 1998, da Secretaria de Administração), haja vista que, de acordo com o novo entendimento preconizado na Decisão TCDF nº 22/2000, S.E.A nº 320 de 24.08.2000, mantida pela Decisão nº 5.836/2001, S.O. nº 3.608, de 11.09.2001, a incorporação da referida vantagem deverá ser pelo valor da retribuição das atividades efetivamente exercidas na Câmara Legislativa e não pelo valor dos cargos resultantes da correlação prolatada na referida Instrução Normativa, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2649/00 (apenso o de nº 1396/01) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0767/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 126/02-GAB/SEFP e anexo, fls.32/34, concedendo à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a vencer em 13.05.2002, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.605/00.

PROCESSO Nº 0116/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0768/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 126/02-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 06.05.02, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.022/01; III. alertar aquele Órgão do DF para a observância do disposto no § 4º do art. 200, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO Nº 1003/01 (apenso o de nº 1765/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para remessa da Prestação de Contas Extraordinária, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0769/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 111/2002-GAB/SEDUH, concedendo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01.02.02, para remessa da Prestação de Contas Extraordinária do IPDF, referente ao exercício de 2000; b) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a Prestação de Contas Extraordinária.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0345/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de STAEL AVELINE ARRUDA FELÍCIO-SE. - DECISÃO Nº 0770/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 144, 146 a 150 e 155, dando por satisfeito o cumprimento da Decisão nº 6273/01; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4244/92 - Contrato nº 43/94 celebrado com a empresa Life Defense Segurança Ltda. Ltda., para a prestação de serviços de portaria, vigilância armada e desarmada no Edifício Sede daquela Companhia. - DECISÃO Nº 0771/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 544/2000-PRESI, da EMATER, considerando atendidas as determinações contidas nas alíneas “b” e “c” do item 2 da Decisão nº 6.294/00; II - autorizar o sobrestamento da defesa ofertada à fl. 464 até esclarecimento a ser apresentado pelo presidente da EMATER acerca da retirada de um posto de vigilância sem a adoção do procedimento formal; III - determinar a audiência do Presidente da EMATER acerca da matéria aventada no item anterior, advertindo-o sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar 01/94, encaminhando-lhe como subsídio cópia das fls. 494/5 da instrução; IV - determinar à EMATER que, em sessenta dias, reiterando os termos das alíneas “a” e “d” do item 2 da Decisão nº 6.294/00, adote as seguintes providências em relação às planilhas de cálculos encaminhadas a esta Corte por meio do Ofício nº 600/2000-PRESI, de 13 de outubro de 2000: a) referente ao Contrato nº 20/96 e seus Aditivos de nº 1/96 e 3/97, firmado com a City Service Segurança Ltda., em complemento aos cálculos já efetuados: 1.º) na coluna “Valor Contrato” expurgar o valor referente a aplicação indevida do índice de reajustamento sobre o montante “B”; 2.º) atualizar a coluna “diferença”, em decorrência da medida tratada no item precedente; 3.º) aplicar sobre a coluna “diferença” os juros devidos até a data da efetiva recomposição dos cofres da empresa, obtendo o valor total pago indevidamente à contratada; 5.º) subtrair do montante obtido na forma do item anterior o valor já reposto pela City Service e adotar providências para obter ressarcimento do saldo remanescente, resultado dos ajustes anteriormente indicados; b) em relação ao Contrato nº 43/94 e seu Termo Aditivo nº 01/94, firmado com a empresa Life Defense Segurança Ltda: 1.º) eliminar os efeitos decorrentes da aplicação linear do índice de 40,42%, fazendo incidir referido índice exclusivamente sobre o Montante “A”; 2.º) sobre o Montante “B”, adicionar apenas o valor referente ao tíquete refeição; 3.º) contrapor, mês a mês, os valores ajustados na forma descrita nos itens anteriores com aqueles efetivamente pagos à contratada, fazendo incidir os juros devidos sobre as diferenças havidas; 4.º) totalizar os valores obtidos na forma dos itens precedentes e adotar medidas para ressarcimento junto à Life Defense; V - orientar a todas as Jurisdicionadas que instruem os processos de pagamento dos serviços de vigilância e limpeza com cópia do documento previsto no art. 5.º, a, da Instrução Normativa nº 03-MTb/GM, devidamente atestado pelos executores técnicos dos contratos respectivos; VI - autorizar o retorno dos autos à 2.ª ICE.

PROCESSO Nº 0347/94 (apenso 1 volume) - Recurso de revisão formulado pelo então Procurador-Geral do Ministério público junto ao Tribunal, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, tendo por objeto os itens III e IV da Decisão nº 6.111/00, que determinou a cobrança executiva, em face da falta de recolhimento da multa imposta pela Decisão nº 4719/98, ao ex-Presidente da Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS - Aleixo Anderson de Souza Furtado. - DECISÃO Nº 0772/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 300/302; II. considerar procedente, no mérito, o recurso de revisão impetrado pelo Ministério Público, tornando sem efeito os itens III e IV da Decisão nº 6.111/2000; III. dar conhecimento desta Decisão à Procuradoria-Geral do Ministério Público; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem baixa na responsabilidade do devedor, o qual, para obter quitação terá que satisfazer o débito; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências relativas aos itens III e IV supra.

PROCESSO Nº 4767/94 (apensos os de nºs 1351/97, 112.007.921/99 e 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 0773/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o desapensamento do Processo nº 1351/97 e apreciar as demais matérias constantes dos autos, em atenção à determinação Plenária constante do item I, letras “a” e “b”, da Decisão nº 6612/95, conforme proposições de fls. 666, com exclusão do item II.

PROCESSO Nº 1249/95 (apensos os de nºs 055.004.825/94 e 055.005.120/94) - Contratos nºs 054/94, 059/96 e 08/97 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma SEARCH Informática Ltda. - DECISÃO Nº 0774/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar: a) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que promova o desconto do valor da multa aplicada pela Decisão nº 936/01, observada a forma da lei, do vencimento da servidora Dorvalina Lemos do Prado, com o posterior envio dos comprovantes a este

Tribunal; b) à Secretaria de Gestão Administrativa que promova o desconto do valor da multa aplicada na Decisão nº 936/01, observada a forma da lei, no provento do servidor aposentado do DETRAN/DF, Luís Riogi Miura, com o posterior envio dos comprovantes a este Tribunal; II) autorizar o encaminhamento de cópia da Decisão nº 936/01 aos órgãos citados nas alíneas “a” e “b” do item I, como subsídio; III) considerar Dilson de Almeida Souza e Adonias Araújo Prado quites com o erário distrital, no que tange à multa a eles imputada pela Decisão nº 936/01; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2964/96 (apenso o de nº 5102/94) - Contratos nºs 49/94, 7/96 e 57/96 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa ENCOM Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 0775/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 337/341, considerando quites com erário, no que tange à penalidade aplicada por meio da Decisão nº 9543/00, Luís Riogi Miura, José Cesário da Silva e Rosimeire Paiva da Silva; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3732/96 (apenso o de nº 030.001.792/95) - Aposentadoria de JANUÁRIO FLORES-SE. - DECISÃO Nº 0776/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) informe o valor da função DAS 04 exercido pelo servidor na esfera Federal, bem como se houve transformação do DAS 02 para DAS 04, haja vista que o servidor faz jus a 4/5 do DAS 04 e 1/5 do DAS 02, conforme documento de fl. 52 - apenso; II) proceda a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pelo servidor (fl. 52 - ap) e para o qual foi nomeado ou designado, em consonância com o entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/00, Processo nº 2841/86, mantido pela Decisão nº 5836/01 (S.O. nº 3608, de 11/9/01); III) inclua, no fundamento do ato de aposentadoria, o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, excluindo o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; IV) junte aos autos o mapa das licenças especial/prêmio computadas, em dobro, para a aposentadoria; V) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - ap, a fim de computar os períodos averbados para efeito de ATS e de aposentadoria, bem como as licenças especial/prêmio computadas, em dobro, para aposentadoria; VI) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 13-ap, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de décimos resultante da adequação comandada no item I; VII) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1795/97 (apenso o de nº 061.023.063/94) - Aposentadoria de SAULO MARQUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0777/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: I) acostar aos autos certidão do INSS, comprobatória do período de 11/2/74 a 12/1/81, prestado à Companhia Agrícola do Estado de Goiás, vez que se trata de empresa sujeita ao regime trabalhista; II) elaborar abono provisório referente ao interessado Saulo Marques da Silva, Matrícula nº 116.663-8, consignando as alterações de adicional por tempo de serviço, decorrente do cômputo do período de 20/5/57 a 20/12/58; III) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 48 apenso por não se referir ao interessado nos autos.

PROCESSO Nº 3662/97 (apenso o de nº 192.000.142/97) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ADELINO RODRIGUES DA SILVA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 0778/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Pólo Ecológico de Brasília que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1 - elaborar novo abono provisório pertinente à aposentadoria, para excluir a parcela representação mensal do DF-07, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 2 - tornar sem efeito o ato de revisão de proventos de fls. 53/55-apenso; 3 - retificar o ato de revisão de proventos de fls. 84/86-apenso, para excluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e incluir o art. 3º do referido diploma legal.

PROCESSO Nº 1831/98 - Auditoria realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, quando se levantou a ocorrência de possíveis irregularidades na cessão de empregados de seu quadro de pessoal. - DECISÃO Nº 0779/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2939/2001-PRESI e anexos, fls. 144/148, considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 3029/01; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3258/99 - Auditoria de regularidade nas áreas de licitação, contratos, convênios, material de consumo e permanente, liquidação de despesas, depósito e leilão de veículos apreendidos e dívida ativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, abrangendo o período de 1998 a 1999. - DECISÃO Nº 0780/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 892/GAB, fls. 190/201 e do Ofício nº 40/GAB, fls. 203/237, bem como dos respec-

tivos documentos que os acompanham, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 7402/201; II . comunicar ao DETRAN que a conclusão das medidas determinadas no item IV, letras “c” e “d”, da Decisão 7402/01, serão verificadas em futuro trabalho de fiscalização naquela Autarquia; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0831/00 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 3/00, aberta pelo Banco de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de apoio administrativo, atendimento aos clientes, em diversas agências localizadas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0781/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 334/412; II) negar provimento ao recurso de fls. 290/303, interposto pela empresa Manchester Serviços Ltda., mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1552/2001; III) acolher as sugestões de fls. 276/277, considerando irregular: a) o Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2000 por implicar contratação de pessoal, sem concurso público, para o desempenho de atividades rotineiras e normais do BRB, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) o Contrato DIRAD/DESEG-2000/86, decorrente do sobredito edital; IV) em consequência do item anterior, determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, as providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) encaminhe ao Tribunal o relato das medidas adotadas; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0973/01 (apenso o de nº 992/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio da prestação de contas anual, exercício de 2000, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0782/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 123/01-Gab/SEFP e anexo de fl. 21; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar de 27/02/02, para a remessa da Prestação de Contas Anual do DER/DF, exercício de 2000, objeto do Processo nº 113.002.237/01.

PROCESSO Nº 1465/01 (apenso o de nº 082.008.249/00) - Aposentadoria de EVERALDO RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0783/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 dias, esclareça o seguinte: a) qual o quadro a que pertencia o servidor, ou seja, se efetivo ou suplementar, antes do concurso interno para a carreira Assistência à Educação da extinta Fundação Educacional; b) se o servidor passou para o quadro permanente por decisão judicial e, em caso afirmativo, se a decisão já transitou em julgado; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências decorrentes dos itens antecedentes.

PROCESSO Nº 0053/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando avaliar a regularidade de ocupação do Colégio Fênix. - DECISÃO Nº 0784/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria realizada, considerando cumprido o item III-b da Decisão nº 152/2001; II. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1999/92 (apenso o de nº 050.001.031/92) - Aposentadoria de EDWALDO ANTONIO-PCDF. - DECISÃO Nº 0785/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) convocar o interessado para que providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação Zoobotânica do DF (período de 15/01/1969 a 11/01/72, correspondente a 1.092 dias, fl. 10), expedida pelo setor competente daquele órgão, porque o mesmo foi computado para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; 2) esclarecer os períodos aquisitivo e de gozo da licença especial, pois consta às fls. 5-v e 13 que, no período contado em dobro (29/01/1982 a 28/01/1987), o servidor usufruiu licença para tratamento de interesse particular, contrariamente ao disposto no art. 88, inc. II, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1591/95 (apensos os de nºs 3440/86 e 050.002.706/94) - Pensão civil concedida a CONSTANTINA PINAGÉ DE GODOY e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0786/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que será objeto de futura auditoria: a) confeccionar novo Título de

Pensão, em substituição ao de fl. 80-apenso pensão, com base na Tabela Salarial vigente em 03.04.98 (data dos efeitos da revisão para incluir a companheira); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 4992/95 (apenso o de nº 050.002.017/95) - Aposentadoria de JANDIRA PEREIRA DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 0787/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar ato concessório de fls. 32/33-apenso para excluir da fundamentação legal a menção à Medida Provisória 1.068/95 e incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II) acostar aos autos Mapa de Incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III) renumerar os documentos do processo a partir das de fl. 13-apenso, considerando o Ato concessório, o Abono Provisório e o Demonstrativo de Tempo de Serviço como sendo as peças de nºs 32/33, 34 e 35/36 respectivamente, em lugar de 19/20, 21 e 22/23.

PROCESSO Nº 5508/95 (apenso o de nº 050.002.062/95) - Aposentadoria de MARIA EMILIA TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0788/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fls. 28/29-apenso para: a) excluir da fundamentação legal a menção à Medida Provisória 1.068/95; b) incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II) juntar aos autos o Mapa de Incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 30/31-apenso, tendo em conta que o ex-servidor faz jus a ter computado para efeito de ATS – Adicional por Tempo de Serviço, 334 dias prestados à Prefeitura de Goiânia (fl. 16-apenso), o que alterará o percentual de ATS para 18%, observando o reflexo no abono provisório de fl. 34-apenso; IV) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 7436/96 (apenso o de nº 052.001.086/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO VALMIR DOS SANTOS LINO-PCDF. - DECISÃO Nº 0789/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fl. 29 - apenso, para excluir a menção ao inciso I do artigo 40 da CRFB e incluir o inciso III do mesmo dispositivo legal; II. anexar aos autos os atos de nomeação e de dispensa dos cargos/funções indicados no demonstrativo de incorporação de quintos/décimos de fl. 16 – apenso. Caso os atos de designação e dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras, contracheques ou boletins internos; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 32/33 - apenso, atentando para o resultado do cumprimento da recomendação contida no item anterior e observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular as parcelas oriundas do exercício de cargo em comissão (“4/10 DF-02 - LEI 1.004/96) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0753/97 - Convênio nº 38/91 celebrado entre o então denominado Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – Inamps e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde, visando viabilizar a construção do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 0790/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 79/88; b) conceder aos membros da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, signatários do documento de fls. 81/87, o prazo de 30 (trinta) dias, para que justifiquem a razão por que, somente após quase três anos de constituída a Comissão (Portaria SEFP nº 743, de 03/08/98), constataram que não detinham competência para processar a tomada de contas especial de que tratam os autos do

processo n.º 040.009.874/99, fato que pode ensejar a aplicação de sanção, com base no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 2571/97 (apenso o de nº 052.000.446/97) - Aposentadoria de JORGE AGUIAR FARIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 0791/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) juntar aos autos informações que demonstrem a participação do servidor em Curso de Formação Policial Civil, de forma a justificar o pagamento da parcela "I.H.P.C. 06%", nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; II) esclarecer se o servidor optou, ao se aposentar, pelas vantagens do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 ou se pelas da Lei nº 1.004/96 – Décimos; III) em caso de opção pelas vantagens do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 25/26 – apenso, observando a Decisão Normativa 02/93, para incluir estas vantagens (art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90), excluindo a parcela "Décimos Lei-GDF 1004/96"; IV) em caso de opção pelas vantagens da Lei nº 1.004/96 (Décimos): a) retificar o ato concessório para excluir as vantagens do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e incluir a fundamentação legal referente aos décimos incorporados; b) acostar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; V) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0754/99 (apenso o de nº 975/98 e 1 volume) - Representação nº 005/99-JUJF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o Decreto nº 20.022, de 01 de fevereiro de 1999, publicado no DODF da mesma data, que trata da convalidação dos resultados finais dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 027/90 e 019/94, ambos do IDR. - DECISÃO Nº 0792/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos até a decisão definitiva do Processo nº 494/94.

PROCESSO Nº 0259/02 - Edital da concorrência internacional nº 008/2002, expedido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, cuja abertura está prevista para 18 de março de 2002. - DECISÃO Nº 0742/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência Internacional n.º 008/2002-SUBCL/SEFP/DF; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o prazo de 05 (cinco) dias, para que esclareça: a) a possibilidade da vigência do contrato decorrente dessa licitação além dos 12 (doze) meses previstos (item 16.2 do edital), uma vez que o objeto licitado, a princípio, não indica tratar-se de prestação de serviço continuado e nem de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática, conforme o artigo 57, incisos II e IV, da Lei n.º 8.666/93; b) a razão por que não se estipulou a data de início e término do treinamento de pessoal previsto no item 15 do projeto básico do referido edital, fator importante à organização do respectivo cronograma, cuja elaboração está a cargo da empresa vencedora do certame, o que pode possibilitar a execução do referido treinamento após o pagamento integral do serviço, à luz das disposições do item 14.2 da norma editória, contrariando o artigo 62 da Lei n.º 4.320/64; III) devolver os autos à Inspeção.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2148/92 (apenso o de nº 054.000.202/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um transceptor móvel, marca "Telepatch" e seus acessórios (uma antena e o amplificador marca ROTAN), que se achavam instalados na viatura NO-55.1011, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0793/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, do Ofício de nº 2411/2000 e o de nº 5870/Folha (fls. 249/250), bem como dos documentos acostados às fls. 245/248 e 251/253; II - comunicar à PMDF que, considerando a extinção da UFIR pela Medida Provisória nº 1.973-67 (de 26.10.2000), o valor do saldo devedor em outubro de 2000, após subtrair a consignação em folha do referido mês, era de R\$ 4.184,66 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), alertando a mesma que para descontos após aquela data deve incidir o juro de mora de 1% a.m., de acordo com o artigo 175, inciso II, da Resolução TCDF nº 38/90; III - determinar à jurisdicionada que inclua a tomada de contas especial supra no demonstrativo indicado no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98, para que a Corte possa tomar conhecimento das medidas adotadas a partir desta decisão; IV - determinar à Secretaria das Sessões que anote a sugestão de se incluir em futuro ementário de jurisprudência, de acordo com as

normas regulamentares, um enunciado relativo a juros de mora; V - autorizar a remessa do apenso à origem, com cópia da informação, e, por consequência, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6685/93 (apensos os de nºs 1120/90, 1269/90 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0794/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios trimestrais em anexo, bem como das documentações a eles acostadas; dos Ofícios nºs 815/01-GAB/SSP e 021/01- CPTCE/SSP e respectivos anexos; II. alertar a Jurisdicionada de que, ao realizar avaliação de bens patrimoniais, observe o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução TCDF nº 102/98; III. determinar à Secretaria de Segurança Pública que apresente esclarecimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) quanto às providências adotadas e resultados obtidos nos processos de TCE de nºs 050.000.412/90, 050.000.381/90, 050.000.467/90, 050.000.113/90, 050.000.193/90, 050.000.449/95, 050.002.862/95, 050.003.072/95 e 050.000.430/96, encaminhando os documentos comprobatórios de suas alegações; b) pelo fato dos relatórios trimestrais encaminhados ao Tribunal não apontarem as providências adotadas com relação aos bens patrimoniais indicados no Relatório "Bens Patrimoniais não Contemplados nos Relatórios Trimestrais", fls. 254-295; IV. determinar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 8636/95, quanto ao Processo nº 6685/93; V. autorizar o arquivamento do Processo TCDF nº 1269/90; VI. com o objetivo de subsidiar a resposta da jurisdicionada, autorizar o encaminhamento dos relatórios trimestrais, bem como de cópia dos relatórios de fls. 132-295 e da Informação, alertando-a sobre a necessidade de devolver os relatórios trimestrais por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 2866/96 (apensos os de nºs 040.002.270/95 e 040.004.955/95) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 0795/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 187/202, 217/221 e 228 dos autos, bem como das fls. 138/229 do Processo nº 040.004.955/95; II. relevar o atraso apontado; III. considerar cumpridas pela SEFP e pela PMDF as determinações contidas na Decisão nº 6550/97; IV. sobrestar a apreciação das contas até conclusão das TCEs tratadas nos Processos nºs 3273/99, 3094/97, 1812/2000, 4933/95 e 2398/99, bem como do Processo nº 260/98.

PROCESSO Nº 3723/96 (apenso o de nº 111.001.789/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte. - DECISÃO Nº 0796/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, decidiu, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno do TCDF, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2808/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e juros à Receita Federal, no período de 1991 a 1995. - DECISÃO Nº 0797/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/02-GAB/SEFP e anexo, vistos às fls. 100/102; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para conclusão dos trabalhos de Controle Interno relativos à TCE objeto do Processo nº 121.131.164/96, por noventa (90) dias, a vencer em 13.05.2002.

PROCESSO Nº 0560/99 (apensos os de nºs 3942/98, 4147/98, 5344/98, 096.000.230/99 e 4 volumes) - Prestação de contas anual do então Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0798/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual (PCA) do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998; b) dos documentos às fls. 13 a 20, 24 a 27 e 33 a 110, bem como dos Anexos I e II; II - sobrestar o julgamento da PCA até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 2.707/00; III - em razão das falhas observadas na PCA em tela, determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal: o cumprimento, com relação às Tomadas de Contas Especiais de pequeno valor, do disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98, agilizando os procedimentos de apuração de responsabilidade e cobrança de débitos objeto dos Processos de nºs 096.000.973/98, 096.000.974/98, 096.000.975/98 e 096.000.977/98, os quais se encontram inconclusos, sujeitando as autoridades administrativas competentes à responsabilização solidária, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar: a) o arquivamento dos Apensos de nºs 2513/98, 3942/98, 4147/98 e 5344/98; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1478/99 (apensos os de nºs 001.001.546/96, 001.000.058/97, 001.000.602/99, 001.000.949/99 e 000.101.026/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos relaciona-

dos com o pagamento indevido de remuneração a servidor exonerado. - DECISÃO Nº 0799/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE, relevando o atraso no seu encaminhamento; II - determinar a citação do ex-servidor nominado na instrução que efetivamente recebeu vencimento sem a devida contra prestação laboral, no valor de R\$ 8.339,09; III - determinar à CICE que promova, em autos apartados, estudos tendentes a normatizar a questão discutida nos autos, qual seja a atribuição de responsabilidades em casos de pagamentos indevidos a servidores.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 0800/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 117/2002-PRESI-TERRACAP; II - conceder à TERRACAP novo prazo, a vencer em 20.04.02, para o atendimento do item II, da Decisão nº 6354/00, reiterado pelas Decisões nºs 3942/01 e 8453/01, alertando os dirigentes da Companhia sobre a possibilidade de aplicação das sanções capituladas no art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, no caso de não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de determinações da Corte.

PROCESSO Nº 2629/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0801/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 144/Sec-GCG e 388/02-CTCE, fls. 26/28 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, até 14.05.2002, para que a PMDF conclua e remeta ao Controle Interno a cargo da SEFP, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos de apuração relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.929/00; II) determinar à PMDF que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE mencionada no item anterior dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 0886/01 (apenso o de nº 082.009.455/00) - Aposentadoria de EMERI NARCISO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0802/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente indicou o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA para ser o Relator das contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002.- O Tribunal aprovou a indicação.

Nada mais havendo a tratar, às 15h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 3642  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 7.3.2002

PROCESSO: 1266/2001 B  
ÓRGÃO DE ORIGEM: CLDF  
ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Incorporação de quintos por servidores integrantes da estrutura provisória da CLDF. Não conhecimento por versar caso concreto.

RELATÓRIO

Cuida-se de Consulta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a respeito da incorporação de quintos por servidores da estrutura provisória da CLDF, ocupantes posteriormente de cargos efetivos, mediante concurso público.

A consulta é formulada pela autoridade competente, está instruída com o parecer jurídico, mas, segundo a instrução versa sobre caso concreto, por incluir a relação dos servidores interessados.

Após minucioso estudo da hipótese, o Corpo Técnico propõe que a Corte:

I- deixe de tomar conhecimento da consulta formulada, por tratar-se de caso concreto, contrariando o disposto no §3º do art. 194 do RI-TCDF;  
II- informe à CLDF ser peculiar a situação dos servidores oriundos da estrutura provisória

daquela Casa, distinguindo-se dos demais casos de incorporação de quintos; sendo inapropriada a aplicação análoga das mesmas soluções;  
III- autorize o arquivamento dos presentes autos.

Emitiu parecer a Eminente Procuradora, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que assim se expressou:

“5. Este órgão entende que o fato de os pareceres técnico-jurídicos se relacionarem a caso concreto deve ser discutido a título de preliminar. Na hipótese de o TCDF, considerando a relevância do tema e também a existência de precedentes, entender que se possa relevar tal falha, aí sim poderá acolher o item II do corpo instrutivo, se, obviamente, estiver com ele de acordo. De outra sorte, ou seja, se entender que não deve conhecer da consulta, o item II não deve ser acolhido, porque adentra o mérito da questão.

6. Para o Ministério Público, e é bom que se frise, a presente consulta não deve ser conhecida, pela falha já apontada pela Instrução de fls. 47/53.

7. Contudo, diante da possibilidade de o Tribunal vir a conhecer a consulta, mister se faz que este Parquet também emita parecer sob o mérito da questão.

8. E, neste passo, o Ministério Público se afasta da conclusão alcançada pelo zeloso corpo instrutivo. Que a situação da Estrutura Provisória da CLDF é sui generis, isso é fato. Porém, afirmar que todos os cargos da Estrutura Provisória da CLDF “destinavam-se a permitir a (sua) operação inicial” e, por isso, “eram típicas de cargos efetivos” e não serviriam para a incorporação dos quintos, é que não parece acertado a este órgão.

9. Com vistas a aclarar um pouco a situação, pede-se licença para anexar a estes autos cópia das Resoluções da Câmara Legislativa nºs 01/91, 06/91, 13/91, 34/91 e 73/93, as quais, entre outras, tratam da estrutura organizacional daquela Casa.

10. É patente que vários cargos criados pelas aludidas resoluções tratam-se de cargos comissionados stricto sensu, tais como:

- Na Resolução nº 01/91 (v. fl.60): Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar, Secretário Parlamentar e Auxiliar de Gabinete.

- Na Resolução nº 06/91 (v. fls. 61/2): Chefe de Gabinete (Presidência, Vice-Presidência, Secretarias), Chefe de Cerimonial e Relações Públicas, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Legislativo, entre outros.

- Na Resolução nº 13/91, que aprova o Quadro Administrativo Provisório da CLDF (v. fls. 63/4): Consultor Jurídico, Coordenador de Planejamento e Organização, Assessor de Comunicação Social, Coordenador de Cargos e Salários, entre outros.

11. Aliás, pela Resolução nº 13/91, não parece temerário a este órgão afirmar que todos os cargos ali arrolados na segunda coluna do Anexo II são cargos comissionados stricto sensu. Basta, para tanto, observar a descrição de suas atribuições no Anexo III, também daquela resolução.

12. Quanto aos cargos de Assessor Técnico I e II, Assistente Técnico I e II, Auxiliar de Administração I e II e Agente de Apoio (v. Anexo I e II - 3ª coluna), eles são inegavelmente cargos efetivos, mas que, por falta de servidores concursados, eram preenchidos por servidores requisitados que recebiam gratificação de função, conforme demonstra o Anexo IV da resolução. Não há que confundir tais gratificações de função com os outros cargos comissionados. Estes podem dar origem à vantagem denominada quintos, aquelas não.

13. No mais, entende este órgão que a Decisão/TCU nº 462/96 não é tão restritiva como entendeu o corpo instrutivo, ou seja, parece abarcar todos os atuais servidores que detiveram cargos comissionados sem vínculo efetivo com a Administração, e não apenas os que eram empregados celetistas e se tornaram estatutários com o advento do Regime Jurídico Único dos Servidores. Observe que o Ministro Relator daquela decisão ponderou, antes, que “ a Lei nº 6.732/79, que criou essa vantagem, não cogitou de sua incorporação a servidores celetistas, AINDA QUE VINCULADOS A EMPREGOS DE TABELAS PERMANENTES...” (grifou-se).

14. No TCDF, igualmente, o estudo elaborado pelo seu Serviço de Legislação de Pessoal - SLP (Processo nº 3332/93, fls. 21/36) demonstra que há precedentes no sentido de se aceitar a incorporação de quintos para servidores que, antes de ocuparem cargos efetivos, exerceram cargos comissionados sem vínculo efetivo com a Administração. Diga-se, ainda, que se tal período serve para a incorporação da vantagem quintos, com muita mais razão há de servir para o cômputo de ATS.

15. Diante do exposto, esta Procuradora, ressaltando o entendimento particular de que a incorporação de cargo comissionado (quintos) somente seria devida ao servidor simultane-

amente ocupante de cargo efetivo, opina por que o TCDF, em relevando a falha apontada nos parágrafos 5 e 6 desta peça, dê resposta afirmativa quanto à possibilidade de computar-se, para fins de incorporação de “quintos/décimos” e adicional por tempo de serviço, o período em que servidores daquela Casa exerceram, sem vínculo efetivo com a Administração, cargos comissionados na Estrutura Provisória da CLDF, negando tal possibilidade apenas àqueles servidores (caso existam) que, sem vínculo com a Administração, percebiam gratificação de função, por nela exercerem, provisoriamente (uma vez que não eram concursados para tal), cargos eminentemente efetivos.”

#### VOTO

De acordo, em parte, com a instrução e nos termos parecer da douda Procuradoria, VOTO no sentido de que, o Eg. Plenário:

I. deixe de tomar conhecimento da consulta formulada, por tratar-se de caso concreto, contrariando o disposto no § 3º do art. 194 do RI-TCDF;

II. dê ciência desta Decisão à CLDF;

III. autorize a realização de inspeção na entidade para esclarecimento da matéria, haja vista sua relevância.

Sala das Sessões em 27 de fevereiro de 2002.

**RONALDO COSTA COUTO**  
Conselheiro-Relator

Processo n.º: 1.266/2001(a)

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal versando sobre a incorporação de vantagem pessoal (quintos) por servidores integrantes da estrutura provisória daquele órgão, tornados efetivos mediante concurso público.

Não conhecimento da consulta, pelo não preenchimento de requisito regimental. Entendimento do Conselheiro-Relator.

Voto: Com o Relator.

#### VOTO DE VISTA

Cuidam os autos de consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal versando sobre a viabilidade jurídica de servidores daquele órgão, aprovados em concurso público, incorporarem à sua remuneração a vantagem pessoal denominada “quintos”, computando-se para tal fim e para efeito do adicional por tempo de serviço o período em que estiveram na condição de ocupantes de cargos comissionados da estrutura provisória da CLDF.

A 2ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se pelo não conhecimento dessa consulta, por cuidar de caso concreto, o que ofende o disposto no § 3º do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

Chamado a opinar, o Ministério Público que funciona junto a esta Corte, consoante parecer da lavra da ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (fls. 59/62), acolheu o entendimento da 2ª ICE, embora, no mérito, tenha reconhecido a possibilidade da incorporação da vantagem, à exceção dos casos de servidores que não possuíam vínculo efetivo com a Administração ao tempo em que percebiam gratificação de função na estrutura provisória daquela Casa Legislativa.

O tema foi trazido à apreciação plenária pelo insigne Conselheiro Ronaldo Costa Couto, Relator do feito, na Sessão de 27 de fevereiro de 2002.

Naquela oportunidade pedi vista dos autos para melhor inteirar-me do assunto neles discutido.

Com efeito, à luz da norma regimental que disciplina a matéria em causa, a consulta de que cuidam os autos carece de requisito necessário ao seu conhecimento. Assim, acompanho o voto ofertado pelo nobre Relator.

É como voto.

Sala das Sessões, 07 de março de 2002.  
**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
Conselheiro

#### PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3646\*, de 21 de março de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1199/81	AS	Aposentadoria	ADAUTO LOPES DA COSTA
2	2941/92	JF	Aposentadoria	SONIA THEREZINHA SIMOES SERAFIM
3	3337/92	AS	Pensão Civil	HILDA FERREIRA CASARINE
4	4582/93	AS	Pensão Civil	LUCIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA
5	6713/94	JC	Tomada de Contas Anual	SETUR
6	1041/95	JC	Aposentadoria	VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK
7	3090/96	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
8	3910/96	PM	Tomada de Contas Especial	FSS
9	7972/96	JF	Aposentadoria	Maria do Socorro Jardim Batista
10	3009/98	AS	Aposentadoria	Francisco de Paulo Pacheco
11	3367/98	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
12	3457/99	JC	Tomada de Contas Especial	SLU
13	1494/00	JF	Pensão Civil	Ana Maria Versiane
14	818/01	JF	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
15	819/01	JF	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
16	1187/01	AS	Tomada de Contas Especial	TCB
17	1381/01	AS	Aposentadoria	Francisco Maurício Corrêa
18	270/02	AS	Pedido de Prorrogação de Prazo	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJ.

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(\*\*) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 14/03/2002 às 16:53 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

#### ACÓRDÃO Nº 023/2002

Ementa: Multa aplicada por infração grave à norma legal configurada quando da assinatura do Contrato nº 3193 – CAESB, de 24/1094.

Processo TCDF nº 3806/94

Nome/Função/Período: William Eustáquio Carvalho- ex- Diretor Administrativo da CAESB

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgoto de Brasília

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica da Instrução: 3ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas : Descumprimento dos Artigos 2º e 25 da Lei 8.666/93.

Hipótese de irregularidade configurada: LC/DF nº 1/94, art. 57, item II

Valor da multa: R\$ 212,82, a ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de 20/02/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos aqui antes especificados, considerando as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 57, inciso II da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar o responsável indicado ao pagamento da multa que lhe é imputada, no valor e na forma antes descrita. Ata da Sessão Ordinária nº 3642, de 7 de março de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

**MARLI VINHADELI**

Presidente

**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Conselheiro-Relator

**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Auditor-Relator

Fui presente:

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte